

Aula 00

*PC-RO (Delegado) Direito Civil 2022
(Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Paulo H M Sousa**

20 de Dezembro de 2021

Sumário

Direito Civil nas provas para Delegado da PC-RO	2
Metodologia	3
Apresentação pessoal.....	5
Considerações iniciais	7
LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	9
I. A norma jurídica	10
1. Vigência.....	10
2. Conflitos.....	15
3. Interpretação.....	18
4. Integração	23
II. Direito Internacional Privado	25
III. Direito Público.....	30
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	32
I. O Direito Civil no sistema jurídico	32
1. Fontes do direito.....	32
2. Espécies de normas	34
3. Formação do CC/2002.....	35
Legislação Pertinente	39
Jurisprudência Correlata	46
Jornadas de Direito Civil.....	48
Considerações Finais	49
Questões Comentadas	49
Gabarito.....	136



DIREITO CIVIL NAS PROVAS PARA DELEGADO DA PC-RO

Vamos iniciar o nosso **Curso de Direito Civil** para os Concursos das Carreiras Jurídicas, com foco nas **provas objetivas e dissertativas**.

Esse é o Curso mais completo do mercado, e abrange todos os pontos do Direito Civil *stricto sensu* que aparecem nos certames das Carreiras Jurídicas, entendidas daqui em diante como as carreiras que abrangem os cargos das Magistraturas (Estaduais, Federais e do Trabalho), Ministérios Públicos (Estaduais, Federais e do Trabalho), Procuradorias (Municipais, Estaduais e Federais), Defensorias Públicas (Estaduais e da União), bem como a advocacia pública *lato sensu* – desde Procuradorias Legislativas, passando por órgãos como AGU, BACEN, PGFN etc.

A

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

B

Se está acompanhando nossa aula demonstrativa e resolver adquirir o pacote de Direito Civil, de Legislação Civil Especial ou o pacote integral do Concurso, **você já está um passo à frente da concorrência!** Isso porque, como se trata de um curso para um certame que ainda não tem prova marcada, **isso demonstra a constância no seu objetivo!**

Como as provas estão cada vez mais difíceis, e os certames cada vez mais disputados, é necessário que você tenha uma preparação mais cuidadosa e ampla, focada no Edital que pretende disputar com segurança e tranquilidade.

Isso é muito importante, dado que o cargo que você pretende ocupar é bastante disputado e, sem dúvida alguma, é muito almejado pelos candidatos e conta certamente com remuneração substancial.

E qual a razão de tamanha importância para o Direito Civil? Pela **extensão da matéria e pela aplicabilidade dela na atuação do seu cargo**. **Como fazer para saber o foco necessário para a prova? Eu analisei as mais recentes questões dos últimos certames do seu cargo que encontrei, além de outros certames das Carreiras Jurídicas.**

Ou seja, meu foco principal são exatamente as provas para delegados, em especial, PC-RO. Foco, em segundo lugar, nos concursos de nível superior que estão no mesmo padrão, para que você vá diversificando seus estudos ao longo do curso. Meu foco é a matéria voltada à resolução das questões de que você precisa para obter a aprovação.



Como guiar seus estudos de maneira focada? **Nosso Curso foi desenhado detalhadamente em conformidade com últimas tendências dos concursos para delegados. Obviamente que estou atento às mudanças que vêm ocorrendo em lei, jurisprudência e doutrina.**

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, desde então, compreender as **necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, o material todo se pauta na didática de exposição dos conceitos e dos institutos fundamentais, sem descuidar do refinamento teórico existente no Direito Civil e frequentemente exigido pelas bancas.

Não é um trabalho fácil, como você deve imaginar, já que o Direito Civil é, sem dúvida alguma, mastodôntico. Nenhuma disciplina outra se aproxima do Direito Civil em termos de volume de conteúdo e riqueza de teorização. São séculos (milênios, para ser bairrista!) de lento acúmulo de conhecimentos.

Metodologia

Os livros eletrônicos do meu Curso têm um foco muito claro: os certames das Carreiras Jurídicas. Especialmente o aluno já mais experimentado sabe que há decisões judiciais das mais diversas, doutrina que defende o que bem entende e interpretação legal plurívoca. Meu curso se atém àquilo que as bancas cobram na tríade “legislação, doutrina e jurisprudência”, sem que opiniões minoritárias ou decisões divergentes sejam levadas em conta.

Isso tudo é para que você compreenda a metodologia de estudo do Curso. Diferentemente dos manuais de Direito Civil, o curso se desenvolve de maneira fluida, com linguagem de fácil assimilação. Como eu disse, **o fato de o curso ser didático não significa que ele é simplista.** Ao contrário, ao utilizar uma linguagem menos rebuscada eu consigo fazer mais com menos.

Frequentemente os *best sellers* do Direito Civil acabam perdendo o foco principal, que são exatamente as provas. A minha e a sua opinião são irrelevantes para o examinador. Apenas em casos de divergência forte, em que não há clara perspectiva majoritária a respeito, é que opiniões se tornam relevantes.

O aprofundamento e o refinamento teórico serão vistos quando necessários, indubitavelmente. **E não são poucos os temas de Direito Civil que exigirão uma leitura mais compassada e com maior cuidado e reflexão.** Isso tudo, claro, sem perder a didática da exposição, sempre.

Por isso, **sempre que possível, a aula contará com recursos para facilitar compreensão e memorização.** Abusarei de marcações, “corujinhas”, esquemas, gráficos e tudo o mais que entendo ajudar você a, no dia da prova, lembrar da “lógica” do Direito Civil de que eu frequentemente falo.

Não à toa, **trarei um número bastante grande de questões de treino.** Ao longo da aula, algumas delas já estarão comentadas, para que você já possa ir visualizando como aqueles temas aparecem nas provas. Ao final da aula, vem a bateria completa, com muitos exercícios para praticar. Nos temas preferidos dos examinadores, você verá mais exercícios; naqueles menos cobrados, menos questões, evidentemente.

Você verá que, inclusive, a quantidade de conteúdos teóricos varia de uma aula para a outra. Isso obedece a um duplo critério didático. Por vezes, um tema é mais amplo, pelo que eu opto por inserir todo ele em uma



aula, para não “quebrar o raciocínio”. Em outras, o volume grande de conteúdo aparece com bem menos frequência nas provas, de forma que não faz sentido eu os dividir.

Por exemplo, a caducidade – que envolve prescrição e decadência – tem um volume de conteúdo pequeno, mas como despenham questões nos mais variados certames, justifica-se uma aula exclusiva para esse tema. **Lembre-se de que eu sempre primo por apresentar o conteúdo da maneira mais adequada a você.**

As questões serão todas comentadas, sem exceção, para que você entenda a razão pela qual esta ou aquela assertiva está incorreta ou correta. **Os comentários das questões serão, inclusive, exaustivos até. Eu faço questão de transcrever todos os dispositivos legais e julgados que sustentam aquela questão.** Mesmo que o artigo de lei seja óbvio ou a decisão conhecidíssima, você a verá transcrita nos comentários à questão. Acho salutar para sua compreensão e memorização que você se acostume não apenas com minha explicação a respeito, mas visualize “as palavras da lei” ou do julgado, sempre.

Além do manual eletrônico, escrito, o curso ainda conta com videoaulas para reforçar pontos que, por vezes, ficam mais claros aos ouvidos que aos olhos. **É claro que as videoaulas não abrangem todo o conteúdo teórico, até porque isso seria contraproducente.** Sempre exemplifico com o professor que só lê *slide*; quando ele ainda está começando, você já terminou de ler.

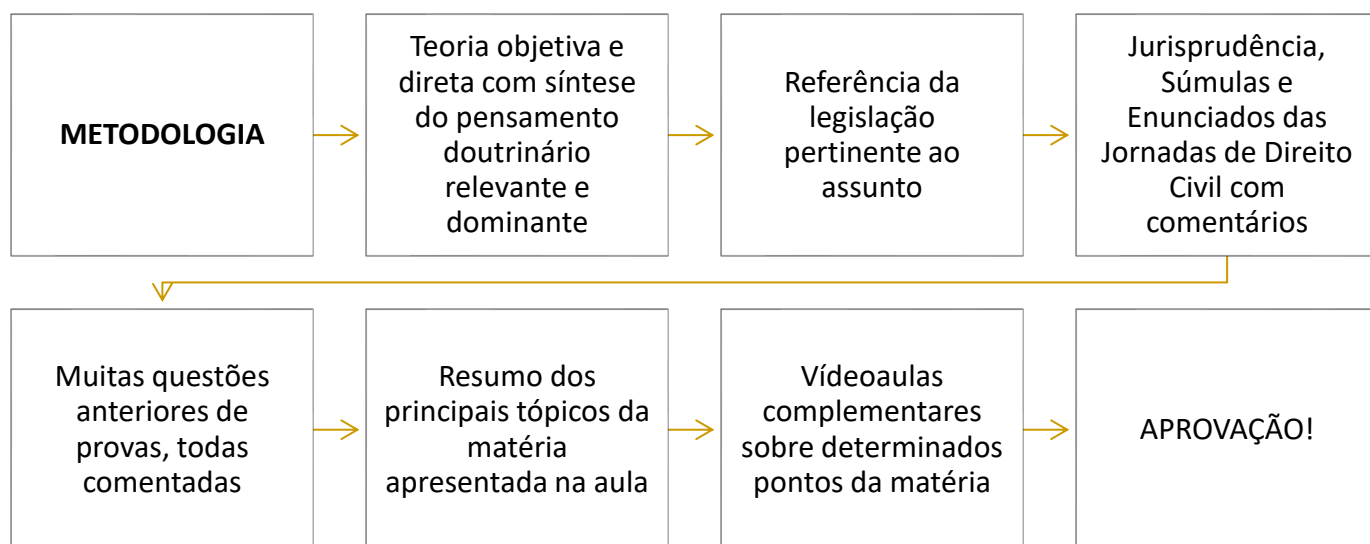
O mesmo vale para o material escrito e as videoaulas; se elas fossem completas, você certamente só estudaria Direito Civil para a sua prova, e nada mais. Não é esse nem o seu e nem o meu objetivo, claro. Mesmo assim, **esse material, escrito e em vídeo, é o mais completo do mercado!**

ESCLARECENDO!



Com essa estrutura de aula e com essa proposta de trabalho, eu tenho certeza de que você terá uma **preparação completa**, de modo a lhe dar a **segurança** e a **tranquilidade** de que você precisa no dia da prova. **Com isso, você não precisará de nenhum outro material didático; esse material será suficiente porque é completo, abrangendo legislação, doutrina, jurisprudência, exercícios, resumos e vídeos. Tudo num único pacote!**

Assim, cada aula está estruturada no seguinte esquema mental:



Para deixar essa estrutura ainda mais clara, seguirei um padrão em todas as aulas, com a seguinte organização:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA EXPOSITIVA	• Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	• Observações quanto a elementos pontuais da legislação e análise da jurisprudência pertinente
ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL	• Análise dos Enunciados das Jornadas do Conselho da Justiça Federal - CJF relativos à aula
RESUMO	• Ao final da aula, resumos sobre os principais tópicos da aula, para rememorar
CONSIDERAÇÕES FINAIS	• Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.
BATERIA DE EXERCÍCIOS	• Questões "secas", sem comentários, para você treinar, com o gabarito, para que você possa rever o conteúdo e as questões comentadas

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo pelo material do Curso é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além das redes sociais, estou disponível no **Fórum de Dúvidas** do site do Estratégia, que é o canal de contato mais rápido e direto que você terá comigo. Aluno meu não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material, surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades... Nesses casos, basta me escrever. Assim que possível, eu respondo a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Apresentação pessoal

Falando em contato comigo, fica uma breve apresentação pessoal. Se você ainda não sabe, meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!



Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá alguns elementos introdutórios da disciplina. Na realidade, esta aula é introdutória para várias disciplinas outras, já que versa sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, inicialmente.

Pela LINDB diversos temas bastante amplos são vistos, que escapam do Direito Civil e são um tanto quanto de Teoria Geral do Direito. Obviamente, pontos que são centrais e que têm peculiaridades em numerosas outras disciplinas, como o Direito Penal, o Direito Constitucional etc. passarão ao longo desta aula. Meu objetivo não é esgotar esses temas, claro; meu objetivo é bem mais contido: tratar das noções gerais contidas na LINDB.

Você verá que muitos dos assuntos aqui vistos têm íntima ligação com o Direito Constitucional, motivo pelo qual em muitos momentos haverá uma aula quase de direito civil-constitucional. Friso, novamente, que variados elementos de teoria constitucional são tangenciados pelo conteúdo, mas não há razão para aprofundamento nesses temas. Tal tarefa recairá sobre os ombros da disciplina de Direito Constitucional, portanto.

Além disso, **com a entrada em vigor da Lei 13.655/2018, a LINDB passou a trazer numerosos dispositivos – bastante questionáveis – a respeito dos atos administrativos *lato sensu***. Trata-se, segundo a ementa da norma, de inclusão de “disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público”.

A meu ver, um arcabouço normativo claramente despiciendo, em grande parte, e absolutamente atécnico, naquilo que sobrevive ao crivo da necessidade. A maioria dos dispositivos, inclusive, parece trazer mais insegurança do que segurança jurídica, já que de uma amplitude absurda e de alcance completamente desconhecido.

Trata-se de mais uma norma aprovada de maneira afoita pelo Parlamento, privilegiando interesses que me parecem não ser exatamente republicanos. Parece uma tentativa de “reforma do Estado” capitaneada por



peessoas tão despreparadas que sequer compreendem o alcance do que fazem. Várias normas inseridas por essa Lei, apesar de voltadas à “aplicação do direito público”, valem para quaisquer atos, públicos ou privados.

Em que pese a gritaria geral, unindo gregos a troianos para que a Presidência da República vetasse integralmente o projeto, o Presidente vetou apenas alguns pontos. No mais, a *mens legis* foi mantida, ainda que os dispositivos mais piores, com o perdão da incorreção gramatical, tenham sido vetados (os piores continuam incólumes, infelizmente).

Por outro lado, desde que a boa e velha LICC – Lei de Introdução ao Código Civil – mereceu uma lei apenas para mudar seu nome, em 2010, essa é a primeira vez que a LINDB recebe dispositivos normativos não voltados ao Direito Privado. Ou seja, o caminho pavimentado pelo legislador há uma década apenas agora começa a ser trilhado com a inclusão de normas que não são tipicamente pensadas para o Direito Privado.

A parte inicial da LINDB a respeito da vigência da norma e dos conflitos entre normas continua caindo com grande frequência nos certames. O restante já aparece com bem menos regularidade, você verá. Como esta é uma aula mais geral, que impacta em variadas disciplinas, porém, é bom ficar antenado!

E qual é o ponto do seu Edital que eu analisarei nesta aula? Veja:

<i>Aplicação da Lei no tempo e no espaço; Interpretação da lei.</i>
--



LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

A Lei de Introdução ao Código Civil – LICC servia, como o próprio nome diz, de Introdução ao CC/1916. Surgida pelo Decreto-Lei 4.657/1942, era um “anexo VIP” do Código anterior. **Servia de suporte à aplicação das normas de Direito Privado, tanto numa perspectiva interna quanto externa, servindo de base ao Direito Internacional Privado – DIPri.**

ESCLARECENDO!



Com a CF/1988, a perda da centralidade do CC/1916 fica evidenciada. Apesar da grande relevância, o Código já não é mais visto como a espinha dorsal do sistema, deslocada para a Constituição. **A lei de “introdução ao Código Civil” já não introduz, há muito tempo, apenas o Código Civil, e nem mesmo apenas o Direito Privado, mas o complexo normativo brasileiro.**

Por isso, em 2010, por meio da Lei 12.376, a LICC passa a se chamar Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. A mudança é terminológica apenas, para readequar o Direito à realidade. Apesar de bastante curta, a LINDB tem aplicabilidade imensa no Direito brasileiro.

Ela passou a ser considerada já há tempos como uma **norma de sobredireito, metanorma ou *lex legum* (Uberrecht, surdroit)**, ou seja, uma “norma sobre as normas”. Parte dela é reputada pela jurisprudência, inclusive, como **norma de caráter constitucional**, em que pese ser ela norma infraconstitucional!

A LINDB trata de temas variados, introdutórios a diversos ramos do Direito:

- | |
|--|
| 1) Vigência e eficácia das normas jurídicas |
| 2) Conflito de leis no espaço e no tempo |
| 3) Critérios de interpretação (hermenêutica) |
| 4) Critérios de integração |
| 5) Regras DIPri |
| 6) Regras de Direito Público/Administrativo |

É com base nessa divisão que analisaremos a LINDB, a partir de agora.

I. A NORMA JURÍDICA

1. VIGÊNCIA

O Direito brasileiro não adota a perspectiva, em regra, de que é possível alegar desconhecimento da lei para justificar determinada conduta. **A lei é imperativa e deixar de segui-la não é opção. Assim, *ignorantia juris neminem excusat***, a ignorância da lei não escusa ninguém de seu cumprimento.

Nesse sentido, o art. 3º da LINDB estabelece com clareza solar que **ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Há exceção à regra no que tange à aplicação da lei penal**, no caso do art. 8º da Lei das Contravenções Penais (“No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada”).

Tal regra existe porque **a norma tem caráter obrigatório, ou seja, é de imposição incondicional e independe de adesão do sujeito de direito, sendo plenamente eficaz mesmo contra sua vontade**. Sua obrigatoriedade, seja quanto à validade, seja quanto à eficácia, é apriorística.

O Direito brasileiro distingue validade e vigência, e, em alguma medida, eficácia. A lei pode ser válida, mas ainda pendente de vigência; bem como pode ser vigente, mas não eficaz.

A lei é válida quando aprovada de acordo com os requisitos estabelecidos pela CF/1988 e pelas normas infraconstitucionais pertinentes. A validade faz com que a norma entre no mundo jurídico e seja apta a atribuir efeitos jurídicos. Se inválida, a lei é nula, seguindo a teoria do fato jurídico, que veremos adiante.

A vigência se relaciona com a possibilidade de o aparato coercitivo do Estado poder ser acionado em virtude da inobservância de uma norma válida, bem como ser exigida nas relações interprivadas. Em outras palavras, a vigência dá exigibilidade aos comportamentos nela previstos.

Fala-se, aqui, do **instituto da *vacatio legis* ou vacância**. A lei, válida, ainda não pode ter sua aplicação exigida, mas somente depois de passado o período de vacância. Nesse ponto, é possível se distinguir a lei ainda em processo de elaboração, *lato sensu*, da lei já elaborada.

CURIOSIDADE



A vigência da lei deve ser sempre indicada de forma expressa e de modo a **contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento. É para isso que serve o prazo de vigência, para que as pessoas possam se adequar à nova legislação.**

É o que prevê a Lei Complementar 95/1998 – LC 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Essa lei não apenas complementa a LINDB, como a minudencia. Ela se originou do comando do art. 59, parágrafo único da CF/1988, que determina edição de Lei Complementar para dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por exemplo, o Código Civil brasileiro tornou-se válido em 10/01/2002, mas, apesar da validade, não era vigente no dia seguinte porque o art. 2.044 estabelecia *vacatio legis* de 1 ano para que ele se tornasse vigente após a publicação.

Assim, a **vigência da norma respeita a vigência nela mesma estabelecida**. De maneira quase tautológica, a lei vige quando diz que vige. Legislações mais complexas têm *vacatio legis* maior, como o CPC/2015 ou o CC/2002 (um ano); se um pouco mais simples, prazo menor, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD (180 dias).

O art. 8º da LC 95, estabelece que a **cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" é reservada apenas para as leis de pequena repercussão**, que alteram dispositivos menores, fazem pequenas correções etc. Nesses casos, não há *vacatio legis* propriamente dita.

Se a lei entra em vigor na data de sua publicação, não há que se falar em *vacatio legis*, pelo que a norma vigora, de fato, imediatamente. Não se fala em “contagem do dia de início” ou “contagem do último dia” ou “dia subsequente”; é imediatamente.



No entanto, a LINDB traz regra específica para o caso de omissão. Dispõe o art. 1º que, **salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada. É a chamada cláusula de vigência!**

Atente para a forma de contagem do tempo no Direito brasileiro. A Lei 810/1949 define a contagem do tempo no ano civil da seguinte forma:

Ano - art. 1º

- Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte

Mês - art. 2º

- Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte



O art. 3º da Lei 810/1949 ainda dispõe que **quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente**. Essa regra se aplicará, com algumas pequenas alterações, aos prazos processuais.

Quanto aos dias, **eles são contados em dias corridos, contando-se dias úteis, sábados, domingos e feriados**. O art. 219 do CPC, porém, estabelece que na contagem de prazo *processual* em dias computam-se somente os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados. Frise-se que essa regra vale apenas para os prazos processuais, ou seja, na vigência da norma não se fala em dia útil, mas em dias corridos.

A LC 95/1998, em seu art. 8º, §1º, estabelece que **a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância será feita com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral**.

Esse prazo não se interrompe, nem se suspende ou se protraí, de modo que se a data indicada pela lei cair em feriado, sábado ou domingo, **a vigência da norma se dá naquele dia, independentemente de ser útil ou não**, conforme afiança Caio Mario da Silva Pereira.

Assim, voltando ao art. 1º da LINDB, **a vigência se inicia em 45 dias corridos após a publicação da norma em Diário Oficial** (DOU, DOE, DOM ou DODF) ou equivalente veículo de informação, no caso dos Municípios que não contam com Diário Oficial próprio.

Ademais, o mencionado dispositivo estabelece que “a lei começa a vigorar em todo o país” nesse prazo. Isso significa que não há distinção temporal ou geográfica para a vigência na lei, em regra. Publicada no DOU, a lei federal tem vigência em 45 dias em **todo o território nacional, indistintamente. Trata-se do sistema único ou sincrônico, no qual a vigência ocorre em sincronia no país.**

Não há sincronia na vigência da lei brasileira no território nacional e no exterior. Segundo o art. 1º, §1º, nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se somente três meses depois de oficialmente publicada.

Evidentemente, se a lei tiver *vacatio legis* superior a três meses, observar-se-á o prazo específico. Exemplo é o próprio CC/2002; não faria sentido compreender que o Código entrara em vigor em território estrangeiro antes de vigor no próprio território nacional. Nesse caso, há sincronia na vigência em território nacional e estrangeiro.

Possível também que a lei válida, mas ainda não vigente, seja alterada. Especialmente em leis mais complexas, como os Códigos, isso não é incomum. Nesses **casos, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo do art. 1º da LINDB começará a correr da nova publicação**, prevê o §3º desse dispositivo. Isso porque essas correções de texto legal são consideradas uma nova norma, que exige vacância própria.



Pois bem. A lei, aprovada conforme os mandamentos legais, é válida. Estabelece-se que a Lei só passará a vigor em 45 dias. Entre sua publicação e esses 45 dias, a Lei é válida, mas ainda não vige, portanto.



(FCC / TJ-PE - 2015) O negócio jurídico celebrado durante a *vacatio* de uma lei que o irá proibir é

- a) anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.
- b) nulo, por faltar licitude ao seu objeto.
- c) inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.
- d) válido, porque a lei ainda não está em vigor.



e) ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derrogar a ordem pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o ato praticado na vigência da lei anterior é considerado perfeito, segundo o art. 6º, §1º da LINDB: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

A **alternativa B** está incorreta, inexistindo nulidade no ato, pelas mesmas razões supramencionadas.

A **alternativa C** está incorreta, até porque a fraude à lei imperativa gera nulidade do ato, e não o torna inexistente.

A **alternativa D** está correta, já que, pela conjugação do art. 2º da LINDB (“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”) com a compreensão de que a vigência é que se dá exigência ao dispositivo legal.

A **alternativa E** está incorreta, porque, no caso, não se está derrogando a ordem pública, mas apenas se agindo conforme a lei vigente à época do fato.

Por sua vez, a eficácia da Lei está relacionada à possibilidade de a lei, uma vez válida, devidamente publicada e vigente, vir a surtir efeitos junto aos seus destinatários. Nesse sentido, fala-se em eficácia da norma jurídica quando ela está completamente apta a regular situações e a produzir efeitos práticos junto aos seus destinatários.



A Lei poderia ser válida e vigente, mas ineficaz. É o caso, por exemplo, de uma Lei já publicada e vigente, mas que depende de algo mais para produzir algum efeito jurídico relevante. Necessita-se de uma norma extra, de um regulamento ou de alguma decisão de um gestor público. Exemplo seria o art. 12, §2º da Lei 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano – LPS), cuja inserção ocorreu por meio da Lei 12.608/2012:

Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

Como, até agora, o referido Cadastro ainda não foi produzido, o art. 12, §2º da LPS, apesar de válido e vigente (desde 2012), é ineficaz. Quando o Cadastro for produzido, aí sim a referida norma se tornará eficaz.

Outro fenômeno ainda é o da juridicização. Ocorre um fato, cujo suporte fático está previsto na norma, verifica-se que esse suporte fático satisfaz o preenchimento mínimo de aplicabilidade da norma e a norma, então, incide. O fato real se transforma em fato jurídico e aí podemos pensar nos efeitos desse fato. Até a incidência, porém, nem o fato e nem a norma têm efeito sobre as pessoas. Mas, **quais são as características da incidência?** Duas:



1. Incondicionalidade

- Característica distintiva das normas jurídicas: independentemente de qualquer adesão elas são vinculativas

É daí que nasce a impossibilidade de alegar como excludente de ilicitude a ignorância da lei, porque a incidência não se condiciona à adesão. Nesse sentido, prevê o art. 18 da LC 95 que mesmo eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento. Exemplo é o art. 1.829, inc. I do CC/2002, que faz menção ao art. 1.640, parágrafo único, equivocadamente, em vez do art. 1.641 do mesmo diploma.

A incidência, porém, não ocorre obrigatoriamente em todos os casos. **Classificam-se as normas:**

A. Cogentes ou injuntivas:

- Inafastáveis, aplicadas independentemente da vontade das partes, permitindo ou proibindo. Essas normas se subdividem em normas imperativas/impositivas (obrigam uma conduta) e proibitivas (proíbem uma conduta)

B. Não-cogentes ou supletivas

- Afastáveis, sendo aplicadas subsidiariamente. Subdividem-se em normas dispositivas (no silêncio das partes) e normas interpretativas (para definir o sentido da manifestação de vontade obscura)

2. Inesgotabilidade

- Geralmente a norma incidirá sempre que o suporte fático vier a se compor, inúmeras vezes

Algumas normas, porém, esgotam-se numa única incidência, como o art. 19 do ADCT (“Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público”). Aplica-se uma vez e esgota-se a norma.

Isso, porém, é raríssimo, já que a norma tem por finalidade fazer o regramento da generalidade das situações. Enquanto a norma é vigente, é inesgotável sua incidência. No entanto, antes de começar a vigor (*vacatio legis*) ou depois de não mais vigor (revogação), a norma não pode mais incidir.

É possível que uma norma sequer tenha vigência, se revogada antes de sua entrada em vigor, como o art. 374 do CC/2002, cuja revogação se deu pela MP 75 de 24/10/2002, ou o art. 1.029, §2º do CPC, revogado



pela Lei 13.256/2016, que passou a vigor no mesmo dia o NCPC (art. 4º: “Esta Lei entra em vigor no início da vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015”).

2. CONFLITOS

Em vigor a lei, necessário é analisar seus efeitos no espaço e no tempo. Não raro, as leis conflitam, já que os efeitos de uma delas vão de encontro aos efeitos de outra lei. Isso ocorre por conta do princípio da continuidade da lei.



O princípio da continuidade da lei está estampado no art. 2º da LINDB: Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Ou seja, *dura lex, sed lex*, até que seja ela modificada ou revogada. Enquanto isso não ocorrer, a lei é a lei, por mais defeituosa ou anacrônica que ela seja.

Assim, somente por lei pode a lei perder sua eficácia. Contemporaneamente, entretanto, pode a lei ser afastada pelo **controle de constitucionalidade**, ou seja, apesar de vigente, ela pode ser declarada inconstitucional, ainda que a Corte Constitucional não a julgue nula.

Exemplo é o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – EI, julgado inconstitucional pelo STF, sem que fosse declarada sua nulidade, por meio da Reclamação Constitucional 4.374, julgada em 2013. Em que pese não revogada a lei, ela é ineficaz por força da decisão do STF no caso.

Excepcionalmente, a lei perde vigência pela expiração de seu prazo de validade, no caso das leis temporárias, como dispõe o art. 2º da LINDB, supracitado. Essas leis são excepcionais, dada a característica da inesgotabilidade, que vimos.

Exemplo evidente é a Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa – LGC. O art. 5º da LGC estabelece que “As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014”.

Nada impede, também, que uma norma temporária seja inserida no contexto de uma norma perene. Exemplo típico é o art. 35, §1º da Lei 10.828/2003, o Estatuto do Desarmamento – EDes (“Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005”).

Essas são situações peculiares, portanto. Em regra, a vigência se apaga apenas com a revogação da norma. **A revogação, no entanto, não precisa ser expressa, pode ser tácita. A lei posterior revoga a anterior também quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**, estabelece o art. 2º, §1º da LINDB.



Surge aí a primeira regra clássica relativa ao conflito de leis no tempo: norma posterior revoga norma anterior! Cuidado, porém...

É da boa técnica legislativa e recomendável, no entanto, deixar clara a revogação de dispositivo legal. Evita-se confusão e questionamento.



Assim, **a lei posterior não revoga, necessariamente, a lei anterior, quando com ela não conflita ou não seja incompatível**. Isso se torna mais evidente no caso de lei especial, que não regula toda a matéria já regulada pela lei geral, mas apenas a minudencia, detalha e a especifica em relação a algum ponto peculiar, como ocorre com as normas de Direito do Consumidor em relação às normas de Direito Civil.



Nesse sentido, o art. 2º, §2º, da LINDB prevê que **a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior**. Assim, a regra do art. 435 do CC/2002 (“Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto”), que por consequência estabelece o foro de discussão do contrato, não foi revogada pelo art. 101, inc. I do CDC, que prevê como domicílio competente o do consumidor, para a propositura de ação.

São duas normas que se harmonizam, aquela se aplicando à generalidade das situações e esta à peculiaridade das relações de consumo. Harmonizam-se, portanto.

Surge aí a segunda regra clássica relativa ao conflito de leis, agora no espaço: norma especial derroga norma geral! Cuidado, porém...



A revogação, em sentido amplo, pode ser parcial ou total. **Total, chamada de ab-rogação, ocorre quando a revogação é completa (ou revogação em sentido estrito); derrogação, ao contrário, é a revogação parcial**. O art. 101, inc. I do CDC, portanto, derogou a norma do art. 435 do CC/2002, mas não a ab-rogou.

Curiosamente, a que não está mais vigente pode ter aplicação mesmo depois de revogada. É o que se chama de ultratividade legal, ou seja, a aplicação da lei vigente à época do fato, mesmo depois de revogada. A ultratividade é extremamente relevante no Direito Penal, mas tem também grande impacto no Direito Privado. Exemplo é o art. 2.041 do CC/2002 (“As disposições deste Código relativas à ordem da vocação hereditária (arts. 1.829 a 1.844) não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior”), que **ordena a aplicação do CC/1916 caso um inventário seja manejado para tratar do patrimônio de alguém falecido antes de 2003**.

No entanto, o que ocorre se uma norma for revogada por outra e, posteriormente, a segunda é também revogada, mas sem que norma nova seja imposta? O art. 2º, §3º deixa claro que **salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência**.



O inverso é chamado de repristinação, ou seja, o fato de a lei revogada ganhar novamente vigência. Exemplo é o art. 122 da Lei 8.213/1991, revogado expressamente pelo art. 8º da Lei 9.032/1995. O art. 2º da Lei 9.528/1997, porém, repristinou a lei revogada, dando nova eficácia ao art. 122 revogado, expressamente (“Ficam restabelecidos o §4º do art. 86 e os arts. 31 e 122 da Lei 8.213/1991”). Salvo expressão em contrário, não há repristinação da lei no ordenamento brasileiro, porém.

Surge aí a terceira regra clássica relativa ao conflito de leis, de novo no espaço: a revogação da norma revogadora não repristina a norma revogada! Cuidado, porém...

No controle de constitucionalidade, o STF pode declarar inconstitucional uma norma, sem decretar sua nulidade. Assim, apesar de inconstitucional, a norma continua válida. Não há repristinação, nesse caso.



Porém, o STF, atuando como verdadeiro **legislador negativo**, pode dar efeito **repristinatório** a norma revogada, não porque está revogando a norma revogante, mas pela declaração de inconstitucionalidade.

De regra, a Lei em vigor terá efeito imediato e geral. Porém, o art. 6º da LINDB estabelece que **a modificação da Lei não pode violar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**. A própria LINDB estabelece, nos §§1º a 3º do referido artigo, o que se considera cada uma dessas situações:

Ato jurídico perfeito

- Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, regido pela Lei da época de sua prática

Direito adquirido

- Situações jurídicas incorporadas ao patrimônio da pessoa

Coisa julgada ou coisa julgada

- A decisão judicial de que já não caiba recurso, imutável



(CESPE / DPU - 2017) Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentários

O item está **incorreto**, dada a literalidade do art. 6º (“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”), que não comporta exceção em sua redação.

Quanto ao direito adquirido, o §3º da LINDB estabelece que **também se consideram direito adquirido os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem**. Ou seja, é possível se falar em direito adquirido sob condição e sob termo.



A doutrina distingue a **retroatividade da norma jurídica em três graus: máxima, média e mínima**. Retroatividade máxima, ou restitutória, ocorreria quando a norma nova alcança os atos e os efeitos dos atos



anteriores a ela. Já a retroatividade média não atinge os fatos consumados, nem seus efeitos, mas apenas os efeitos que ainda não se processaram, ou seja, os efeitos pendentes. Por fim, a retroatividade mínima, temperada ou mitigada, não atinge nem os atos passados, nem os efeitos percebidos, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros do fato pretérito.

De qualquer modo, a retroatividade da norma pode ocorrer, mas não pode ela ocorrer se violar ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada. Para além de proteger tais situações, **a lei retroativa deve ter tal eficácia expressamente consignada.**

A coisa julgada, por sua vez, pode ser afastada em caso de aplicação de alguma das hipóteses processuais de cabimento da ação rescisória. **Discutem-se, no Direito Constitucional, as possibilidades de desconstituição da coisa julgada ante a inconstitucionalidade da norma jurídica que lhe serviu de base, a chamada coisa julgada inconstitucional** (inclusive, na jurisprudência correlata, ao final da aula, comento um julgado a respeito do tema).

3. INTERPRETAÇÃO

Em regra, **pela aplicação do princípio *jura novit curia*, o juiz conhece a lei. Por isso, é desnecessário transcrever a norma** quando em uma petição, pois o juiz conhece a lei, não é necessário dizer a ele o que a lei diz. Ele sabe.

Esse princípio é excepcionado nos casos de direito estrangeiro, direito consuetudinário, direito estadual e direito municipal. Essas leis devem ser provadas pelo interessado; as demais, não. Assim, se quero que se aplique uma norma de Direito Municipal, tenho eu de fazer prova que esta lei está em vigor.



Mas, como o juiz fará a interpretação? **O objetivo da interpretação é buscar a “exposição do verdadeiro sentido da lei”.** Essa é a interpretação em sentido estrito (a interpretação em sentido amplo busca determinar a regra aplicável, num sentido mais de integração).

A interpretação será feita de variadas formas e por variados critérios.

A. Restritiva

- A interpretação restritiva busca restringir o alcance da norma, de modo a não extrapolar os limites geralmente considerados da norma

B. Extensiva

- A interpretação extensiva busca elasticar o sentido da norma a situações não subsumidas a ela de imediato, automaticamente

C. Sistemática

- A interpretação sistemática busca dar sentido a uma norma dentro do contexto do sistema normativo

D. Analógica

- A interpretação analógica dá-se pela busca de elemento semelhante contido na norma, numa racionalidade lógico-decisonal por dedução e indução

E. Autêntica

- A interpretação autêntica é aquela na qual o intérprete é o próprio órgão que emanou a norma

F. Histórica

- A interpretação histórica busca analisar a norma no contexto no qual ela foi criada, com suas idiossincrasias

G. Sociológica

- A interpretação sociológica pretende analisar a norma no contexto contemporâneo, com os atuais valores sociais

H. Teleológica

- Preocupada com os "fins" da norma, ou seja, o que se deve objetivar quando a implementação da lei. Presente no art. 5

Atente porque a interpretação analógica é próxima da analogia, mas dela se distingue porque analogia é método de integração do ordenamento, não de interpretação. Ou seja, na analogia norma não há, pelo que será ela criada, ao passo que na interpretação analógica já há norma.



Além disso, **diferentemente da interpretação extensiva**, na qual o elemento legal preexistente não dá solução ao caso pretendido (mas a norma existe), na interpretação analógica o elemento legal já soluciona o caso, mas é necessário interpretar o sentido de seu dispositivo.



(CESPE / PGE-SE - 2017) A adaptação de lei, por um intérprete, às exigências atuais e concretas da sociedade configura interpretação

- a) histórica.
- b) sistemática.
- c) sociológica.
- d) analógica.
- e) autêntica.

Comentários

Essa é uma questão complexa; poucos doutrinadores tratam do tema adequadamente; me remeto, para um aprofundamento teórico maior, à obra de Tourinho Filho, que expõe com riqueza de detalhes essas distinções.

A **alternativa A** está incorreta, porque a interpretação histórica busca analisar o “momento” no qual a lei foi produzida, suas idiossincrasias, as condições do meio e a situação na qual ela se produziu.

A **alternativa B** está incorreta, já que a interpretação sistemática pretende compreender a norma dentro do sistema normativo, com suas conexões e lógica intrassistemáticas.

A **alternativa C** está correta, pois a interpretação sociológica é exatamente o inverso da interpretação histórica, qual seja, desconsiderar o contexto no qual a norma foi produzida para se considerar a significação que ela tem contemporaneamente, ou seja, coadunar a norma aos valores atuais da sociedade.

A **alternativa D** está incorreta, porque a interpretação analógica, apesar de próxima à analogia, com ela não se confunde. Analogia é modo de integração do ordenamento, não de interpretação. Na interpretação analógica o intérprete analisa elemento semelhante àquela contido na norma (diferentemente da interpretação extensiva, na qual o elemento legal preexistente não dá solução ao caso pretendido).

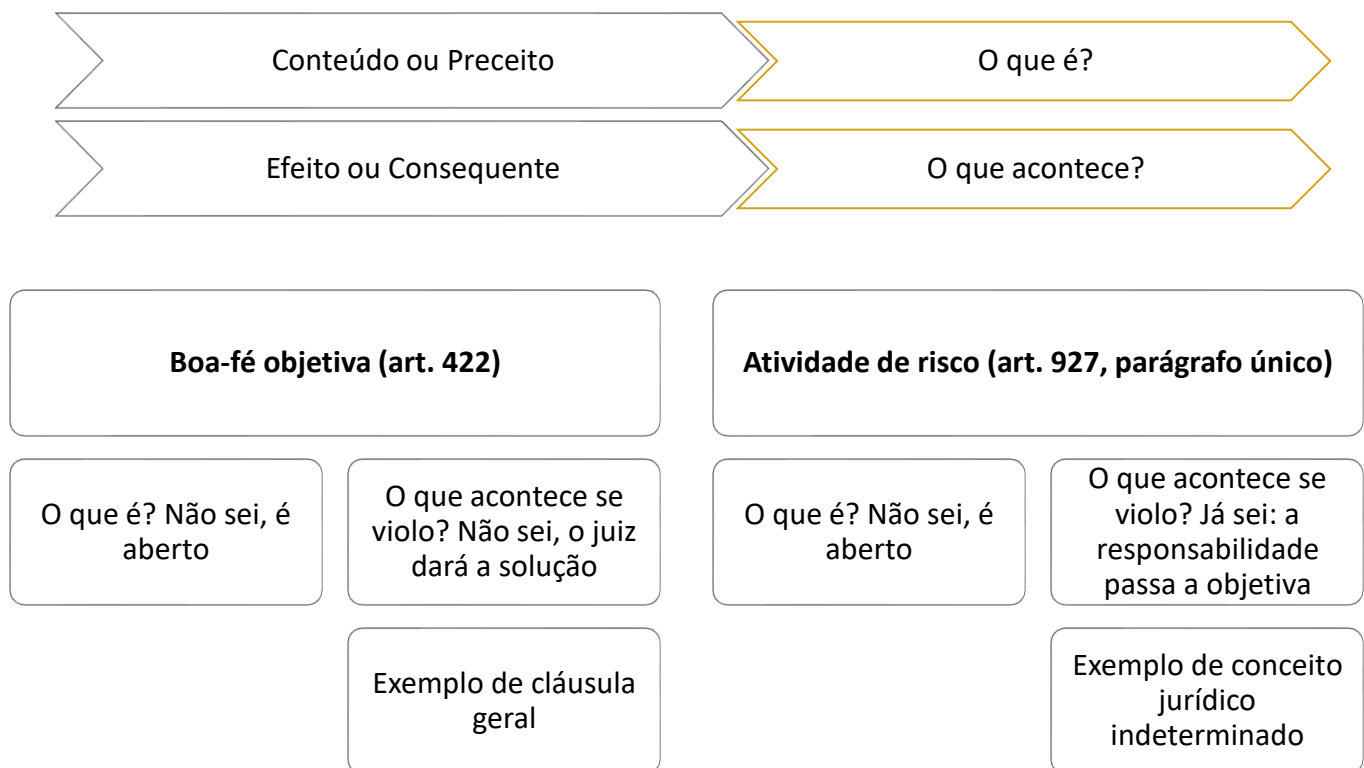
A **alternativa E** está incorreta, sendo que a interpretação autêntica se verifica quando o próprio órgão criador da norma a interpreta, emanando norma meramente interpretativa.

A abertura dos textos normativos, nesse sentido, pretende justamente abrir o conteúdo da regra jurídica ao julgador. Nesses casos, o juiz preenche os sentidos da norma de maneira axiológica, buscando a melhor solução do caso concreto.

Surgem, então, normas caracterizadas pela vagueza intencional do legislador. **A doutrina distingue as cláusulas gerais dos conceitos jurídicos indeterminados a partir de dois elementos. As cláusulas gerais teriam abertura tanto no conteúdo (preceito) quanto nos efeitos (consequente), ao passo que os conceitos jurídicos indeterminados trariam abertura à colmatação apenas em relação ao conteúdo (preceito), já que**



os efeitos (consequente) estariam predeterminados em lei. As cláusulas gerais, dessa forma, absorveriam os conceitos jurídicos indeterminados (conceito, preceito) e abririam a norma ainda mais (efeito, consequente) ao arbítrio do julgador.



A interpretação ainda deverá levar em conta as eventuais antinomias do ordenamento. As antinomias apenas aparentes se resolvem de maneira sistêmica. Por exemplo, a aparente antinomia entre o art. 435 do CC/2002 (“Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto”) e o art. 101, inc. I do CDC (“A ação pode ser proposta no domicílio do autor”) é facilmente resolvida pela compreensão de que a norma especial derroga a norma geral na aplicação.

No entanto, nas antinomias reais, o sujeito não pode agir em acordo com ambas as regras. Sua ação se torna insustentável do ponto de vista do seguimento da ordem jurídica, porque, se seguir uma norma, violará, automaticamente, a outra.

Visualiza-se, aqui, uma **antinomia jurídica própria**, porque se exige um comportamento contraditório, ao se considerar ambas as normas válidas. Contrariamente, a **antinomia é imprópria quando as normas tratam**



de ramos jurídicos distintos, que, apesar de dar a uma mesma situação tratamentos diversos, **não conflitam** (como acontece com a posse, analisada de maneira distinta no Direito Civil, Penal e Administrativo).

Para se resolver uma antinomia aparente, **recorre-se a três critérios, que vimos acima:**

Critério Cronológico

- A norma posterior tem prevalência sobre a norma anterior

Critério de Especialidade

- A norma especial tem prevalência sobre a norma geral

Critério Hierárquico

- A norma superior tem prevalência sobre a norma inferior

Pode haver um conflito entre duas normas que exija o recurso a mais de um critério de resolução das antinomias. A partir da necessidade ou não de recurso a apenas uma ou a mais de um critério, podemos classificar as antinomias aparentes em:

Antinomia de 1º Grau

- Conflito entre normas que exige o recurso a apenas um dos critérios

Antinomia de 2º Grau

- Conflito de normas válidas que envolve pelo menos dois dos critérios



(CESPE / TJDFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.
- b) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.



- c) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- d) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.
- e) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se há antinomia real, necessário se utilizar de algum critério de para solucionar o conflito de normas; por outro lado, sendo o conflito apenas aparente, há apenas de se interpretar as normas em conjunto para solucionar a parente controvérsia.

A **alternativa B** está incorreta, dado que os princípios jurídicos conflitantes não encontram solução com a mera aplicação desses critérios, havendo, em larga medida, o que se chama de ponderação principiológica.

A **alternativa C** está incorreta, porque a simples subsunção da premissa maior (norma) à premissa menor (caso concreto) não atende à aplicação da norma constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, já que não se pode aplicar esses critérios em dispositivos contidos numa mesma lei.

A **alternativa E** está incorreta, consoante o art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

4. INTEGRAÇÃO

O art. 4º da LINDB estabelece que **somente quando a lei for omissa, o juiz pode decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Ou seja, a integração das normas só ocorre em caso de lacuna normativa**; não havendo lacuna normativa, descabida a integração normativa, falando-se apenas em aplicação dos métodos de interpretação.

A lacuna representa a incompletude do sistema jurídico, que não consegue prever soluções prévias para todos os fatos sociais. **As lacunas podem ser de três tipos: a) normativas**, quando ausente norma sobre determinado caso; **b) axiológicas**, quanto ausente norma justa, vale dizer, norma há, mas, se for aplicada, sua solução será insatisfatória ou injusta; **c) ontológicas**, quando há norma, mas ela não corresponder aos fatos sociais.

No caso de interpretação, o magistrado deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, como exige o art. 5º da LINDB. Por isso, muito cuidado para não confundir e misturar interpretação e integração, dois fenômenos distintos a respeito da aplicação das normas. Assim, são métodos de integração trazidos pela LINDB:





Analogia

Costumes

Princípios Gerais do Direito



Segundo a doutrina clássica, esses são os únicos **três métodos de integração permitidos pela LINDB**; eles estariam previstos em um **rol preferencial e taxativo**, ou seja, primeiro deve o magistrado tentar resolver a lacuna normativa com recurso à analogia; não sendo possível, volta-se aos costumes; sem resolução do caso pela analogia e pelos costumes, restam-lhe os princípios gerais do direito.

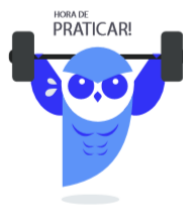
Evidencia-se a preferência na integração pelas fontes estatais, ainda bem ao estilo do positivismo jurídico mais antiquado. **A doutrina contemporânea, porém, adiciona um quarto método de integração normativa: a equidade.** Nesse sentido, inclusive, o art. 140, parágrafo único do CPC:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

O CPC deixa claro que a equidade é também método de integração, na esteira do pensamento civilístico contemporâneo. Os autores ainda apontam que esses métodos não obedecem a uma ordem predeterminada, sendo possível ao juiz recorrer aos princípios gerais do direito sem ter esgotado a busca da decisão nos costumes.

Ainda assim, se o questionamento for a respeito da LINDB, a equidade não é considerada método de integração e o rol é preferencial e taxativo!



(MPE-SC / MPE-SC – 2016) De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie praeter legem, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.

Comentários



O item está **correto**, já que a aplicação do art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”) inadmitte que o costume *contra legem* seja utilizado pelo intérprete, apenas o costume que não viola a lei.

II. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

A LINDB traz numerosas regras aplicáveis ao Direito Internacional Privado. Trata-se da regulamentação do conflito de normas a partir de uma perspectiva de soberania.



O Direito brasileiro adota a doutrina da Territorialidade Moderada. Ou seja, a LINDB aplica, ao mesmo tempo, o princípio da territorialidade, como nos arts. 8º e 9º, e o princípio da extraterritorialidade, como nos arts. 7º e 10).

O art. 7º prevê que **a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

Em relação ao casamento, **caso seja ele realizado no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos** (dirimantes) e às formalidades da celebração. Podem os nubentes, se estrangeiros, celebrar o casamento perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos.

Se os nubentes tiverem domicílio diverso, **as invalidades do matrimônio são regidas pela lei do primeiro domicílio conjugal**, independentemente de qual era o domicílio anterior. O regime de bens, por sua vez, seja legal ou convencional, deve obedecer à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Quando se naturaliza, o estrangeiro casado pode requerer ao juiz, mediante expressa anuência de seu cônjuge, no ato de entrega do decreto de naturalização, adotar o regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e levada essa adoção ao competente registro.

Quanto ao divórcio, quando realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil se obedecidas às condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O STJ, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.



Atente, porém, pois o art. 961, §5º, do CPC determina que **a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo STJ**. Porém, se houver disposições sobre partilha, alimentos ou guarda de filhos (divórcio consensual qualificado), porém, mantém-se a competência do STJ para homologar a sentença estrangeira.

Desnecessária medida em território nacional quando o **divórcio consensual se realizar mediante a autoridade consular brasileira, desde que não tenha o casal filhos incapazes**. O divórcio perante a autoridade consular nacional permite que o casal trate de partilha dos bens comuns, de pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se casou, segundo o art. 18, §1º, da LINDB.



De qualquer forma, é **indispensável a assistência de advogado**, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. Referida assistência não se exige no caso de divórcio consensual puro ou simples realizado diretamente por meio de averbação registral, o que igualmente estabeleceu o STJ em norma própria.

Ou seja, **o divórcio realizado no estrangeiro, por cônjuge brasileiro, assim se regula:**

A. Regra geral: dependência de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio litigioso, realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual qualificado (guarda, alimentos e/ou partilha), realizado perante autoridade judiciária estrangeira

B. Exceção: independe de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio consensual simples ou puro (somente dissolução), realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual, realizado perante autoridade consular brasileira, por escritura pública, desde que sem filhos incapazes e com assistência advocatícia, independentemente de guarda, alimentos e/ou partilha

Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os demais atos de Registro Civil e de Tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascidos no país da sede do Consulado, estabelece o art. 18 da LINDB.



(CESPE / TRF-4ª Região – 2016) Assinale a alternativa INCORRETA.

Levando em conta a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação da Lei nº 12.376/2010):

- a) A lei do país em que nasceu a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família.
- b) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- c) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

- d) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.
- e) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 7º: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

A **alternativa B** está correta, conforme o art. 7º, § 1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa C** está correta, pela literalidade do art. 7º, § 2º: “O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes”.

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 7º, § 3º: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa E** está correta, consoante dispõe o art. 7º, § 4º: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.



Quanto ao domicílio, prevê o §7º do art. 7º da LINDB que **o domicílio do chefe da família se estende ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda, exceto no caso de abandono.** Quando a pessoa não tiver domicílio, deve-se considerá-la domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Em relação os bens, o art. 8º estabelece que, na sua qualificação e regulação quanto às relações a eles concernentes, **deve-se aplicar a lei do país em que estiverem situados.**

No tocante aos bens móveis, aplica-se a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto àqueles que trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares. O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada. **Já quanto aos imóveis, o art. 12, §1º estabelece que só a autoridade judiciária brasileira tem competência para conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.**

Quanto às obrigações, seja para as qualificar ou reger, aplica-se a lei do país em que se constituírem, prevê expressamente o art. 9º. É a chamada regra do *locus regit actum*. Porém, destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.



Segundo o art. 9º, §2º, da LINDB, a **obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente. Essa previsão é complementada pelo art. 435 do CC/2002** (“Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto”).

Já relativamente à sucessão por morte ou por ausência, rege o art. 10 da LINDB: **deve-se obedecer à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.**



Se o falecido é estrangeiro, a sucessão de seus bens, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Ou seja, aplica-se a lei brasileira, em regra, mas se permite a aplicação da lei estrangeira, desde que mais favorável aos herdeiros brasileiros. Vale lembrar que, por se tratar de legislação estrangeira, deve a parte provar nos autos sua aplicabilidade, dado que excepciona aqui o princípio *jura novit curia*. O art. 14 da LINDB deixa isso bastante claro, aduzindo que **o juiz pode exigir de quem invoca lei estrangeira prova do texto e da vigência.**



(CESPE / TCU – 2015) Tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

Comentários

O item está **incorreto**, nos termos do art. 10 §1º: “§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, **será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.**”.

Em relação a **pessoas jurídicas de direito privado**, o art. 11 da LINDB assegura que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, **obedecem à lei do Estado em que se constituírem. Para que possam ter filiais, agências ou estabelecimentos no território nacional, mister que tenham aprovados pela lei brasileira seus atos constitutivos.**



As pessoas jurídicas de direito público (incluindo Estados estrangeiros e quaisquer organizações), ao contrário, não podem adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação. Podem, porém, adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares, apenas.



Quanto às normas processuais, a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de se produzir. No entanto, deixa claro o art. 13 da LINDB que **não se admitem nos tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.**

Processualmente, ainda, o art. 12 da LINDB consigna que **há competência da autoridade judiciária brasileira quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.** Pode a autoridade judiciária brasileira cumprir, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

De qualquer forma, **a execução de sentença deve reunir os seguintes requisitos**, previstos no art. 15 da LINDB:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Atente para o último requisito, pois, por força da EC 45/2005, a competência para a execução da decisão estrangeira passou, segundo o art. 105, inc. I, alínea “i” da CF/1988, para o STJ. **A execução, por homologação ou exequatur de carta rogatória, será feita de acordo com as regras do Regimento Interno do STJ.**

Quando se for aplicar lei estrangeira, deve-se ter em vista a disposição desta, sem se considerar qualquer remissão por ela feita a outra lei (art. 16 da LINDB). Trata-se do **princípio da vedação ao reenvio**, também chamado de retorno ou devolução, adotado pelo direito brasileiro.

Isso ocorre quando o Brasil remete a solução do caso ao direito estrangeiro (norma primária) e o direito estrangeiro, por sua vez, remete a solução a outro ordenamento jurídico (norma secundária). O que a LINDB prevê é precisamente que isso não pode ocorrer, devendo-se aplicar apenas a norma primária, sem considerações quanto a normas secundárias. O que se pretende é evitar que o caso fique transitando por diversos ordenamentos jurídicos, o que atrasaria ainda mais a solução.

De qualquer forma, estabelece o art. 17 que leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Trata-se de medida de proteção do ordenamento jurídico pátrio.



III. DIREITO PÚBLICO

ESCLARECENDO!



Por fim, a LINDB ainda traz algumas **disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público**. Essas disposições foram inseridas pela Lei 13.655/2018, que entrou em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 29, que passou a vigor apenas depois de 180 dias.

De modo a evitar que o julgador decida de maneira arbitrária, o art. 20 prevê que **nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Por isso, na motivação, deve-se demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Essas decisões, quando decretarem a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa devem indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. O parágrafo único do art. 21, inclusive, exige que **as decisões indiquem as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais. Não se pode, por isso, impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos**.

Para além das normas de interpretação presentes no art. 5º, o art. 22 determina interpretação “realística”. Vale dizer, para além dos “fins sociais” e das “exigências do bem comum” já reivindicadas, em se tratando de normas sobre gestão pública, serão considerados também os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por isso, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (§1º). Ou seja, o objetivo da norma é tornar a decisão judicial “exequível”, do ponto de vista mais prático do termo.

De outra banda, **na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente**, complementa o §2º. Essas sanções, inclusive, devem limitar as demais sanções a se aplicar ao infrator.

Nesse sentido, prevê o §3º que **as sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato**. Ao que parece, a intenção aqui era evitar punições diversas por um mesmo ato.

PRESTE ATENÇÃO!



Igualmente tentando reduzir a mudança de rumos que por vezes torna o ambiente de negócios mais complexo ao parceiro privado, o art. 23 prevê que **a decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição**. Esse regime de transição só será necessário quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

A revisão nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época. Assim, veda-se que, com base em mudança posterior de orientação geral, declarem-se inválidas situações plenamente constituídas, determina do art. 24.

Tentando tornar mais palatável essa norma, o parágrafo único prevê que se consideram orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. Essa é, talvez, uma das mais problemáticas normas trazidas pela Lei 13.655/2018.

Indo além, o art. 28 prevê que **o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro (não confunda com dolo ou culpa da responsabilidade civil!)**. É, em alguma medida, o tal “crime de hermenêutica” que acabou passando despercebido, de maneira genérica, aqui. É de se questionar, pela abrangência da LINDB, se a norma se aplica a qualquer decisão, incluindo as judiciais, no âmbito penal, privado, ambiental etc.



Também de constitucionalidade altamente questionável é o art. 27. Segundo esse dispositivo, **a decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos**.

Em outras palavras, se o privado receber benefício indevido com a decisão, pode-se exigir dele compensação equivalente. Por outro lado, se o privado sofrer prejuízo anormal ou injusto decorrente da decisão, pode também ser compensado. É de questionar, como eu disse, qual é o interesse público no último caso; inexistente, parece-me.

O §1º do art. 27 limita essa decisão, já tentando evitar os certos problemas que decorrerão daí. **A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor**. Para tanto, visando a prevenir ou a regular a compensação, pode ser celebrado **compromisso processual entre os envolvidos** (§2º).

No âmbito da “desjudicialização” de conflitos, o art. 26 passou a **permitir a celebração de compromisso entre a Administração Pública e os interessados**. Assim, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados.



Sua celebração deve ser realizada após oitiva do órgão jurídico e, **quando for o caso, após realização de consulta pública**, desde que presentes razões de relevante interesse geral, observada a legislação aplicável. **O compromisso, porém, só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial**.

Esse compromisso deve buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais (inc. I), bem como **prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções** aplicáveis em caso de descumprimento (inc. IV). De outra banda, o compromisso **não pode conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito** reconhecidos por orientação geral (inc. III).

Por fim, de maneira programática, o art. 30 exige que as autoridades públicas atuem para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de **regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas**. Estendendo o raciocínio das Súmulas Vinculantes do STF, **esses instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão**.

O parágrafo único prevê, em certa medida, uma aproximação da esfera administrativa do contencioso administrativo típico do modelo francês. Ainda que não se possa afastar o sistema de controle judicial (já que a jurisdição é una) que marca o ordenamento jurídico brasileiro, é de se notar ao menos uma direção no sistema francês. Ainda que sujeita a controle judicial, a norma administrativa passa a ter efeito vinculante perante a Administração Pública.

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

I. O DIREITO CIVIL NO SISTEMA JURÍDICO

1. FONTES DO DIREITO

Geralmente distinguem-se as fontes do Direito pela sua origem. Pela perspectiva estatista, seria possível distinguir as fontes que emanam do Estado ou não. **As fontes estatais, formais ou primárias seriam:**

A. Lei

- As normas jurídicas em sentido estrito nas mais diversas formas: Constituição, Código, Lei Complementar, Regulamentos, Portarias, Decretos e Atos Administrativos

B. Jurisprudência

- A reiteração uniforme das decisões judiciais que demonstram um entendimento num dado sentido. Jurisprudência e decisão judicial não são sinônimos, portanto! Aqui relevam as Súmulas Vinculantes do STF, pelo art. 103-A da CF/1988

C. Tratados e Convenções

- Tratados e Convenções internacionais ratificados pelo Brasil na forma estabelecida na Constituição, sejam com *status* de Emenda Constitucional, sejam com eficácia suprallegal

Outras fontes, porém, são admitidas, mas sem o caráter obrigatório das fontes estatais. Assim, **seriam fontes não-estatais, materiais ou secundárias:**



A. Costume

- O direito consuetudinário

B. Doutrina

- A literatura jurídica especializada

C. Princípios Gerais do Direito

- Reconhecidos, ainda que não positivados, como a vedação ao comportamento contraditório

D. Analogia

- A aplicação de norma jurídica por semelhança a casos próximos

E. Equidade

- Objetivamente, é a adaptabilidade da norma ao fato, gerando igualação; subjetivamente, é a aplicação conveniente da norma

Há intenso debate sobre essa divisão, que não será objeto de nossa aula porque foge da necessidade do concurso.

Quanto ao costume, questão de intenso debate é o costume *contra legem* e a possibilidade deste de revogar a Lei. Parece que esse enfoque é equivocado, pois somente lei revoga lei. Mesmo a declaração de inconstitucionalidade da norma não gera sua revogação. O STF pode decretar a nulidade da norma, mas não a revogar, que é retirar o suporte fático que dá sustentação à lei, no plano da existência.

Os costumes aplicáveis, portanto, são os *praeter legem*, ou seja, os costumes conforme o Direito e que se aplicam de maneira integrativa, na omissão da lei. Os costumes *contra legem*, ao contrário, são inaplicáveis, ainda que omissa a lei a respeito do ponto específico, devendo o julgador valer-se dos demais critérios de integração do ordenamento.



Relativamente aos princípios gerais do direito, crescem eles em importância na medida em que mais situações jurídicas fogem à letra fria da lei, bem como há cada vez mais intercâmbio global, que desafia a aplicação pura e simples dos ordenamentos jurídicos nacionais. Talvez a tríade romana *honeste vivere, neminem laedere* e *suum cuique tribuere* sejam os princípios gerais do direito mais conhecidos.

Viver honestamente, não causar dano e dar a cada um o que é seu são princípios gerais do direito que claramente iluminaram um sem-número de normas jurídicas, a exemplo a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*, que também assume a feição de princípio geral do direito, relacionando-se intimamente com a boa-fé objetiva), a responsabilidade civil objetiva e a redução da indenização em caso de concorrência de culpa da vítima, respectivamente.

Quanto à analogia, pode ela ser feita de duas formas. **A analogia legal é aquela na qual o intérprete procura uma norma aplicável a casos semelhantes.** É o típico caso do arrendamento mercantil, para o qual o jurista



encontra soluções nos contratos de compra e venda e de locação, dado que, em sua gênese, o arrendamento mercantil era um contrato atípico originado da hibridização da locação com a opção de compra ao final.

Já a analogia jurídica é aquela na qual não há norma semelhante aplicável, pelo que o intérprete deve recorrer à integração de maneira mais complexa. É o caso da lacuna normativa apresentada pelo art. 25 do CC/2002, que nomeia prioritariamente o cônjuge como curador do consorte ausente, mas não o companheiro. Sem tanta sorte, o convivente precisa recorrer à analogia jurídica para lograr se tornar curador do ausente, como, por exemplo, o art. 1.725, cuja previsão é a de que o regime de bens aplicável à união estável é o da comunhão parcial de bens. Ora, se o companheiro comunga dos bens do convivente, razão não há para se reputar curadores desses bens os pais do ausente, como prevê o §1º do art. 25.

Por fim, quanto à equidade, Tércio Sampaio Ferraz Jr. esclarece que a equidade colabora na solução de litígios pela consideração harmônica das situações concretas, ajustando a norma à especificidade do caso, de modo a produzir uma decisão mais adequada e justa.

2. ESPÉCIES DE NORMAS

Já tratei, anteriormente, das questões que envolvem a norma em sentido mais amplo. Além das numerosas discussões de Teoria Geral do Direito, a doutrina classifica as normas. Analisarei essas classificações agora.

A primeira distinção é **quanto à duração. A norma pode ser temporária ou permanente.** Essa classificação já foi vista previamente, sendo que as leis temporárias se limitam por força de termo final ou condição resolutiva, ou mesmo por revogação, de maneira inusual.

Quanto à amplitude, as normas podem ser gerais, especiais, excepcionais ou singulares. Norma geral é a regra, como o CC/2002; especial é aquela que traz disposições a par da geral, regulando situações particulares, como o CDC. Excepcionais são as normas que regulam situações jurídicas de maneira contrária à lei geral, como ocorriam com os malfadados atos institucionais dos tempos ditatoriais. Por fim, singulares são as normas que se limitam a regular uma única situação jurídica, como ocorreria com uma lei (e não um decreto presidencial) que anistiasse uma única pessoa.

Já quanto à obrigatoriedade, as normas podem ser cogentes ou de seguimento obrigatório e dispositivas ou supletivas. Estas têm especial relevância no Direito Civil porque a vontade tem papel relevantíssimo, em especial nos negócios jurídicos, pautados pelo princípio da liberdade de contratar. Mesmo o beneficiário não pode abrir mão da aplicação da norma cogente, contrariamente, como ocorre com a obrigatoriedade de domicílio do consumidor.

Dentro das normas cogentes, é possível ainda falar em **norma de ordem pública**. Há quem considere estas sinônimas daquelas; há quem não. Isso, porém, é irrelevante. Importante é que você saiba que as normas de ordem pública são especialmente relevantes, já que sua violação, em regra, acarreta nulidade do ato inquinado. São normas reputadas fundamentais em decorrência da “ordem pública”, conceito esse altamente criticável.

Por fim, a doutrina chega a **classificar as normas em relação à intensidade da sanção:**



A) Perfeitas

- São as normas que preveem a nulidade/anulabilidade do ato jurídico (negócio jurídico celebrado por incapaz)

B) Mais que perfeitas

- Além da sanção de nulidade/anulabilidade, preveem sanção criminal (casamento realizado por alguém já casado)

C) Menos que perfeitas

- Preveem sanção mais branda que a nulidade/anulabilidade, como a ineficácia perante terceiro (compra e venda realizada por instrumento particular)

D) Imperfeitas

- Não preveem sanção jurídica ao ato inquinado (segundo a doutrina mais tradicional, como ocorre com variados princípios constitucionais)

3. FORMAÇÃO DO CC/2002

Nascido avançado, o CC/1916, porém, rapidamente sentiu os efeitos das radicais mudanças operadas na sociedade brasileira, especialmente impulsionadas pelo êxodo rural, expansão das cidades e fortalecimento da indústria.

A solução encontrada não foi reformular toda a codificação monumental, mas há um crescente processo de descodificação. Após a Segunda Guerra Mundial, floresce com força o movimento constitucional, amparado pelo fortalecimento contínuo das Constituições. O mais jovem ramo do Direito torna-se o elemento central da ordenação jurídica nacional.

ESCLARECENDO!



Há, então, o primeiro movimento em direção à perda da centralidade do Código no sistema jurídico e nas relações jurídicas privadas com a Constituição. O segundo virá com o surgimento dos microssistemas, que paulatinamente retiram nacos da codificação unitária para criar micro legislações.

Esse movimento, refreado pela Ditadura, voltará com força com a redemocratização e a restituição verdadeira do Estado Democrático de Direito. Não à toa, no início de 1990 surgem inúmeras leis que paulatinamente esvaziam o conteúdo do CC/1916. O CDC, o ECA e a Lei de Locações são os mais visíveis exemplos.

Há, além disso, um fortalecimento enorme da Justiça do Trabalho com a CF/1988, que acaba também contribuindo para esvaziar a aplicação do CC/1916. Com isso, o projeto moderno de codificação monolítica rui. Por quê?



Porque a sociedade contemporânea exige celeridade, que é incompatível com a dificuldade de mudança dos grandes Códigos, marcados pela característica de pretensa imobilidade. Há uma proliferação legislativa, por muitos identificada como verdadeira legislorragia.

A percepção do Código Civil como espinha dorsal do Direito desaparece, a especialização dos ramos recrudescer, como aconteceu com tantos ramos científicos, e o sistema jurídico se pulveriza. No entanto, em meio a esse admirável mundo novo, há uma proliferação de decisões conflitantes e o projeto de Código é reanimado.

Antes de morrer, Costa e Silva, que já havia chamado Miguel Reale para elaborar um projeto de revisão da CF/1967, incumbiu o jurista de uma segunda tarefa. **Cria-se, então, em 1969, nova comissão capitaneada por Miguel Reale para criar um novo texto codificatório. Esse texto se torna projeto de lei em 1975 e Reale é fortemente criticado pela postura conservadora e comodista, mantendo em grande parte a mesma regulação do CC/1916.**

O projeto é aprovado na Câmara dos Deputados em 1983, mas na aurora da redemocratização ele é posto de lado. Esquecido, permanece no Congresso por vários anos, até ser novamente retomado em 2001. Sofre numerosas emendas, para readequá-lo à CF/1988 e, no afogadilho, é aprovado no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, em 2002, vigendo a partir de 11/01/2003.

Sua característica mais marcante é a manutenção, no máximo possível, da redação e da estrutura do CC/1916. Há uma cosmética redistribuição dos livros, para adequar o Código a uma estrutura mais biográfica. Ademais, foi feita uma atualização, de acordo com os novos institutos já assentados e a incorporação de leis especiais posteriores.

A Teoria Tridimensional de Miguel Reale dá base para sua compreensão do fenômeno jurídico. Segundo ele, de maneira bastante básica, o Direito é composto de uma tríade de aspectos, fático, axiológico e normativo. Essa estruturação segue uma linha hegeliana de pensamento dialético, já que os três elementos se influenciam mutuamente.

Fático porque o Direito depende da experiência. Axiológico porque ele é permeado por uma carga de valores. Normativo porque a norma no Estado contemporâneo é fundamental. Mas nem só fático, nem só axiológico, nem só normativo é o Direito, mas tridimensional.

Em que pese a abertura desse raciocínio, ele não flerta com o relativismo, dado que Reale propõe determinadas constantes axiológicas, que são, segundo ele, “um complexo de condições lógicas e axiológicas universais imanentes à experiência jurídica”.

O conservadorismo (no sentido clássico do termo) desse pensamento se evidencia na **tentativa de manutenção do Código como lei básica do Direito Privado, algo que já estava superado pelos microsistemas vigentes.** Reale flerta com a tradição ao retomar a unificação do Direito Privado num único corpo legislativo, trazendo para dentro do Código Civil a matéria comercial, até então ainda regulada pelo CCom/1850.

Em resumo, esmagadora parte da doutrina criticará o CC/2002 afirmando que ele é uma nova roupagem para os velhos institutos. O Código nasce com inúmeros dispositivos ultrapassados (vide ECA, culpa pelo



divórcio, concubinato), outros tantos inconstitucionais, alguns em franca omissão e outros ainda incompatíveis.

O CC/2002 é fruto de um projeto sem grande discussão no meio jurídico, forjado exatamente no período dos “anos de chumbo” da Ditadura. Ele ficou quase 30 anos “esquecido” no Congresso e inúmeros microssistemas vieram à tona nesse meio tempo. Ao final, fez-se um remendo às pressas em 2001 e ele foi aprovado de maneira extraordinariamente rápida em 2002. Segundo a doutrina, o CC/2002 causou duro golpe à evolução jurisprudencial que vinha se formando, lentamente, na última década.

Foi preciso (e ainda é, como na trôpega equiparação do companheiro ao cônjuge) um esforço enorme da jurisprudência para, de novo, paulatinamente, readequar o CC/2002 à CF/1988 e ao pensamento jurídico dominante que vinha se formando nos Tribunais Superiores. A aplicação direta e imediata da CF/1988, porém, pela densificação constitucional, tentou facilitar o árduo trabalho dos juristas. Para solucionar esses problemas, a Constitucionalização do Direito Civil tentou mostrar o caminho.



Retornando à gênese do CC/2002, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale trabalha com a perspectiva fática, axiológica e normativa. Segundo Judith Martins-Costa, **o CC/2002 se funda na concepção culturalista trazida pela Teoria daquele, sendo que é possível identificar no Código quatro diretrizes teóricas:**

A. Socialidade

- Determina a prevalência dos valores metaindividuais aos individuais, resguardados os direitos individuais fundamentais inerentes à pessoa humana
- Consequência da socialidade é a funcionalização dos institutos (função social da propriedade, do contrato, da empresa etc.)

B. Eticidade

- Determina a necessidade de se analisar o caso concreto de acordo com a equidade, a justiça e a boa-fé nas situações jurídicas privadas
- Consequência da eticidade é o vasto campo de aplicação do princípio da boa-fé objetiva no ordenamento brasileiro, especialmente no campo obrigacional

C. Operabilidade ou Efetividade

- Determina a imposição de soluções jurídicas que permitam aos partícipes do Direito acessarem sem dificuldades sua aplicação, de maneira simples
- Consequência da operabilidade é o afastamento do casuismo pelo uso das cláusulas abertas, que aproxima o julgador do caso sensível

D. Sistematicidade

- Determina que o Direito Privado se pauta numa produção legislativa fundada na diretriz de sistema
- Consequência disso é que a norma de Direito Privado não pode ser lida ou interpretada descolada da Parte Geral do CC/2002



(VUNESP / TJM-SP – 2016) Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- a) operabilidade.
- b) eticidade.
- c) boa-fé objetiva.
- d) sociabilidade.



e) autonomia privada.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a operabilidade permite ao intérprete aplicar de maneira mais adequada ao caso concreto as soluções legais previstas de maneira meramente genérica.

A **alternativa B** está incorreta, pois a eticidade, muito ligada à boa-fé objetiva, trata da aplicação justa e éguas das soluções pelo julgador.

A **alternativa C** está incorreta, porque a boa-fé objetiva diz respeito ao comportamento esperado do agente quando do negócio jurídico.

A **alternativa D** está incorreta, já que a sociabilidade prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os valores individuais na aplicação do Direito, em razão do princípio da dignidade humana, em sua vertente social.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O Decreto 9.830/2019 **regulamenta** o disposto nos arts. 20 a 30 da LINDB, a respeito das normas de Direito Público. Em larga medida, a norma copia as disposições da própria LINDB, mas em alguns momentos complementa (como deveria ser, apenas), minudencia e esclarece a lei:

CAPÍTULO II - DA DECISÃO

Motivação e decisão

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos

Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.



§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

Motivação e decisão na invalidação

Art. 4º A decisão que decretar invalidação de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos observará o disposto no art. 2º e indicará, de modo expresse, as suas consequências jurídicas e administrativas.

§ 1º A consideração das consequências jurídicas e administrativas é limitada aos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos que se espera do decisor no exercício diligente de sua atuação.

§ 2º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º Quando cabível, a decisão a que se refere o caput indicará, na modulação de seus efeitos, as condições para que a regularização ocorra de forma proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais.

§ 4º Na declaração de invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, o decisor poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a administração pública e para o administrado:

I - restringir os efeitos da declaração; ou

II - decidir que sua eficácia se iniciará em momento posteriormente definido.

§ 5º A modulação dos efeitos da decisão buscará a mitigação dos ônus ou das perdas dos administrados ou da administração pública que sejam anormais ou excessivos em função das peculiaridades do caso.

Revisão quanto à validade por mudança de orientação geral

Art. 5º A decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída levará em consideração as orientações gerais da época.

§ 1º É vedado declarar inválida situação plenamente constituída devido à mudança posterior de orientação geral.

§ 2º O disposto no § 1º não exclui a possibilidade de suspensão de efeitos futuros de relação em curso.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se orientações gerais as interpretações e as especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária e as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

§ 4º A decisão a que se refere o caput será motivada na forma do disposto nos art. 2º, art. 3º ou art. 4º.

Motivação e decisão na nova interpretação de norma de conteúdo indeterminado

Art. 6º A decisão administrativa que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado e impuser novo dever ou novo condicionamento de direito, preverá



regime de transição, quando indispensável para que o novo dever ou o novo condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

§ 1º A instituição do regime de transição será motivada na forma do disposto nos art. 2º, art. 3º ou art. 4º.

§ 2º A motivação considerará as condições e o tempo necessário para o cumprimento proporcional, equânime e eficiente do novo dever ou do novo condicionamento de direito e os eventuais prejuízos aos interesses gerais.

§ 3º Considera-se nova interpretação ou nova orientação aquela que altera o entendimento anterior consolidado.

Regime de transição

Art. 7º Quando cabível, o regime de transição preverá:

I - os órgãos e as entidades da administração pública e os terceiros destinatários;

II - as medidas administrativas a serem adotadas para adequação à interpretação ou à nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado; e

III - o prazo e o modo para que o novo dever ou novo condicionamento de direito seja cumprido.

Interpretação de normas sobre gestão pública

Art. 8º Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos, as dificuldades reais do agente público e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Na decisão sobre a regularidade de conduta ou a validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, serão consideradas as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do agente público.

§ 2º A decisão a que se refere o § 1º observará o disposto nos art. 2º, art. 3º ou art. 4º.

Compensação

Art. 9º A decisão do processo administrativo poderá impor diretamente à pessoa obrigada compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, com a finalidade de evitar procedimentos contenciosos de ressarcimento de danos.

§ 1º A decisão do processo administrativo é de competência da autoridade pública, que poderá exigir compensação por benefícios indevidamente fruídos pelo particular ou por prejuízos resultantes do processo ou da conduta do particular.

§ 2º A compensação prevista no caput será motivada na forma do disposto nos art. 2º, art. 3º ou art. 4º e será precedida de manifestação das partes obrigadas sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 3º A compensação poderá ser efetivada por meio do compromisso com os interessados a que se refere o art. 10.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS



Compromisso

Art. 10. Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável e as seguintes condições:

- I - após oitiva do órgão jurídico;
- II - após realização de consulta pública, caso seja cabível; e
- III - presença de razões de relevante interesse geral.

§ 1º A decisão de celebrar o compromisso a que se refere o caput será motivada na forma do disposto no art. 2º.

§ 2º O compromisso:

- I - buscará solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
- II - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral; e
- III - preverá:
 - a) as obrigações das partes;
 - b) o prazo e o modo para seu cumprimento;
 - c) a forma de fiscalização quanto a sua observância;
 - d) os fundamentos de fato e de direito;
 - e) a sua eficácia de título executivo extrajudicial; e
 - f) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 3º O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 4º O processo que subsidiar a decisão de celebrar o compromisso será instruído com:

- I - o parecer técnico conclusivo do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e, quando for o caso, sobre as obrigações orçamentário-financeiras a serem assumidas;
- II - o parecer conclusivo do órgão jurídico sobre a viabilidade jurídica do compromisso, que conterá a análise da minuta proposta;
- III - a minuta do compromisso, que conterá as alterações decorrentes das análises técnica e jurídica previstas nos incisos I e II; e
- IV - a cópia de outros documentos que possam auxiliar na decisão de celebrar o compromisso.

§ 5º Na hipótese de o compromisso depender de autorização do Advogado-Geral da União e de Ministro de Estado, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º ou no art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ou ser firmado pela Advocacia-Geral da União, o processo de que trata o § 3º será acompanhado de manifestação de interesse da autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública na celebração do compromisso.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, a decisão final quanto à celebração do compromisso será do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 1997.



Termo de ajustamento de gestão

Art. 11. Poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre os agentes públicos e os órgãos de controle interno da administração pública com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral.

§ 1º A decisão de celebrar o termo de ajustamento de gestão será motivada na forma do disposto no art. 2º.

§ 2º Não será celebrado termo de ajustamento de gestão na hipótese de ocorrência de dano ao erário praticado por agentes públicos que agirem com dolo ou erro grosseiro.

§ 3º A assinatura de termo de ajustamento de gestão será comunicada ao órgão central do sistema de controle interno.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Responsabilização na hipótese de dolo ou erro grosseiro

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Análise de regularidade da decisão



Art. 13. A análise da regularidade da decisão não poderá substituir a atribuição do agente público, dos órgãos ou das entidades da administração pública no exercício de suas atribuições e competências, inclusive quanto à definição de políticas públicas.

§ 1º A atuação de órgãos de controle privilegiará ações de prevenção antes de processos sancionadores.

§ 2º A eventual estimativa de prejuízo causado ao erário não poderá ser considerada isolada e exclusivamente como motivação para se concluir pela irregularidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos.

Direito de regresso, defesa judicial e extrajudicial

Art. 14. No âmbito do Poder Executivo federal, o direito de regresso previsto no § 6º do art. 37 da Constituição somente será exercido na hipótese de o agente público ter agido com dolo ou erro grosseiro em suas decisões ou opiniões técnicas, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, e com observância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 15. O agente público federal que tiver que se defender, judicial ou extrajudicialmente, por ato ou conduta praticada no exercício regular de suas atribuições institucionais, poderá solicitar à Advocacia-Geral da União que avalie a verossimilhança de suas alegações e a consequente possibilidade de realizar sua defesa, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e nas demais normas de regência.

Decisão que impuser sanção ao agente público

Art. 16. A decisão que impuser sanção ao agente público considerará:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - os danos que dela provierem para a administração pública;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os antecedentes do agente;
- V - o nexo de causalidade; e
- VI - a culpabilidade do agente.

§ 1º A motivação da decisão a que se refere o caput observará o disposto neste Decreto.

§ 2º As sanções aplicadas ao agente público serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções da mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 17. O disposto no art. 12 não afasta a possibilidade de aplicação de sanções previstas em normas disciplinares, inclusive nos casos de ação ou de omissão culposas de natureza leve.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS NORMAS

Consulta pública para edição de atos normativos

Art. 18. A edição de atos normativos por autoridade administrativa poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A decisão pela convocação de consulta pública será motivada na forma do disposto no art. 3º.



§ 2º A convocação de consulta pública conterá a minuta do ato normativo, disponibilizará a motivação do ato e fixará o prazo e as demais condições.

§ 3º A autoridade decisora não será obrigada a comentar ou considerar individualmente as manifestações apresentadas e poderá agrupar manifestações por conexão e eliminar aquelas repetitivas ou de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em apreciação.

§ 4º As propostas de consulta pública que envolverem atos normativos sujeitos a despacho presidencial serão formuladas nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Segurança jurídica na aplicação das normas

Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão.

Parecer do Advogado-Geral da União e de consultorias jurídicas e súmulas da Advocacia-Geral da União

Art. 20. O parecer do Advogado-Geral da União de que tratam os art. 40 e art. 41 da Lei Complementar nº 73, 10 de fevereiro de 1993, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União juntamente com o despacho presidencial, vincula os órgãos e as entidades da administração pública federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 1º O parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

§ 2º Os pareceres de que tratam o caput e o § 1º têm prevalência sobre outros mecanismos de uniformização de entendimento.

Art. 21. Os pareceres das consultorias jurídicas e dos órgãos de assessoramento jurídico, de que trata o art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993, aprovados pelo respectivo Ministro de Estado, vinculam o órgão e as respectivas entidades vinculadas.

Orientações normativas

Art. 22. A autoridade que representa órgão central de sistema poderá editar orientações normativas ou enunciados que vincularão os órgãos setoriais e seccionais.

§ 1º As controvérsias jurídicas sobre a interpretação de norma, instrução ou orientação de órgão central de sistema poderão ser submetidas à Advocacia-Geral da União.

§ 2º A submissão à Advocacia-Geral da União de que trata o § 1º será instruída com a posição do órgão jurídico do órgão central de sistema, do órgão jurídico que divergiu e dos outros órgãos que se pronunciaram sobre o caso.

Enunciados

Art. 23. A autoridade máxima de órgão ou da entidade da administração pública poderá editar enunciados que vinculem o próprio órgão ou a entidade e os seus órgãos subordinados.



Transparência

Art. 24. Compete aos órgãos e às entidades da administração pública manter atualizados, em seus sítios eletrônicos, as normas complementares, as orientações normativas, as súmulas e os enunciados a que se referem os art. 19 ao art. 23.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

A ADI 652 traz alguns elementos outros que ocorrem no processo constitucional, para além do que se pretende aqui analisar. No entanto, ela toca num ponto fundamental da LINDB, a **repristinação**. Tradicionalmente, pensa-se a repristinação de uma lei por outra – esse é o conceito tradicional. Ou seja, a segunda norma revogadora dá nova vigência à lei outrora revogada pela primeira norma revogadora.

Mas, e o que isso tem a ver com a declaração de inconstitucionalidade? No caso da declaração de inconstitucionalidade, a norma reputada inconstitucional é retirada do ordenamento jurídico, como se nunca tivesse existido. O STF chama isso de nulidade, ainda que seja possível pensá-la a partir do plano da existência.

O fato é que **o ato normativo não tem nem nunca teve qualquer efeito jurídico**. Isso, evidentemente, no caso de reconhecimento puro e simples da inconstitucionalidade do ato normativo, afastando-se eventual modulação de efeitos da decisão do Supremo.

Nesses casos, o STF reconhece que há um **efeito repristinatório da norma revogada pela norma reputada inconstitucional**. Sim, porque repristinação se volta apenas à revigoração de efeitos de uma lei revogada por efeito de outra lei, não de decisão judicial. Por isso, a norma declarada inconstitucional terá efeito repristinatório, situação que, ao fim e ao cabo, tem o mesmo sentido que a repristinação, mas dela se diferencia pela fonte. Repristinação ocorre em decorrência de lei; efeito repristinatório ocorre em decorrência de decisão judicial – no caso, declaração de inconstitucionalidade pelo STF, apenas.

Veja que, diferentemente da repristinação, **o efeito repristinatório da decisão do STF não deve observar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada ou o direito adquirido** porque a norma reputada inconstitucional simplesmente “nunca existiu”. Ao contrário, na repristinação deve o legislador obedecer a tríade mencionada, como exige o art. 6º da LINDB.

Por que razão? Porque a declaração de inconstitucionalidade com efeito repristinatório não se submete aos parâmetros fixados pela LINDB; bem poderia uma norma inconstitucional manter seus efeitos incólumes com base em fundamento infraconstitucional. Não à toa o STF se chama “Supremo”...

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - NATUREZA DO ATO INCONSTITUCIONAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFICÁCIA RETROATIVA - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO "LEGISLADOR NEGATIVO" - REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO - PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS - PREJUDICIALIDADE. - O REPÚDIO AO ATO INCONSTITUCIONAL DECORRE, EM ESSENCIA, DO PRINCÍPIO QUE, FUNDADO NA NECESSIDADE DE PRESERVAR A UNIDADE DA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, CONSAGRA A



SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. ESSE POSTULADO FUNDAMENTAL DE NOSSO ORDENAMENTO NORMATIVO IMPÕE QUE PRECEITOS REVESTIDOS DE "MENOR" GRAU DE POSITIVIDADE JURÍDICA GUARDEM, "NECESSARIAMENTE", RELAÇÃO DE CONFORMIDADE VERTICAL COM AS REGRAS INSCRITAS NA CARTA POLITICA, SOB PENA DE INEFICACIA E DE CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE. ATOS INCONSTITUCIONAIS SÃO, POR ISSO MESMO, NULOS E DESTITUÍDOS, EM CONSEQUENCIA, DE QUALQUER CARGA DE EFICACIA JURÍDICA. - A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UMA LEI ALCANÇA, INCLUSIVE, OS ATOS PRETERITOS COM BASE NELA PRATICADOS, EIS QUE O RECONHECIMENTO DESSE SUPREMO VÍCIO JURÍDICO, QUE INQUINA DE TOTAL NULIDADE OS ATOS EMANADOS DO PODER PÚBLICO, DESAMPARA AS SITUAÇÕES CONSTITUIDAS SOB SUA EGIDE E INIBE - ANTE A SUA INAPTIDAO PARA PRODUIR EFEITOS JURIDICOS VALIDOS - A POSSIBILIDADE DE INVOCACÃO DE QUALQUER DIREITO. - A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM TESE ENCERRA UM JUÍZO DE EXCLUSAO, QUE, FUNDADO NUMA COMPETÊNCIA DE REJEIÇÃO DEFERIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSISTE EM REMOVER DO ORDENAMENTO POSITIVO A MANIFESTAÇÃO ESTATAL INVALIDA E DESCONFORME AO MODELO PLASMADO NA CARTA POLITICA, COM TODAS AS CONSEQUENCIAS DAI DECORRENTES, INCLUSIVE A PLENA RESTAURAÇÃO DE EFICACIA DAS LEIS E DAS NORMAS AFETADAS PELO ATO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. ESSE PODER EXCEPCIONAL - QUE EXTRAÍ A SUA AUTORIDADE DA PROPRIA CARTA POLITICA - CONVERTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM VERDADEIRO LEGISLADOR NEGATIVO. - A MERA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO, PELO ÓRGÃO ESTATAL COMPETENTE, DA PRERROGATIVA DE PRATICAR OS ATOS QUE SE INSEREM NA ESFERA DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS: O DE CRIAR LEIS E O DE REVOGA-LAS. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO TEM, POIS, O CONDAO DE SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS OU DE REFORMA CONSTITUCIONAL QUE OBJETIVEM A REVOGAÇÃO DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS CUJA VALIDADE JURÍDICA ESTEJA SOB EXAME DA CORTE, EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO. - A SUSPENSÃO CAUTELAR DA EFICACIA DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO EM AÇÃO DIRETA - NÃO OBSTANTE RESTAURE, PROVISORIAMENTE, A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR POR ELE REVOGADA - NÃO INIBE O PODER PUPICO DE EDITAR NOVO ATO ESTATAL, OBSERVADOS OS PARAMETROS INSTITUIDOS PELO SISTEMA DE DIREITO POSITIVO. - A REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO, EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, IMPEDE, DESDE QUE INEXISTENTES QUAISQUER EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS, O PROSSEGUIMENTO DA PROPRIA AÇÃO DIRETA (ADI 652, Relatora): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/1992, DJ 02-04-1993 PP-05615 EMENT VOL-01698-03 PP-00610 RTJ VOL-00146-02 PP-00461).

Prevê o art. 9º da LINDB que **as obrigações constituídas no estrangeiro são regidas pela lei local; logo, vigem as regras sobre o jogo do país no qual o caso ocorreu, não as brasileiras. Trata-se de aplicação do princípio da territorialidade moderada.**

AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA. DÍVIDA DE JOGO. CASSINO NORTE-AMERICANO. POSSIBILIDADE. A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional (REsp 1.628.974-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 13/6/2017, DJe 25/8/2017).



JORNADAS DE DIREITO CIVIL

Na I Jornada de Direito Civil, aprovou-se o Enunciado 74, de modo a afastar dúvidas a respeito da revogação tácita de variadas normas que passaram a ser integralmente reguladas pelo CC/2002. O art. 2º, §1º da LINDB traz a regra a respeito do conflito de leis no tempo: lei posterior revoga a lei anterior, quando “regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

No entanto, para desburocratizar as coisas e evitar discussões, a LC 95/1998 determina que o legislador, sempre que quiser revogar uma norma, o faça de modo expresso. O legislador brasileiro, porém, é renitente e custa a cumprir o comando legal. O CC/2002 não foi exceção e, ao final, ficaram expressamente revogados apenas o CC/1916 e o CCom, parcialmente. E as demais leis?

Esse é o sentido do Enunciado 74, que declara expressamente que **as leis especiais que contiverem matéria regulada inteiramente no CC/2002 estão revogadas tacitamente**, como as disposições da Lei 6.404/1976 e do Decreto 3.708/1919:

Enunciado 74

Apesar da falta de menção expressa, como exigido pelas LCs 95/98 e 107/2001, estão revogadas as disposições de leis especiais que contiverem matéria regulada inteiramente no novo Código Civil, como, v.g., as disposições da Lei n. 6.404/76, referente à sociedade comandita por ações, e do Decreto n. 3.708/1919, sobre sociedade de responsabilidade limitada.

O Enunciado 408 do CJF traz uma importante distinção havida no direito brasileiro a respeito da residência e do domicílio. Isso porque, por aplicação pura e simples do art. 76, parágrafo único, do CC/2002, o domicílio do incapaz é o de seu representante legal ou assistente.

Se levada essa regra em conjugação com o art. 7º da LINDB, chega-se à conclusão de que se deve levar em conta o domicílio do representante legal ou assistente da criança ou adolescente em casos de litígio internacional, a despeito de a criança não residir no referido domicílio. **A jurisprudência internacional, porém, não se fia à ficção jurídica do domicílio, mas à residência habitual**, pelo que não se deve fazer subsunção pura e simples da norma do CC/2002:

Enunciado 408

Para efeitos de interpretação da expressão "domicílio" do art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, deve ser considerada, nas hipóteses de litígio internacional relativo a criança ou adolescente, a residência habitual destes, pois se trata de situação fática internacionalmente aceita e conhecida.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Apesar de ser uma aula introdutória, ela é fundamental para dar uma base sólida para a compreensão da estrutura do Direito Civil. Inclusive, começo a mostrar a você, aqui, a “lógica” do Direito Civil, que vai se desdobrando lentamente ao longo das aulas.

Compreender essa “lógica” de que eu tanto falo, facilita de maneira incomensurável sua compreensão do Direito Civil e evita que você precise decorar um sem-número de artigos! Isso é fundamental aqui, porque, você sabe, o Direito Civil é, sem dúvida alguma, o ramo do direito mais amplo na arquitetura jurídica.

Ademais, esta aula permite que você conheça, compreenda, assimile – e goste! – da metodologia que utilizarei daqui em diante. As aulas seguirão exatamente esse mesmo padrão, para dar a você segurança e tranquilidade na preparação para seu certame.

Na próxima aula eu darei continuidade aos temas da Parte Geral do CC/2002, entrando efetivamente na disciplina legal do CC/2002. Esta aula, apesar de bastante dogmática, traz também muitos conceitos gerais aplicáveis não apenas ao Direito Civil, mas ao direito de forma geral.

Quaisquer dúvidas, sugestões, críticas ou mesmo elogios, não hesite em entrar em contato comigo. Estou disponível preferencialmente no Fórum de Dúvidas do Curso, mas também nas redes sociais, claro. Estou aguardando você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa

QUESTÕES COMENTADAS

Além das questões vistas ao longo da aula, **agora você agora terá uma longa lista de questões para treino.** Eu as apresento assim: a. questões sem comentários; b. gabaritos das questões; c. questões com comentários. Mesmo as questões vistas na aula estarão nessa bateria, para que você faça o máximo de exercícios que puder. **Lembre-se de que as questões comentadas são parte fundamental do seu aprendizado com nosso material eletrônico!**

Se você quer testar seus conhecimentos, faça as questões sem os comentários, anote os gabaritos e confira com o gabarito apresentado; nas que você não sabia responder, chutou, ou ficou com dúvida, vá aos comentários. Se preferir, passe diretamente às questões comentadas!

LINDB – NORMAS

Juiz

1. (VUNESP / TJ-MT - 2018) Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.



- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- c) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- e) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está correta, já que pelo princípio da vigência sincrônica, entende-se que a obrigatoriedade da lei é simultânea, entrando em vigor a um só tempo em todo o país. O referido princípio está implícito no art. 1º da LINDB, que diz: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, sendo esse corolário do princípio da continuidade da norma, estampado pelo art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa C** está incorreta, já que esse enunciado apenas trata da aplicação da regra da *vacatio legis* aos casos de modificação ulterior da norma.

A **alternativa D** está incorreta, extraindo-se aí a regra da especialidade normativa.

A **alternativa E** está incorreta, falando-se, de maneira geral, a respeito da imperatividade da norma e da preservação da ordem jurídica vigente.

2. (CESPE / TJ-DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.
- b) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- c) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- d) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.
- e) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentários



A **alternativa A** está correta, pois se há antinomia real, necessário se utilizar de algum critério de para solucionar o conflito de normas; por outro lado, sendo o conflito apenas aparente, há apenas de se interpretar as normas em conjunto para solucionar a parente controvérsia.

A **alternativa B** está incorreta, dado que os princípios jurídicos conflitantes não encontram solução com a mera aplicação desses critérios, havendo, em larga medida, o que se chama de ponderação principiológica.

A **alternativa C** está incorreta, porque a simples subsunção da premissa maior (norma) à premissa menor (caso concreto) não atende à aplicação da norma constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, já que não se pode aplicar esses critérios em dispositivos contidos numa mesma lei.

A **alternativa E** está incorreta, consoante o art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

3. (FCC / TJ-PE - 2015) O negócio jurídico celebrado durante a *vacatio* de uma lei que o irá proibir é

- a) anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.
- b) nulo, por faltar licitude ao seu objeto.
- c) inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.
- d) válido, porque a lei ainda não está em vigor.
- e) ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o ato praticado na vigência da lei anterior é considerado perfeito, segundo o art. 6º, §1º da LINDB: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

A **alternativa B** está incorreta, inexistindo nulidade no ato, pelas mesmas razões supramencionadas.

A **alternativa C** está incorreta, até porque a fraude à lei imperativa gera nulidade do ato, e não o torna inexistente.

A **alternativa D** está correta, já que, pela conjugação do art. 2º da LINDB (“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”) com a compreensão de que a vigência é que se dá exigência ao dispositivo legal.

A **alternativa E** está incorreta, porque, no caso, não se está derogando a ordem pública, mas apenas se agindo conforme a lei vigente à época do fato.

4. (CESPE / TJ-PB - 2015) Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a) O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.



- b) Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.
- c) A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.
- d) No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- e) Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois existe ultratividade legal, ainda que seja exceção, na forma do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa C** está incorreta, pela aplicação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”).

A **alternativa D** está incorreta. De fato, o Brasil adota a territorialidade moderada, mas isso significa que é possível aplicar lei estrangeira no território nacional, nas situações previstas na LINDB.

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 6º (“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”) e seu § 1º (“Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”).

5. (FCC / TJ-AL – 2015) Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamago. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386).

Esse texto corresponde



- a) à interpretação lógica da lei.
- b) aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.
- c) à interpretação literal da lei.
- d) à analogia.
- e) à interpretação sistemática da lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a interpretação lógica se vale de um exercício de subsunção (premissa maior e premissa menor), não previsto no texto.

A **alternativa B** está incorreta, já que são eles fonte de integração da norma, não de interpretação.

A **alternativa C** está correta, sendo que a interpretação literal se apegue à “literalidade” daquilo que correntemente se usa na seara jurídica, nos termos propostos por Larenz.

A **alternativa D** está incorreta, igualmente, pelas mesmas razões expostas na assertiva B.

A **alternativa E** está incorreta, já que a interpretação sistemática se verifica quando se analisa a norma dentro do arcabouço normativo de maneira mais ampla.

6. (FCC / TJ-SC – 2015) “Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com tôda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vêzes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrou, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato, vulgar, entretanto, nos sertões.” (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 101).

O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- a) espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.
- b) a analogia, como um meio de integração do Direito.
- c) um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- d) o uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- e) a equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, dado que a lei, no sentido positivista do termo, não se confunde com o costume, ainda que extremamente arraigado ou parte mesmo do direito consuetudinário (*common law*).

A **alternativa B** está incorreta, porque o vaqueiro não se utilizou de parâmetro outro, mas de uma regra não escrita.

A **alternativa C** está incorreta, porque os princípios gerais do direito são princípios não escritos, mas que encontram aplicação não em uma situação específica, mas aplicáveis a uma grande quantidade de casos possíveis, talqualmente o “dar a cada um o que é seu”.

A **alternativa D** está correta, pois o vaqueiro se utilizou de uma “norma” não escrita, mas aplicada costumeiramente pela comunidade à qual pertence, que se torna usual com a aplicação reiterada.

A **alternativa E** está incorreta, já que equidade, num sentido técnico-jurídico, significa igualdade, simetria, num sentido de “equiparação de armas”, ou seja, desigualdade para que se tornem iguais.

7. (CESPE / TRF-5ª Região – 2015) Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar, abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como:

- a) sistemática.
- b) histórica.
- c) jurisprudencial.
- d) teleológica.
- e) lógica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, e até tem, em certa medida, certo fundo de correção. No entanto, não há como se valer de outras normas jurídicas, inserindo a que se interpreta no sistema, de modo a obter tal percepção.

A **alternativa B** está incorreta, porque a proteção do bem de família não encontraria, historicamente falando, sustentáculo para que sua aplicação fosse elástica, apenas.

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação jurisprudencial não é, a rigor, interpretação, na perspectiva clássica do termo.

A **alternativa D** está correta, já que se buscou, nesse caso, a “mens legis”, ou seja, o objetivo que se tinha em mente quando da formulação da norma, qual seja, de proteger o imóvel residencial das pessoas dos ataques dos credores, de modo a evitar que a hostilização patrimonial gerasse uma redução do núcleo da dignidade humana, que compreende o direito à moradia.



A **alternativa E** está incorreta, dado que a interpretação lógica, no caso, não faria abranger, no conceito, o imóvel das pessoas solteiras, já que não constituem família, logicamente.

8. (CESPE / TRF-5ª Região – 2015) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- a) Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de vacatio legis, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.
- b) Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.
- c) É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.
- d) A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da vacatio legis, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.
- e) Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois lhe é vedado o non liquet.

Comentários

Como de hábito nas provas da Magistratura Federal, nova questão cujo gabarito é bastante controvertido.

A **alternativa A** está incorreta, porque a vigência é dado objetivo, aferível pelo próprio texto legal publicado. Ainda que possa ser utilizado pelo julgador como critério de persuasão (“a jurisprudência já diz isso E a lei nova o confirmará, quando de sua vigência”), isso não muda a vigência.

A **alternativa B** está incorreta, já que o art. 34 da Lei 4.320/1964 (“O exercício financeiro coincidirá com o ano civil”) excepciona a regra geral do art. 1º da LINDB, estabelecendo a vigência da LOA em 1º/01 do ano, independentemente da data de sua aprovação no ano anterior.

A **alternativa C** está incorreta, e aqui começam os problemas...

A rigor, o juiz não pode sanar os erros cometidos pelo legislador; a correção deve decorrer de lei, como se extrai do caput do art. 2º da LINDB. Não obstante, entende parte da doutrina que erros materiais, excepcionalmente, podem ser corrigidos pelo magistrado, independentemente de lei corretiva, na hermenêutica dos casos, quando isso não alterar seu sentido e o erro for flagrante.

A **alternativa D** está incorreta. Correta, pela literalidade do art. 3º: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Incorreta por aplicação do art. 139, inc. III do CC/2002 (“O erro é substancial quando, sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico”) c/c o art. 171, inc. II do mesmo CC/2002 (“Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores”). Como o enunciado era “LINDB e doutrina sobre a LINDB”, um tanto forçado justificar a incorreção pelo CC/2002...

A **alternativa E** está correta. Incorreta pela literalidade do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.



Correta, porém, se considerarmos esse artigo em conjugação com o art. 140 do CPC (“O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”) e o entendimento doutrinário recorrente sobre o tema. O problema é que o CESPE, seguidamente, justifica a incorreção de questões idênticas pela ausência da “equidade” na literalidade do art. 4º, o que certamente deixaria um candidato mais atento em franca dúvida. Não obstante, o entendimento doutrinário seria a tábua de salvação da alternativa.

9. (TRT-8ª Região / TRT-8ª Região – 2015) Quanto às leis, é CORRETO afirmar que:

- a) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, inclusive no estrangeiro, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) A lei posterior só revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- d) A lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a sua vigência.
- e) A lei posterior só derroga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta; na conjugação do art. 1º, §1º (“Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”) com o § 3º (“Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”).

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa C** está incorreta; de acordo com o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, consoante regra do art. 2, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa E** está incorreta, segundo o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

10. (CESPE / TRF-2ª Região – 2009) A respeito da aplicabilidade da Lei de Introdução ao Código Civil, o sistema da obrigatoriedade simultânea regula a obrigatoriedade da lei no país, a qual entra em vigor, em todo o território nacional, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, se não haver disposição em contrário.



Comentários

O item está **correto**, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

Promotor

11. (MPE-SC / MPE-SC – 2016) De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie *praeter legem*, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.

Comentários

O item está **correto**, já que a aplicação do art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”) inadmite que o costume *contra legem* seja utilizado pelo intérprete, apenas o costume que não viola a lei.

12. (MPE-SC / MPE-SC – 2016) Como princípio fundamental relacionado à segurança jurídica a Constituição Federal expressamente previu que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. A ação rescisória, entretanto, é uma das hipóteses de relativização desse princípio.

Comentários

O item está **correto**, porque a impossibilidade de prejuízo ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada é corolário da segurança jurídica, relativizada pela ação rescisória, mas apenas nos estreitos limites permitidos pelo processo civil.

13. (FAPEC / MPE-MS – 2015) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

- a) em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.
- b) o desuso é causa de revogação da lei.
- c) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em 4 (quatro) meses depois de publicada.
- d) aplica-se o princípio da vigência sincrônica quando a lei for omissa quanto ao período de *vacatio legis*.
- e) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que ao interpretá-la decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, consoante o art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.



A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está correta, na dicção do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

14. (CEFET-BA / MPE-BA – 2015) Assinale a alternativa INCORRETA sobre as regras de vigência das leis, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando seja com ela incompatível.
- c) A lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- e) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários

A **alternativa A** está correta segundo o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa B** está correta conforme o art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa C** está correta pelas mesmas razões expostas da alternativa anterior.

A **alternativa D** está incorreta, consoante o art. 2º, §2º: A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o art. 2º, §3º: Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

15. (MP-MG / MP-MG – 2014) Assinale a alternativa incorreta.

Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- a) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- b) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- c) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- d) Integra implicitamente o Código Civil.



Comentários

A **alternativa A** está correta, consoante art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. §1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. §2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. §3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa C** está correta, conforme o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa D** está incorreta, em que pese seu nome anterior, antes da redação dada pela Lei 12.376/2010, ser Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, a LINDB é considerada uma norma de sobredireito, metanorma ou *lex legum*, ou seja, é uma norma sobre normas e é introdutória a diversos ramos do direito. É norma autônoma, portanto. Integrava a Lei de Introdução, o CC/1916, mas desde a nova, em 1942, já não o faz mais.

16. (MPE-GO / MPE-GO – 2014) Assinale a alternativa incorreta:

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
- d) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme o art. 2º, §2º: “A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa C** está correta, segundo o art. 6º: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

A **alternativa D** está incorreta, na dicção do art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.



17. (MPE-MS / MPE-MS – 2013) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.
- b) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.
- c) a correção a texto de lei em vigor não é considerada lei nova.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.
- e) a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia nos Estados estrangeiros três meses depois de sua publicação oficial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo a parte final do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa C** está incorreta, pela literalidade do art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está incorreta, por aplicação do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está correta, consoante regra expressa do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

Defensor

18. (CESPE / DPU – 2017) Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentários

O item está **incorreto**, dada a literalidade do art. 6º (“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”), que não comporta exceção em sua redação.

19. (CESPE / DPU – 2015) Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.



Comentários

O item está **correto**, como se extrai do exemplo do art. 2.035 do CC/2002: “A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução”. Esse artigo representa caso de retroatividade mínima, em linhas gerais.

20. (NC-UFPR / DPE-PR – 2014) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considere as seguintes afirmativas:

- 1) Os princípios gerais de direito, estejam ou não positivados no sistema normativo, constituem-se em regras estáticas carecedoras de concreção e que têm como função principal auxiliar o juiz no preenchimento de lacunas.
- 2) De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o efeito repristinatório da lei revogadora de outra lei revogadora é automático e imediato sobre a velha norma abolida, prescindindo de declaração expressa de lei nova que a restabeleça.
- 3) A revogação de uma norma por outra posterior tem por espécies a ab-rogação e a derrogação, e pode ser expressa ou tácita, sendo que, neste último caso, é obrigatório conter, na lei nova, a expressão “revogam-se as disposições em contrário”.
- 4) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados os atos jurídicos consumados, mesmo que inválidos.
- 5) A cessação da eficácia de uma lei não corresponde à data em que ocorre a promulgação ou publicação da lei que a revoga, mas sim à data em que a lei revocatória se tornar obrigatória.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 2 e 5 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 1 e 5 são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas 3, 4 e 5 são verdadeiras.
- e) Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

O **item 1** está correto, a exemplo do adágio “dar a cada um o que é seu”, que não tem concretude casuística, dependente de uma interpretação judicial para ser aplicado, de forma auxiliar.

O **item 2** está incorreto, nos termos do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

O **item 3** está incorreto, porque se a revogação é tácita, ela obviamente não contará com tal expressão.

O **item 4** está incorreto, pois a lei nova não tem o condão de validar atos inválidos anteriores, ao menos não em princípio.



O **item 5** está correto, ou seja, quando a lei revocatória entrar em vigor, e não quando de sua publicação ou promulgação, é que a lei revogada perderá sua eficácia, em decorrência da perda de vigência.

A **alternativa C** está correta, portanto.

21. (FEPESE / DPE-SC – 2012) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- a) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.
- c) A lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare.
- d) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo continua correndo da primeira publicação.
- e) Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 1º, § 4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, na forma do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o art. 6º, §2º: “Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

22. (Instituto Cidades / DPE-GO – 2010) A Lei de Introdução do Código Civil, Decreto-lei n. 4657, de setembro de 1942, dispõe, em seu artigo 3º. Que “Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.” O princípio da irrelevância do desconhecimento da lei admite:

- a) a exceptio ignorantiae juris, impedindo os efeitos da lei em casos em que ficar demonstrada a sua ignorância no negócio jurídico.
- b) o erro de direito para o não cumprimento do negócio, eximindo-se o interessado do cumprimento da lei.



- c) o erro de direito sobre o motivo do negócio, dando causa a sua anulação quando for seu motivo principal, não afastando o cumprimento da lei.
- d) a exceptio ignorantiae juris, não afastando os efeitos da lei e do negócio em casos em que ficar demonstrado o erro de direito.
- e) o erro de lei, mas não o erro de direito, razão pela qual o negócio é válido mas a lei não é de cumprimento obrigatório.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que se assim o fosse o princípio seria de pouca aplicabilidade.

A **alternativa B** está incorreta, pelas mesmas razões da alternativa anterior.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 139, inc. III do CC/2002: “sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico”.

A **alternativa D** está incorreta, quase correta, mas equivocada ao tratar que não se afastam os efeitos do negócio.

A **alternativa E** está incorreta, porque a legislação não permite o “erro de lei”, nos termos do supracitado art. 139.

23. (FCC / DPE-MA – 2009) Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/42):

- a) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.
- b) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.
- c) nos Estados, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
- d) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- e) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.



A **alternativa D** está correta, na regra do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa E** está incorreta, consoante regra do art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

24. (FCC / DPE-MT – 2009) Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro,

- a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país três meses depois de oficialmente publicada.
- b) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente promulgada, salvo disposição contrária.
- c) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.
- e) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, como se extrai do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, pois a equidade não está no rol do art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”).

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

25. (FCC / DPE-PA – 2009) Em nossa legislação pátria:

- a) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Entretanto, caso estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- b) a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, na data de sua publicação.
- c) a lei, sem exceção, terá vigor até que outra a modifique, revogue ou que ela caia em desuso.



d) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que, ao interpretá-la, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

e) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 2º, § 1º (“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”) e § 2º (“A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”).

A **alternativa B** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, pois o desuso não se encontra nesse rol, conforme preconiza o art. 2º (“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”).

A **alternativa D** está incorreta, porque o uso da analogia, costumes e princípios gerais de direito ocorre em caso de lacuna, ou seja, de integração da norma, não de interpretação.

A **alternativa E** está incorreta, na forma do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

26. (UNAMA / DPE-PA – 2006) A LICC (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) trata sobre vigência e interpretação das leis e, para a aplicação destas no tempo, dever-se-á respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Considerando vigência e revogação das leis, é correto afirmar:

I. Em caso de contrato realizado sob a égide de lei anteriormente em vigor, com execução para tempo posterior sob a égide de lei nova, não se aplicará a este as determinações da nova lei, posto que esse contrato não é ato jurídico perfeito e deverá ter seus efeitos atingidos pela nova lei.

II. Determinado cidadão adquiriu carteira de habilitação em 17.02.1963, data em que completara 18 anos e encontrava-se capacitado à aquisição do direito. Sua carteira de motorista tinha vencimento previsto para 17.02.05, data em que completaria 60 anos. Ocorre que, nesta data, a lei em vigor coibia a emissão de habilitação para pessoas a partir de 60 anos. Não goza esse cidadão do direito à renovação, posto que o direito adquirido pelo mesmo perdeu o vigor em 17.02.05, não tendo direito a exigibilidade da extensão do gozo.

III. A lei em vigor em 2002, que regulamentava os contratos de leasing, tendo por objeto os veículos automotivos, exigia que o sujeito que se habilitasse a contratar tivesse maioridade civil. A capacidade civil, à época, era adquirida aos dezoito anos. No ano de 2003, Carlos realiza um contrato de leasing aos 19 anos, tendo suas parcelas divididas em 24 meses. No ano de 2004, entra em vigor novo diploma legal que determina a aquisição da maioridade civil aos 21 anos. Mesmo estando em vigor o contrato de Carlos, este não será objeto de nulidade, pois à época de sua realização o agente era plenamente capaz à realização do ato jurídico referido, considerando-se este perfeito para toda a produção de efeitos.



IV. Em 1998, entrou em vigor lei municipal que beneficiava os portadores de deficiência visual com a isenção do pagamento de IPTU. Por fatalidade, no mesmo ano, Maria Eduarda sofreu um acidente automotivo do qual derivou sua perda de visão. Mas, desconhecendo a lei referida, não solicitou o benefício da isenção e, somente em janeiro de 2006, recebido o carnê do IPTU/06, resolveu exercer seu direito subjetivo. Ocorre que, na data de sua solicitação, a lei referida não estava mais em vigor, e esta teve seu pleito indeferido sob a justificativa de inexistência de direito adquirido e revogação da lei que o implementara.

Somente é correto o que se afirma em:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) I, III e IV
- d) I, II, III e IV.

Comentários

O **item I** está incorreto, porque a sucessividade do pacto, dado seu diferimento no tempo, atrai a aplicação da lei nova, já que o ato ainda não se perfectibilizou.

O **item II** está correto, já que o direito que ele adquirira em 1963 era o direito a dirigir até 2005, não se estendendo para além dessa possibilidade.

O **item III** está correto, pois o ato já se perfectibilizara à época do pacto, não se o atingindo pela lei nova, nos termos do art. 6º.

O **item IV** está correto, dado que com a revogação da lei, Maria Eduarda não mais possuía direito ao benefício.

A **alternativa B** está correta, assim.

27. (FCC / DPE-MA – 2003) A Lei nova que estabelecer disposição geral a par da lei especial em vigor:

- a) não revoga nem modifica a lei especial.
- b) apenas modifica a lei especial.
- c) revoga a lei especial.
- d) derroga, mas não ab-roga a lei especial.
- e) só entrará em vigor depois de expressamente revogada a lei especial.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está incorreta, pois ela não modifica a anterior.

A **alternativa C** está incorreta, porque ela não revoga a anterior, ainda que especial.



A **alternativa D** está incorreta, dado que não derroga nem ab-roga a lei anterior, ainda que especial.

A **alternativa E** está incorreta, pois pode haver revogação tácita da lei anterior, em qualquer caso.

Procurador

28. (FAFIPA – PGM/Foz do Iguaçu – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a mera correção, o prazo de vacatio legis continuará correndo, tendo como termo inicial a primeira publicação.
- b) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- c) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e, nos estados estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira, em três meses após a publicação oficial.
- d) A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- e) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois ao contrário do que descreve a alternativa, caso haja nova publicação do texto, destinada a correção, o prazo de vacatio legis começa da nova publicação, conforme dispõe o art. 1º, §3º, da LINDB.

A **alternativa B** está incorreta, porque é exatamente o que descreve a Lei, dado que a repristinação não é regra, portanto, a lei revogada não volta a vigência caso a lei revogadora seja revogada, diante do que dispõe o art. 2º, §3º, da LINDB.

A **alternativa C** está incorreta, pois a lei entra em vigor quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, caso não haja outro prazo, e no estrangeiro, três meses após a publicação oficial, portanto, a alternativa está correta, de acordo com o art. 1º caput e §1º da LINDB.

A **alternativa D** está incorreta, dado que, a Lei, quando entra em vigor, mesmo tendo efeito geral e imediato, deve respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, conforme o art. 6º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta, eis que, a lei é revogada quando a lei nova expressamente a declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, diante do que dispõe o art. 2º, §1º.

29. (CONSULPLAN / Câmara Municipal-Belo Horizonte (MG) – 2018) “A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui expressamente que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com _____.”

Assinale a alternativa que NÃO completa corretamente a afirmativa anterior.



- a) analogia
- b) costumes
- c) princípios gerais do direito
- d) fins sociais a que a lei se dirige

Comentários

De acordo com o art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.” As alternativas da questão, observe, estão na ordem do texto legal.

Vale lembrar que a doutrina tradicional do Direito Civil clássico propugna que o rol do art. 4º da LINDB é taxativo e preferencial. Ou seja, deve o julgador primeiramente se valer da analogia, depois dos costumes e por fim dos princípios gerais do direito. Não há espaço, portanto, para os “fins sociais”, que compõem o suporte para a interpretação da norma, não de integração.

A **alternativa D** está incorreta, portanto.

30. (CONSULPLAN / Câmara Municipal-Belo Horizonte (MG) – 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB traz regras quanto à vigência e eficácia das leis, conflito de leis no tempo e no espaço, dentre outras. Quanto às disposições da referida lei, analise as afirmativas a seguir.

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- IV. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Em relação à LINDB estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.

Comentários

O **item I** está correto, consoante dispõe o § 4º do art. 1º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

O **item II** está correto, consoante dispõe o § 3º do art. 2º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

O **item III** está correto, consoante dispõe o *caput* do art. 2º da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.



O **item IV** está correto, consoante dispõe o §1º do art. 2º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Considerando que todas as assertivas estão corretas, a resposta correta é a **alternativa A**.

31. (VUNESP / PGE-SP – 2018) A ausência de norma justa, caracterizada pela existência de um preceito normativo, que, se aplicado, resultará solução insatisfatória ou injusta, caracteriza lacuna

- a) ideológica ou iure condito.
- b) axiológica ou iure condito.
- c) ontológica ou iure condendo.
- d) ontológica ou iure condito.
- e) axiológica ou iure condendo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque lacuna ideológica seria aquela relativa a um “conjunto das ideias gerais que constituem uma doutrina”, o que não é o caso.

A **alternativa B** está incorreta, em parte, pois esse é precisamente o caso de lacuna axiológica, aquela ligada a valores (solução insatisfatória ou injusta). Errada, porém, porque a expressão *jure condito* versa sobre a solução da lacuna no direito constituído (*còndito*, na expressão latina correta, frequentemente usada sem o acento pela doutrina e, no caso, pelo exercício).

A **alternativa C** está incorreta, pois a lacuna ontológica se verifica nas situações nas quais há norma, mas ela não corresponde aos fatos sociais.

A **alternativa D** está incorreta, igualmente, pelas mesmas razões apontadas na alternativa anterior.

A **alternativa E** está correta, tratando-se precisamente de lacuna axiológica (valorativa) e *jure condendo*, ou seja, relativa ao direito que deve se fundar, deve ser codificado (ainda *condendo*).

32. (CESPE / PGE-PE – 2018) Ao autorizar o juiz a regular de maneira diferente dos critérios legais a situação dos filhos em relação aos pais, em caso de haver motivos graves, o Código Civil permite o uso

- a) da analogia.
- b) da interpretação sistemática.
- c) dos princípios gerais do direito.
- d) dos costumes.
- e) da equidade.

Comentários

A questão traz uma análise conceitual das formas de interpretação da lei. Vamos a elas:



A **alternativa A** está incorreta. Analogia: Consiste em um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos idênticos, semelhantes, ao da controvérsia.

A **alternativa B** está incorreta. Interpretação sistemática: Considera que as normas jurídicas devem ser interpretadas de modo isolado, mas analisadas em sintonia com a Constituição e as demais normas jurídicas.

A **alternativa C** está incorreta. Princípios gerais do direito: trata-se de enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico em sua aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas.

A **alternativa D** está incorreta. Costumes: a análise e interpretação segundo a legislação considera o uso reiterado, a repetição constante e uniforme de determinado ato social.

A **alternativa E**. Equidade: É mero recurso auxiliar da aplicação da lei, respeitando o direito de cada pessoa, adequando a norma ao caso concreto, pelo que se considera justo. Apreciação e julgamento justo em virtude do senso de justiça imparcial, visando a igualdade no julgamento. Utiliza-se a equidade para auxiliar no julgamento imparcial de pedidos idênticos.

Logo, conclui-se que, neste caso, a aplicação correta seria o uso da equidade como forma de buscar fazer justiça no caso concreto.

33. (CESPE / PGM-Manaus (AM) – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue os itens a seguir.

O conflito aparente de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico e classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

Comentários

O item está **correto**, eis que, havendo conflito aparente de normas, no qual o critério hierárquico o resolve, há antinomia aparente de primeiro grau. Primeiro grau porque se usa apenas um critério de resolução do conflito (critério hierárquico). Aparente porque o mero uso da meta-regra já soluciona o conflito, sendo desnecessário o recurso ao Poder Judiciário ou ao Poder Legislativo para a resolução.

34. (FCC / PGM-Caruaru (PE) – 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

a) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

b) a repristinação normativa é regra geral.

c) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

d) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

e) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, já que é admitida a edição de leis temporárias para abarcar situações excepcionais ou temporárias, conforme disposto no art. 2º da LINDB. Sua vigência se dá, apenas, pelo período que perdurarem tais situações.

A **alternativa B** está incorreta, porque a repristinação é uma exceção prevista no art. 2º, §3º, da LINDB, nunca sendo geral.

A **alternativa C** está correta, conforme dispõe o art. 1º, §4º, da LINDB. As correções de texto de lei em vigor são consideradas lei nova.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 1º, *caput* da LINDB, a lei começa a vigorar, em todo o território brasileiro, após quarenta e cinco dias da sua publicação oficial. Este período é denominado *vacatio legis*.

35. (CESPE/ PGM/FORTALEZA – PGM – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

Comentários

A **assertiva** está incorreta, dado que não se trata de analogia, pois não há lacuna na lei, há apenas uma interpretação extensiva, conforme Carlos Alberto Gonçalves: “consiste na extensão do âmbito de aplicação de uma norma existente, disciplinadora de determinada situação de fato, a situações não expressamente previstas, mas compreendidas pelo seu espírito, mediante uma interpretação menos literal. Configura-se, por exemplo, quando o juiz, interpretando o art. 25 do Código Civil, estende à companheira ou companheiro a legitimidade conferida ao cônjuge do ausente para ser o seu curador”.

36. (CESPE / PGE-SE – 2017) A adaptação de lei, por um intérprete, às exigências atuais e concretas da sociedade configura interpretação

- a) histórica.
- b) sistemática.
- c) sociológica.
- d) analógica.
- e) autêntica.

Comentários

Essa é uma questão complexa; poucos doutrinadores tratam do tema adequadamente; me remeto, para um aprofundamento teórico maior, à obra de Tourinho Filho, que expõe com riqueza de detalhes essas distinções.

A **alternativa A** está incorreta, porque a interpretação histórica busca analisar o “momento” no qual a lei foi produzida, suas idiosincrasias, as condições do meio e a situação na qual ela se produziu.



A **alternativa B** está incorreta, já que a interpretação sistemática pretende compreender a norma dentro do sistema normativo, com suas conexões e lógica intrassistemáticas.

A **alternativa C** está correta, pois a interpretação sociológica é exatamente o inverso da interpretação histórica, qual seja, desconsiderar o contexto no qual a norma foi produzida para se considerar a significação que ela tem contemporaneamente, ou seja, coadunar a norma aos valores atuais da sociedade.

A **alternativa D** está incorreta, porque a interpretação analógica, apesar de próxima à analogia, com ela não se confunde. Analogia é modo de integração do ordenamento, não de interpretação. Na interpretação analógica o intérprete analisa elemento semelhante àquela contido na norma (diferentemente da interpretação extensiva, na qual o elemento legal preexistente não dá solução ao caso pretendido).

A **alternativa E** está incorreta, sendo que a interpretação autêntica se verifica quando o próprio órgão criador da norma a interpreta, emanando norma meramente interpretativa.

37. (Quadrix / CRO – 2016) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a) 45 dias após sua publicação.
- b) 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c) 90 dias após sua publicação.
- d) 1 ano após sua publicação.
- e) no dia de sua publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

Assim, as **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, consequentemente.

38. (FCC / PGE-MT – 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- c) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.



e) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a eficácia da lei nova é imediata, a partir de sua vigência, respeitados o ato jurídico perfeito (que não engloba os fatos ainda pendentes), a coisa julgada e o direito adquirido.

A **alternativa B** está incorreta, porque a retroação legal é apenas excepcional no ordenamento nacional.

A **alternativa C** está incorreta, pelas mesmas razões expostas anteriormente na alternativa B.

A **alternativa D** está incorreta, pelas mesmas razões expostas anteriormente na alternativa A.

A **alternativa E** está incorreta, dado que expectativa de direito não configura direito adquirido e faculdade jurídica não se equipara a ato jurídico perfeito.

39. (FCC / MANAUSPREV – 2015) A interpretação normativa

a) deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.

b) deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.

c) teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.

d) histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.

e) dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.

Comentários

A **alternativa A** está correta, considerando-se as demais assertivas, como ficará mais claro adiante. Na interpretação, deve o intérprete buscar uma solução harmoniosa dentro do sistema, igualmente tendo em vista o escopo da norma em questão.

A **alternativa B** está incorreta, já que a interpretação sistemática procura fazer exatamente o inverso de “considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento”.

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação teleológica se relaciona com os fins da norma, não com a intenção do legislador no momento de sua elaboração.

A **alternativa D** está incorreta, duplamente errada, já que a interpretação histórica pretende buscar o contexto mais amplo no qual a norma foi criada, sem buscar a “literalidade”. Ademais, não há prevalência da interpretação histórica sobre a sistemática.



A **alternativa E** está incorreta, dado que tais constituem métodos de integração normativa no caso de lacuna, e não de interpretação.

40. (CAIP/ IMES – 2015) São princípios utilizados na solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas:

- a) hierárquico, cronológico e especialidade.
- b) antinomia, vinculação e regularidade procedimental.
- c) legalidade, impessoalidade e publicidade.
- d) taxatividade, discricionariedade e isonomia.

Comentários

A **alternativa A** está correta, sendo que os critérios cronológico e de especialidade estão presentes nos arts. 2º, §§1º e 2º.

A **alternativa B** está incorreta, dado que a antinomia é ponto de partida para os conflitos normativos.

A **alternativa C** está incorreta, sendo esses princípios atinentes ao Direito Administrativo.

A **alternativa D** está incorreta, pelas mesmas razões expostas na alternativa anterior.

41. (VUNESP / PGM-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.
- b) Há regra expressa acerca da vacatio legis para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.
- c) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.
- d) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.
- e) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está correta, consoante o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.



A **alternativa D** está incorreta, conforme regra do art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa E** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

42. (CESPE / PGE-PI – 2014) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a opção correta.

- a) Há direito adquirido quando já tiverem sido praticados todos os atos ou realizados todos os fatos exigidos pela lei para a obtenção do direito pretendido. Nesse contexto, é correto afirmar que nem todo direito adquirido surge de uma relação jurídica, a exemplo do direito de apropriar-se de coisa sem dono.
- b) O sistema jurídico brasileiro admite que, devido ao desuso, uma lei possa deixar de ser aplicada.
- c) Na situação em que uma lei anterior e especial esteja em confronto com outra lei geral posterior, tem-se uma antinomia de primeiro grau, perfeitamente solucionável com as regras previstas na LINDB.
- d) A proibição de desconhecimento da lei imposta pela LINDB é absoluta.
- e) A lacuna ontológica ocorre quando existe texto legal que soluciona uma situação concreta, mas que contraria os princípios e os axiomas norteadores da própria ideia de justiça.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que o direito adquirido surge de uma situação jurídica que pode se originar de um fato jurídico em sentido estrito, o qual não constitua negócio jurídico ou ato-fato jurídico.

A **alternativa B** está incorreta, porque a ineficácia social não tem ligação direta com a vigência; lei socialmente ineficaz é ainda plenamente vigente, portanto.

A **alternativa C** está incorreta, pois, no caso, necessário é recorrer a mais de um critério de resolução da antinomia, algo não previsto textualmente pela LINDB.

A **alternativa D** está incorreta, porque, em dadas situações, se permite alegar o erro de direito, excepcionalmente, desde que o interessado não se beneficie da escusa e nem pretenda evitar a aplicação da lei.

A **alternativa E** está incorreta, já que a lacuna ontológica, mais afeita ao direito constitucional, trata da norma desconectada da realidade social, sem aplicação prática.

43. (FMP / PGE-AC – 2013) Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Antinomia jurídica ocorre quando há lacuna legislativa.
- b) No Direito brasileiro, a equidade possui apenas função interpretativa.
- c) A analogia, assim como o costume e os princípios gerais de direito, tem função integrativa no sistema jurídico brasileiro.



d) O critério ou princípio hierárquico - lex superior derogat legi inferior - visa a solucionar o problema da necessidade de integração de lacunas axiológicas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, tratando as antinomias dos conflitos entre normas jurídicas.

A **alternativa B** está incorreta, porque a equidade não é critério de interpretação previsto no art. 4º da LINDB.

A **alternativa C** está correta, segundo se extrai do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa D** está incorreta, buscando o princípio solucionar as antinomias normativas no espaço-tempo, não se tratando de integração, já que lacuna não há, mas “excesso de norma” que se sobrepõem umas às outras.

44. (PGR / PGR – 2011) Denomina-se lei temporária aquela que surge para regular, de modo contrário ao estabelecido na lei geral, fatos ou relações jurídicas que, por sua natureza, estariam nela compreendidos.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, já que a lei temporária tem apenas vigência limitada, podendo, ou não, contrariar lei geral, sendo que ela pode estar contida, inclusive, no corpo do texto desta, como no caso da Lei Geral da Copa, por exemplo.

45. (FCC / PGE-MT – 2011) É correto afirmar que,

a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País, 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente promulgada.

b) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 90 (noventa) dias depois de oficialmente promulgada.

c) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início de sua vigência começará a correr da data da primeira publicação.

d) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sempre revoga a anterior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, na forma do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.



A **alternativa C** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa D** está correta, conforme regra do art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa E** está incorreta, também segundo o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

46. (CESPE / TCE-ES – 2009) A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte.

Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.

Comentários

O item está **correto**, nos termos do art. 4º, § 4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

47. (FCC / PGE-SP – 2009) No que diz respeito à vigência da norma jurídica,

- a) a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático em caso de lacuna normativa.
- b) a lei não pode ter vigência temporária.
- c) a lei começa a vigorar em todo país, salvo disposição contrária, 40 (quarenta) dias depois de oficialmente publicada, denominando-se período de *vacatio legis*.
- d) a ab-rogação é a supressão parcial da norma anterior, enquanto a derrogação vem a ser a supressão total da norma anterior.
- e) os efeitos da lei revogada poderão ser restaurados se houver previsão expressa na lei revogadora.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, tal como prevê o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com a regra do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está incorreta, tendo a alternativa invertendo as regras de revogação.

A **alternativa E** está correta, pelas mesmas razões já apresentadas na alternativa A.



48. (CESPE / PGE-AL – 2008) Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, esta começa a vigorar a partir da sua publicação, salvo disposição em contrário, tanto no Brasil como nos Estados estrangeiros.

Comentários

O item está **incorreto**, pela literalidade do art. 1º (“Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”), sendo que, no estrangeiro, esse prazo é dilatado, inclusive.

49. (CESPE / AGU – 2008) Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Se não constar do texto da referida lei a data de vigência, ela passará a vigorar a partir da data oficial de sua promulgação.

Comentários

O item está **incorreto**, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

50. (FUNRIO / PGE-TO – 2007) *Vacatio legis* pode ser entendida como:

- a) as omissões nas leis que devem ser decididas pelo juiz, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito
- b) a lei que é revogada por uma lei posterior
- c) o período que decorre do dia em que uma lei é publicada, até a data em que ela entra em execução, durante o qual vigora a lei anterior
- d) o projeto de lei que ainda depende de votação pelo Senado e votação posterior pela Câmara dos Deputados Federais
- e) as omissões nas leis que serão decididas por votação no Senado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, tratando a alternativa da integração.

A **alternativa B** está incorreta, sendo esse o caso, simplesmente, de “lei revogada”.

A **alternativa C** está correta, como se extrai do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está incorreta, porque esse é o caso de um “projeto de lei”, como a própria assertiva prevê.

A **alternativa E** está incorreta, não havendo tal situação.



51. (PGE / PGE-MS – 2005) Analisado a Lei de introdução ao Código Civil julgue as alternativas abaixo. Assinalando a alternativa falsa:

- a) não é entendido como fraude à lei os atos praticados com fulcro na lei revogada no período da *vacatio legis*.
- b) No período da *vacatio legis* pode a Lei nova ser aplicada pelos contratantes, desde que não contrarie os princípios de ordem pública vigente, nem fira os interesses e direitos de terceiros;
- c) As emendas e correções da Lei que já tenha entrado em vigor são consideradas Lei nova;
- d) Se durante a *vacatio legis* vier a norma a ser corrigida em seu texto, cujas correções são publicadas, o prazo para sua entrada em vigor é renovado.
- e) A contagem do prazo da *vacatio legis*, inclui o dia da publicação e o último dia, prorrogando-se esse último dia domingo ou feriado.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a fraude à lei pressupõe um elemento intencional, fraudatório, que não se caracteriza meramente pela utilização da lei revogada no período da *vacatio legis*. De qualquer forma, como a lei ainda não entrou em vigor, obviamente que todos continuarão a obedecer à lei revogada, enquanto a lei nova não vigora. Exemplo visível é a aplicação do CPC/1973 durante o ano de 2015 praticamente inteiro. Apesar de revogado, todos continuaram a aplicar a lei revogada, já que a lei nova, o CPC/2015, ainda não vigorava.

A **alternativa B** está correta, já que não há limitação a tal aplicação na LINDB.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 1º, §4º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 1º, §3º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está incorreta, pela conjugação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”) com o art. 3º da Lei 810/1949, que não prevê que o prazo se protrairá, em momento algum.

52. (CESPE / PGE-AM – 2004) Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Vilma celebrou contrato de financiamento com uma instituição financeira antes da entrada em vigor do atual Código Civil. Por força desse contrato, ficou obrigada a pagar, mensalmente, prestações pecuniárias à instituição pelo prazo de 10 anos. Nessa situação, o referido contrato deve subordinar-se integralmente aos preceitos do código revogado, pois não pode a lei nova atingir a validade dos negócios jurídicos já constituídos, nem interferir nos efeitos do contrato de execução de trato sucessivo, salvo se houver sido assim previsto pelas partes.



Comentários

O item está **incorreto**, porque não se verifica a consumação do ato, já que sua execução, diferida no tempo, consuma-se também já na vigência do atual diploma.

53. (FCC / PGE-MA – 2003) "O alcance, portanto, da regra do efeito imediato entre nós, é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos *facta pendentia* com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada." (FRANÇA, R. Limongi. *A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido*. 5ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 210) A afirmação acima, de um dos autores que estudaram o direito intertemporal, se refere

- a) à vedação expressa na Constituição de lei com efeito retroativo.
- b) apenas à regra constitucional que preserva da lei nova o direito adquirido.
- c) à regra contida na legislação ordinária, segundo a qual a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- d) à proibição contida na lei ordinária de que as leis e regulamentos tenham efeito retroativo.
- e) à regra segundo a qual a lei entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação, se nada dispuser em sentido contrário, mas serão respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a aplicação do caso não tem a ver, ao menos não diretamente, com a CF/1988, mas com a LINDB.

A **alternativa B** está incorreta, porque se preservam também o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A **alternativa C** está correta, conforme dito na alternativa B.

A **alternativa D** está incorreta, dado que pode haver retroação legal, ainda que mínima.

A **alternativa E** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

Delegado

54. (CESPE / PC-GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.



- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, na literalidade do art. 1º, §3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa C** está incorreta, na dicção do art. 2º, §2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, segundo o referido art. 1º.

55. (VUNESP / PC-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

- a) A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.
- b) As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.
- c) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.
- d) Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.
- e) O Brasil não adota, em regra, o instituto da vacatio legis, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.

Comentários

A **alternativa A** está correta, na literalidade do art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.



A **alternativa B** está incorreta, pela previsão do art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa D** está incorreta, na dicção do art. 6º, §1º: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

56. (NUCEPE-UESPI / PC-PI – 2014) É na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que encontramos normas que disciplinam o âmbito de aplicação das normas jurídicas. Dentre as alternativas abaixo, marque a CORRETA.

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente ultrapassado o período de *vacatio legis*.
- b) A vigência das leis, que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar.
- c) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- d) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e equidade.
- e) A lei em vigor terá efeito imediato, condicional e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, consoante art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Esse intervalo entre publicação e vigência é o que se conhece por *vacatio legis*.

A **alternativa B** está incorreta, porque esse era o teor do §2º do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, trecho revogado quando da redação dada pela LINDB.

A **alternativa C** está correta, conforme o §2º do art. 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, na dicção do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está incorreta, dada a redação do art. 6º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.



57. (CESPE / PF – 2013) A revogação de uma norma pela superveniência de outra que disponha sobre a mesma matéria poderá atingir as situações já consumadas sob a égide da lei antiga, afetando os efeitos pretéritos produzidos ou incidindo sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada.

Comentários

A questão deveria ser considerada incorreta, já que, como já assentou o STF, mesmo a retroatividade mínima é bastante restrita, e atinge apenas os efeitos futuros, mas não os pretéritos, sob pena de violação do ato jurídico perfeito. Em que pese a doutrina apontar a existência da retroatividade máxima, é questionável considerar a assertiva correta com base nela.

O CESPE, não obstante, a manteve correta com a seguinte argumentação: *“O gabarito está de acordo com abalizada doutrina: “A permanência da norma indica que a lei, uma vez promulgada e publicada, obrigará indefinidamente até que venha a ser revogada por outra lei. A revogação de uma norma pela superveniência de outra, regendo a mesma matéria, causa triplíce repercussão na antiga lei, pois poderá atingir as situações já consumadas sob sua égide, afetar os efeitos pretéritos produzidos ou incidir sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada.” Apesar das argumentações trazidas nas razões recursais, a assertiva faz menção a situações e, não, a ato jurídico e também traz a expressão “poderá””.*

O item está **correto**, segundo o gabarito oficial.

58. (CESPE / PC-AL – 2012) A LINDB é considerada uma lex legum, ou seja, uma norma de sobredireito.

Comentários

O item está **correto**, ou seja, é uma “norma sobre as normas”, uma metanorma. Contraprova é a alteração de seu nome de LICC (Lei de Introdução ao Código Civil) para LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Eis aí a prova de que as normas civis (o Código Civil) são, na realidade, as “normas do Direito brasileiro”, o que demonstra a relevância ímpar do Direito Civil! =)

59. (CESPE / PC-AL – 2012) Duas são as hipóteses em que cabe o efeito repristinatório: quando houver previsão expressa na norma jurídica ou quando decorrer de declaração de inconstitucionalidade da lei.

Comentários

O item está **incorreto**, porque efeito repristinatório só há por ocasião de declaração de inconstitucionalidade de uma norma revogadora (lei B) pelo STF, reestabelecendo-se a norma revogada (lei A) pela norma revogadora (lei B) tida por inconstitucional. O primeiro caso mencionado pela questão se trata de repristinação, inconfundível, ainda que semelhante, com o efeito repristinatório; aquela trata da re-eficacização da norma revogada (lei A), por expressa previsão de lei nova (lei C), que revoga lei revogadora (lei B).



Cartórios

60. (CONSULPLAN /TJ/MG - 2019) Tendo em vista as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia sessenta dias depois de oficialmente publicada.
- b) A lei brasileira será aplicada ao casamento de estrangeiros realizado no Brasil, quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- c) Somente nas hipóteses em que estabeleça disposições gerais a par das já existentes a lei nova não revoga nem modifica a lei anterior, posto que se a lei nova estabelecer disposições especiais a par das já existentes, revogará a lei anterior.
- d) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, independentemente de anuência do cônjuge, requerer ao juiz, no ato da entrega do decreto de naturalização, que se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o §1º, do art. 1º, da LINDB: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o §1º, do art. 7º, da LINDB: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com o §2º, do art. 2º, da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o §5º, do art. 7º, da LINDB: “O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro”.

61. (IESES /TJ/AM – 2018) Conforme preconiza a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- I. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- II. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país noventa dias depois de oficialmente publicada.
- III. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- IV. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva III está correta.



- c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- d) Apenas a assertiva II está incorreta.

Comentários

O **item I** está correto, de acordo com o art. 3º da LINDB: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

O **item II** está incorreto, de acordo com o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

O **item III** está correto, de acordo com o art. 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

O **item IV** está correto, de acordo com o §4º, do art. 1º, da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

Assim, a **alternativa D** está correta .

62. (IESES /TJ/CE – 2018) Considerando o disposto na Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, podemos afirmar que:

- I. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- II. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- IV. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva I está incorreta.
- c) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

Comentários

O **item I** está correto, de acordo com o art. 2º da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

O **item II** está correto, de acordo com o §4º, do art. 1º, da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

O **item III** está incorreto, de acordo com o §2º, do art. 2º, da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.



O **item IV** está correto, de acordo com o art. 6º da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

63. (IESES /TJ/MA - 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Civil Brasileiro é correto afirmar:

I. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 2 (dois) meses depois de oficialmente publicada.

II. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.

III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

IV. As correções a texto de lei já em vigor, não são consideradas lei nova.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- c) Apenas a assertiva II está correta.
- d) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.

Comentários:

O **item I** está incorreto, de acordo com o §1º, do art. 1º, da LINDB: Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

O **item II** está correto, de acordo com o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

O **item III** está correto, de acordo com o art. 2º da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

O **item IV** está incorreto, de acordo com o §4º do art. 1º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

Sendo assim, a **alternativa A** está correta.

LINDB – DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Juiz

64. (VUNESP / TJ-SP – 2018) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando se houver de aplicar lei estrangeira,

a) não se terá em conta a norma primária, mas o direito internacional privado alienígena, aplicando-se o retorno.



- b) ter-se-á em vista a norma primária, aplicando-a diretamente, o que significa a inaplicabilidade do retorno.
- c) caberá ao juiz verificar se o caso é de aplicabilidade direta da norma primária, ou se o caso exige retorno.
- d) ter-se-á em vista a disposição da lei estrangeira, mas considerando as remissões por ela feita à lei de outro Estado estrangeiro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque a norma primária é exatamente a norma estrangeira.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 16 da LINDB: “Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei”.

A **alternativa C** está incorreta, já que o juiz pode verificar a aplicabilidade da norma estrangeira primária, mas se aplica apenas a norma pelo ordenamento remetida, proibindo-se qualquer forma de reenvio, desconsiderando-se a remissão do texto internacional a texto de outro ordenamento.

A **alternativa D** está incorreta, como visto, impedindo o art. 16 da LINDB o reenvio.

65. (FCC / TJ-SC – 2017) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

- a) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- b) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- c) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.
- e) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque a lei é a de domicílio, nos termos do *caput* do art. 10 da LINDB: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”.



A **alternativa B** está correta, pela cumulação do supracitado dispositivo com seu §1º: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.

A **alternativa C** está incorreta, pela previsão do supracitado art. 10, já que a nacionalidade é relevante apenas no caso de bens de estrangeiros.

A **alternativa D** está incorreta, dada a previsão do art. 10, §1º, já que a lei brasileira se aplica apenas se mais benéfica aos descendentes e cônjuge brasileiros.

A **alternativa E** está incorreta, nos mesmos termos da assertiva C.

66. (CESPE / TRF-4ª Região – 2016) Assinale a alternativa INCORRETA.

Levando em conta a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação da Lei nº 12.376/2010):

- a) A lei do país em que nasceu a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família.
- b) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- c) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.
- d) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.
- e) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 7º: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

A **alternativa B** está correta, conforme o art. 7º, § 1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa C** está correta, pela literalidade do art. 7º, § 2º: “O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes”.

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 7º, § 3º: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa E** está correta, consoante dispõe o art. 7º, § 4º: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.



67. (CESPE / TJ-AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- a) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.
- b) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- c) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.
- d) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.
- e) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois existe ultratividade legal, ainda que seja exceção, na forma do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta. De fato, o Brasil adota a territorialidade moderada, mas isso significa que é possível aplicar lei estrangeira no território nacional, nas situações previstas na LINDB.

A **alternativa C** está correta, conforme o art. 10, §1º: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.

A **alternativa D** está incorreta, pelas razões já expostas na alternativa A, supracitada.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

68. (MP-DFT / MP-DFT – 2015) Analise os itens seguintes, com base da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-lei n. 4.657, de 4/9/1942, com nomenclatura dada pela Lei 12.376/10):

- I. Havendo omissão quanto ao prazo de entrada em vigor de lei nacional, deve-se considerar que começa a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- II. A omissão legislativa pode ser suprida pela aplicação analógica de outras leis vigentes.
- III. A nova lei em vigor modifica as relações jurídicas constituídas por decisão judicial irrecorrível proferida com base em lei por ela revogada.



IV. Quando a pessoa não tiver domicílio, considera-se domiciliada no lugar de sua residência ou onde se encontre.

V. A lei nova que estabeleça disposições gerais previstas em lei anterior revoga essa.

Escolha a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) I, IV e V.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

Comentários

O item I está correto, segundo o art. 1º: "Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada".

O item II está correto, conforme o art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito".

O item III está incorreto, na conjugação do caput do art. 6º ("A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" com seu §3º ("Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial que já não caiba recurso").

O item IV está correto, de acordo com o art. 7º, §8º: "Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou onde for encontrada".

O item V está incorreto, conforme a previsão do art. 2º, §2º: "A lei nova, que estabeleça disposição geral ou especial a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa A** está correta, portanto.

69. (FCC / TRT-15ª Região – 2015) Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

- a) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.
- b) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.
- c) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.



d) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

e) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na conjugação do art. 14 (“A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”) com o art. 1.046 (“Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973”), ambos do CPC/2015.

A **alternativa B** está incorreta, inexistindo direito adquirido, no caso, pela previsão do art. 6º, § 2º: “Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme se verifica no art. 14 do CPC/2015, supracitado.

A **alternativa D** está correta, pela conjugação dos arts. 14 e 1.046 do CPC/2015 com o art. 6º, §2º da LINDB, todos citados já.

A **alternativa E** está incorreta, já que a LINDB é norma de sobredireito, não sendo derogada pelos Códigos.

70. (MPE-MG / MPE-MG – 2014) Assinale a alternativa INCORRETA:

Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- a) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- b) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- c) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- d) Integra implicitamente o Código Civil.

Comentários

A **alternativa A** está correta, já que a primeira parte da LINDB se volta exatamente à normatização da vigência legal.

A **alternativa B** está correta, pelas mesmas razões expostas na alternativa anterior.

A **alternativa C** está correta, porque a LINDB versa também sobre integração normativa.

A **alternativa D** está incorreta, dado que a LICC integrava o CC/1916, mas já em 1942 ela não mais o integrava, sendo que com a redação de 2010 isso ficou ainda mais claro, quando passou a se chamar LINDB.



71. (FUNDEP / TJ-MG – 2014) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Realizando-se o casamento no Brasil de estrangeiros domiciliados no exterior, será aplicada a lei do domicílio dos nubentes quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- b) O casamento de estrangeiros de diferentes nacionalidades poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de qualquer um dos nubentes.
- c) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do local da celebração do casamento.
- d) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país do primeiro domicílio conjugal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme o art. 7º, §1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 7º, §2º: “O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes”.

A **alternativa C** está incorreta, na regra do art. 7º, §3º: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa D** está correta, na literalidade do art. 7º, §4º: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.

72. (CESPE / TJ-RN – 2013) Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) A lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, podendo a revogação ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação).
- b) As regras de aplicação da lei no espaço estabelecem que deve ser aplicada a lei brasileira quando a obrigação resultante de contrato tenha de ser cumprida no Brasil, ainda que o domicílio do proponente seja em outro país.
- c) Na sucessão por morte ou por ausência de estrangeiro, a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder, independentemente do lugar do domicílio do falecido ou ausente.
- d) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.
- e) A referida lei prevê, como métodos de integração das normas, em ordem preferencial e taxativa, a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a revogação pode ser tácita, evidentemente.



A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 9º, § 2º: “A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”.

A **alternativa C** está correta, na forma do art. 10, § 2º: “A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”.

A **alternativa D** está incorreta, consoante o art. 13: “A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça”.

A **alternativa E** está incorreta, pois a equidade não é método de interpretação de normas previsto no art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”), mas método de integração apontado pela doutrina e pelo CPC.

Promotor

73. (MPE-SP / MPE-SP – 2013) No que tange às normas do Direito Brasileiro:

I. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país trinta dias depois de oficialmente publicada.

II. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

III. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

IV. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis de estrangeiros situados no Brasil.

V. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil enquanto não homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III e V.
- b) II, III e IV.
- c) III, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) I, II e III.

Comentários

O **item I** está incorreto, na literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”.

O **item II** está correto, segundo o art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

O **item III** está correto, conforme o art. 7º: “A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.



O **item IV** está correto, de acordo com o art. 12, §1º: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”.

O **item V** está incorreto, dada a previsão do art. 17 (“As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”), cuja homologação pelo STJ é apenas o derradeiro – e formal – ato.

A **alternativa B** está correta, portanto.

74. (FCC / MPE-CE – 2011) Constitui, dentre outros, requisito para execução no Brasil de sentença proferida no estrangeiro:

- a) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução de acordo com a lei brasileira, ainda que assim não esteja no lugar em que foi proferida.
- b) terem sido as partes citadas e não ter ocorrido revelia.
- c) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal, após parecer favorável do Procurador-Geral da República.
- d) haver sido proferida por juiz competente.
- e) estar traduzida por intérprete do país de origem ou pelo advogado que representar o requerente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 15, alínea c: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida”.

A **alternativa B** está incorreta, o art. 15, alínea b: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia”.

A **alternativa C** está incorreta, pois, apesar de o art. 15, alínea e da LINDB (“Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal) mencionar o STF, o dispositivo foi tacitamente revogado pelo art. 105, inc. I, alínea i da CF/1988, que determinou tal atribuição ao STJ.

A **alternativa D** está correta, o art. 15, alínea a: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: a) haver sido proferida por juiz competente”.

A **alternativa E** está incorreta, o art. 15, alínea d: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: estar traduzida por intérprete autorizado”.

Defensor

75. (FCC / DPE-PR – 2017) Com base no Decreto-Lei no 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:



- a) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.
- b) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
- c) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.
- d) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.
- e) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, em razão do que preconiza o art. 1º, §3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa B** está incorreta, em razão do que preconiza o art. 9º, §1º: “Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato”.

A **alternativa C** está correta, pela cumulação do *caput* do art. 7º (“A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”) com seu §3º (“Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”) e §4º (“O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”).

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que confronta o artigo 16: “Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei”.

A **alternativa E** está incorreta, em razão do que dispõe o art. 12, §1º: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”.

76. (CESPE / DPE-AL – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.



- a) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.
- b) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.
- c) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- d) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- e) A sucessão de Lúcio obedecerá a lei brasileira.

Comentários

A **alternativa A** está correta, na dicção do art. 10, §2º, da LINDB: “A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder” (territorialidade mitigada). Como os filhos residem no Brasil, aplicável a lei brasileira.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 7º, §4º: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”. Como o primeiro domicílio do casal foi no estrangeiro, não se aplica a lei brasileira.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 7º: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”. Como ele era domiciliado em um país asiático, inaplicável a lei brasileira.

A **alternativa D** está incorreta, pois “para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados” (art. 8º). Como ele tem bens no exterior, aplicáveis aquelas leis.

A **alternativa E** está incorreta, pela literalidade do art. 10: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”. Como ele era domiciliado em um país asiático, inaplicável a lei brasileira.

77. (CESPE / DPE-AL – 2009) Em cada um dos itens subsequentes, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Antônio, residente e domiciliado na cidade de Madri, na Espanha, faleceu, deixando como herança o apartamento onde residia para Joana, sua única filha, residente e domiciliada no Brasil. Nessa situação, a sucessão obedecerá à lei do país em que era domiciliado Antônio; no entanto, será a lei brasileira que regulará a capacidade de Joana para suceder.

Comentários

O item está **correto**, conforme o art. 10, *caput* (“A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”) e § 2º (“A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”).



Procurador

78. (PGR / PGR – 2015) De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, para qualificar os bens imóveis e regular as relações a eles concernentes, utiliza-se a lei do domicílio do proprietário.

Comentários

A alternativa A está **incorreta**, na forma do art. 8: “Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados”.

79. (PGR / PGR – 2015) A interpretação do direito estrangeiro pelo juiz nacional deve ser feita tal como o fariam os juízes do Estado cujo direito seja aplicável.

Comentários

A alternativa está **correta**, conforme previsto no art. 2º da Convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado de Montevideu, de 1979 (“Os juízes e as autoridades dos Estados Partes ficarão obrigados a aplicar o direito estrangeiro tal como o fariam os juízes do Estado cujo direito seja aplicável, sem prejuízo de que as partes possam alegar e provar a existência e o conteúdo da lei estrangeira invocada”), promulgada no Brasil pelo Decreto 1.979/1996.

80. (CESPE / TCU – 2015) Tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por anuidade obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

Comentários

O item está **incorreto**, nos termos do art. 10 §1º: “§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. ”.

81. (FUNRIO / PGE-TO – 2007) Uma sentença, proferida em país estrangeiro, para ser executada no Brasil, além de outras condições, estará sujeita a homologação pelo:

- a) Senado Federal
- b) Ministério Público
- c) Supremo Tribunal Federal
- d) Superior Tribunal de Justiça
- e) Ministério das Relações Exteriores.

Comentários

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 105, inc. I, alínea “i” da CF/1988: “Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente a homologação de sentenças estrangeiras e a



concessão de exequatur às cartas rogatórias”. Cuidado com a revogação tácita da LINDB operada pela CF/1988.

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas, portanto.

82. (PGE / PGE-MS – 2005) Ainda analisando a Lei de introdução ao Código Civil, assinale a alternativa correta:

- a) Fritz, alemão, e Maria, italiana casam-se no estrangeiro e assentam, imediatamente após as núpcias, domicílio no Brasil. Maria, após alguns dias, descobre o passado criminoso de Fritz, mas, não pode evocar a anulação do casamento, com base no Código Civil brasileiro, porque o casamento não seguiu lei brasileira;
- b) John, inglês, celebra em território brasileiro acordo com João, brasileiro, com base na Lei brasileira. Internacionalmente, a norma locus regit actum assegura a sua validade quanto aos requisitos extrínsecos.
- c) João, brasileiro, passa a ter domicílio na Espanha, mas falece ao visitar parentes na Alemanha, então perante a LICC, a sucessão, em regra, deverá seguir a Lei alemã.
- d) Romulo, argentino, e Leticia, paraguaia, ambos com domicílio no Brasil, resolvem aqui casar-se. Então quanto aos impedimentos dirimentes serão aplicadas as Leis dos países de ambos, e quantos às formalidades da celebração a Lei brasileira.
- e) todas as alternativas estão erradas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 7, §3º da LINDB expressamente prevê outra regra: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa B** está correta, consoante explicita o art. 9º, § 1º: “Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato”.

A **alternativa C** está incorreta, na forma do art. 10: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme regra do art. 7º, §1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa E** está incorreta, consequentemente.

Delegado

83. (PC-PA - 2021) Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Salvo disposição contrária a lei começa a vigorar em todo o país quarenta dias depois de oficialmente publicada.



- b) Na aplicação da lei, o juiz não antedirá às exigências do bem comum, mas sim aos fins sociais a que ela se dirige.
- c) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, que se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada essa adoção ao competente registro.
- d) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que as obrigações tiverem de ser cumpridas.
- e) O regime de bens legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio e, se este for o diverso, a do último domicílio conjugal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o §5º, do art. 7º, da LINDB: “O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 9º da LINDB: “Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o §4º, do art. 7º, da LINDB: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.

84. (NUCEPE – PC/PI – Delegado de Polícia - 2018) Com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa CORRETA.

- a) O período de vacatio legis de uma lei de direito material é diferente quando se trata de norma de direito processual.
- b) As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.
- c) Dependendo da importância da lei, o legislador deve estabelecer um período de vacatio legis mais extenso, de 1 (um) ano para os Códigos e Leis Complementares.
- d) Uma lei nova não modifica a anterior se for com ela incompatível ou tratar sobre a mesma matéria.
- e) A equidade é sempre uma forma de integração quando houver omissão da lei.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo dispõe o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Como se observa, a legislação não faz distinção entre lei de direito material e lei de direito processual – ambas têm previsão de vacatio legis de 45 dias.

A **alternativa B** está correta, conforme a literalidade do art. 11: “As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem”.

A **alternativa C** está incorreta, na medida em que não possui qualquer previsão legal nesse sentido, em que pese essa seja uma recomendação.

A **alternativa D** está incorreta, pois a nova lei não apenas modifica, como revoga a lei anterior incompatível ou que trate sobre a mesma matéria da referida nova lei.

A **alternativa E** está incorreta, haja vista que a LINDB prevê de maneira taxativa e preferencial, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito como fontes de integração, não se falando em equidade.

Cartórios

85. (CONSULPLAN /TJ/MG – 2019) Considerando a disciplina saída da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) A lei do último domicílio do falecido regula a capacidade para suceder.
- b) A sucessão de bens de estrangeiros, situados no país, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo nas hipóteses em que a lei pessoal do falecido lhes seja mais favorável.
- c) As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem, mas só poderão ter filiais no Brasil depois que os seus atos constitutivos forem aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.
- d) Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis além daqueles destinados à sede de sua representação, desde que essa aquisição seja precedida de autorização do Senado Federal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o §2º, do art. 20 da LINDB: “A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o §1º, do art. 10, da LINDB: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.



A **alternativa C** está correta, de acordo com o art. 11 da LINDB: “As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o §2º do art. 11, da LINDB: “Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação”.

86. (IESES /TJ/AM – 2018) Segundo a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos, EXCETO:

- a) Haver sido proferida por juiz competente e terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia.
- b) Ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida.
- c) Estar traduzida por intérprete autorizado.
- d) Ter sido homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Comentários

A questão foi anulada por não existir alternativa que seja exceção à aos termos da LINDB:

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 15, alínea a e b, da LINDB: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: haver sido proferida por juiz competente; terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia”.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 15, alínea c, da LINDB: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida”

A **alternativa C** está correta, de acordo com o art. 15, alínea d, da LINDB: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: estar traduzida por intérprete autorizado”

A **alternativa D** está correta, de acordo com o art. 15, alínea e, da LINDB: “Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal”.

87. (IESES /TJ/RO – 2017) A Lei de Introdução regula as questões relativas à aplicabilidade de normas relativas às questões familiares e sucessórias de estrangeiros no Brasil. Com base nisso, responda as questões:

- I. O regime de bens, legal ou convencional, obedece às regras do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, o do primeiro domicílio conjugal.
- II. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no país, obedecerá à lei do país em que era domiciliado, independentemente da existência ou não de filhos ou cônjuge brasileiro.
- III. Caso o casamento seja realizado no Brasil, as regras de impedimentos e formalidades da celebração serão as da lei brasileira.



Assinale a correta:

- a) Todas as assertivas são verdadeiras.
- b) Todas as assertivas são falsas.
- c) Apenas a assertiva III é verdadeira
- d) Apenas as assertivas I e III são verdadeiras.

Comentários

O **item I** está correto, de acordo com o §4º, do art. 7º, da LINDB: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.

O **item II** está incorreto, de acordo com o §1º, do art. 10, da LINDB: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.

O **item III** está incorreto, de acordo com o §1º, do art. 7º, da LINDB: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

Assim, a **alternativa D** está correta.

DIREITO CIVIL NO SISTEMA JURÍDICO

Juiz

88. (VUNESP / TJM-SP – 2016) Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- a) operabilidade.
- b) eticidade.
- c) boa-fé objetiva.
- d) sociabilidade.
- e) autonomia privada.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a operabilidade permite ao intérprete aplicar de maneira mais adequada ao caso concreto as soluções legais previstas de maneira meramente genérica.

A **alternativa B** está incorreta, pois a eticidade, muito ligada à boa-fé objetiva, trata da aplicação justa e éguas das soluções pelo julgador.



A **alternativa C** está incorreta, porque a boa-fé objetiva diz respeito ao comportamento esperado do agente quando do negócio jurídico.

A **alternativa D** está incorreta, sendo que a sociabilidade prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os valores individuais na aplicação do Direito, em razão do princípio da dignidade humana, em sua vertente social.

A **alternativa E** está incorreta, já que a autonomia privada está ligada à liberdade de contratar.

89. (TRT-16ª Região / TRT-16ª Região – 2015) Acerca do Direito Civil brasileiro, assinale a opção CORRETA:

- a) O Direito Civil volta-se à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.
- b) Diante da ausência de legislação, o aplicador do Direito valer-se-á de outras fontes, tais como analogias, costumes e princípios gerais de direito. Para tanto, recorrerá à doutrina e à jurisprudência, sendo-lhe vedado, no entanto, o recurso à equidade.
- c) O princípio da eticidade, utilizando-se de critérios éticos, tem como base o valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, o que possibilita a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.
- d) A obrigatoriedade da lei surge a partir da sua publicação oficial, o que implica, salvo disposição em contrário, na sua vigência e vigor imediatos, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional.
- e) O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme a operabilidade propugnada por Miguel Reale, que trata do Direito em conjunto com a realidade social.

A **alternativa B** está incorreta, já que a equidade, a despeito de sua ausência na LINDB, é considerada fonte e critério de integração da norma pela doutrina.

A **alternativa C** está correta, porque pela eticidade se dá grande aplicabilidade à boa-fé objetiva no direito brasileiro.

A **alternativa D** está incorreta, dada a literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, porque a prevalência dos valores metaindividuais não apaga os valores individuais, mas os funcionaliza.



Promotor

90. (MP-MG / MP-MG – 2014) Assinale a alternativa CORRETA.

É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia:

- a) O princípio da boa-fé objetiva.
- b) O princípio da eticidade.
- c) O princípio da sociabilidade.
- d) O princípio da operabilidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a boa-fé objetiva é uma das implicações da aplicação do princípio da eticidade.

A **alternativa B** está incorreta, porque o princípio da eticidade diz respeito à necessidade de se analisar o caso concreto de acordo com a equidade, a justiça e a boa-fé nas relações jurídicas privadas.

A **alternativa C** está incorreta, dado que a sociabilidade está atrelada à prevalência dos valores metaindividuais em relação aos individuais. Sua consequência seria a função social do contrato e da propriedade, por exemplo.

A **alternativa D** está correta, pois o princípio da operabilidade integra a *ratio* do CC/2002 e impõe soluções jurídicas que permitam aplicação do direito de maneira simples, com o afastamento do casuísmo, aproximando o julgador do caso sensível por meio de cláusulas gerais.

Defensor

91. (FCC / DPE-ES – 2016) Darei apenas um exemplo. Quem é que, no Direito Civil brasileiro ou estrangeiro, até hoje, soube fazer uma distinção, nítida e fora de dúvida, entre prescrição e decadência? Há as teorias mais cerebrinas e bizantinas para se distinguir uma coisa de outra. Devido a esse contraste de ideias, assisti, uma vez, perplexo, num mesmo mês, a um Tribunal de São Paulo negar uma apelação interposta por mim e outros advogados, porque entendia que o nosso direito estava extinto por força de decadência; e, poucas semanas depois, ganhávamos, numa outra Câmara, por entender-se que o prazo era de prescrição, que havia sido interrompido! Por isso, o homem comum olha o Tribunal e fica perplexo. Ora, quisemos pôr termo a essa perplexidade, de maneira prática, porque o simples é o sinal da verdade, e não o bizantino e o complicado. Preferimos, por tais motivos, reunir as normas prescricionais, todas elas, enumerando-as na Parte Geral do Código. Não haverá dúvida nenhuma: ou figura no artigo que rege as prescrições, ou então se trata de decadência. Casos de decadência não figuram na Parte Geral, a não ser em cinco ou seis hipóteses em que cabia prevê-la, logo após, ou melhor, como complemento do artigo em que era, especificamente, aplicável (REALE, Miguel. O projeto de Código Civil: situação atual e seus problemas fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 11-12).

Essa solução adotada no Código Civil de 2002 se vincula

- a) à diretriz fundamental da socialidade.



- b) à abolição da distinção entre prescrição e decadência.
- c) à diretriz fundamental da eticidade, evitando soluções juridicamente conflitantes.
- d) ao princípio da boa-fé objetiva, que garante a obtenção do julgamento esperado pelo jurisdicionado.
- e) à diretriz fundamental da operabilidade, evitando dificuldades interpretativas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a passagem não relaciona a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais (diretriz fundamental da socialidade).

A **alternativa B** está incorreta, porque o excerto critica justamente os equívocos cometidos nos tribunais quanto à distinção entre prescrição e decadência

A **alternativa C** está incorreta, dado que a eticidade diz respeito à justiça e à boa-fé nas relações civis.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que a boa-fé objetiva é decorrente do princípio da eticidade, não abordada na solução dada pelo autor.

A **alternativa E** está correta, porque a diretriz da operabilidade diz respeito à imperiosidade de aplicação da regra de modo simples, impondo soluções viáveis ao caso concreto.

92. (FCC / DPE-RS – 2014) O sistema de codificação do Código Civil de 2002

- a) resguardou a igualdade por meio da visão abstrata do sujeito de direitos, considerado em razão das normas jurídicas, e não em face de suas circunstâncias concretas.
- b) adotou a concepção de sistema fechado, uma vez que permitido o diálogo apenas com a Constituição Federal e com as normas especiais de direito privado.
- c) utilizou a técnica legislativa das normas abertas, razão pela qual o processo de aplicação do Direito depende exclusivamente do raciocínio dedutivo e silogístico.
- d) estabeleceu a visão antropocêntrica ao Direito Privado, da qual é exemplo a previsão normativa dos direitos da personalidade.
- e) promoveu a unificação do Direito Privado, com exceção do direito das obrigações, onde manteve a autonomia do Direito Civil e do Direito Empresarial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, ante a repersonalização dos institutos jurídicos havida.

A **alternativa B** está incorreta, porque as cláusulas gerais dão abertura para o intérprete.

A **alternativa C** está incorreta, já que a integração da norma não se faz a partir de um raciocínio silogístico, que sequer é possível, mas de hermenêutica de índole constitucional.



A **alternativa D** está correta, em que pese o termo “antropocêntrica” ser questionável, mas ele aponta para a repersonalização e para a despatrimonialização do Direito Privado, adequadamente.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a unificação, ao menos em tese, foi completa.

93. (CESPE / DPE-TO – 2013) Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

a) O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.

b) Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.

c) A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.

d) Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

e) No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme dito acima, pois a eticidade, vetor da perspectiva axiológica, pressupõe a aplicação de determinados valores, como a boa-fé objetiva, para proteger a pessoa humana.

A **alternativa B** está incorreta, visto que os princípios têm conformação completamente diferente das cláusulas gerais, estas que, inclusive, têm o conteúdo jurídico preenchido por aqueles.

A **alternativa C** está incorreta, porque a operabilidade do culturalismo de Miguel Reale pressupõe exatamente o inverso, a solução concreta simples.

A **alternativa D** está incorreta, novamente, ao contrário, dado que a adoção desses princípios gera a adoção das cláusulas gerais, como a boa-fé objetiva.

A **alternativa E** está incorreta, pois a socialidade dá primazia ao coletivo, mas sem esboroar o individual.

Procurador

94. (PGE / PGE-MS – 2005) Analisando o novo Código Civil

I – O novo Código Civil está impregnado do culturalismo de Miguel Reale. Dessa Forma podemos extrair três grandes princípios norteadores da novel codificação, a saber: princípio da sociabilidade, princípio da eticidade, e princípio da operabilidade;

II – O princípio da eticidade consiste em oportunizar a utilização constante de princípios cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados;



III – O princípio da sociabilidade está presente apenas de forma expressa.

IV – O princípio da sociabilidade apresenta-se de forma genérica e de forma específica.

a) Somente os itens I, II e III estão corretos.

b) Somente os itens I, II e IV estão corretos.

c) Só está correto o item I.

d) Todos os itens estão corretos.

e) Todos os itens são falsos.

Comentários

O **item I** está correto, dado que ele, como redator do Código, fincou fortes raízes de sua perspectiva culturalista, baseada nesses três princípios.

O **item II** está correto, pois a eticidade determina a necessidade de se analisar o caso concreto de acordo com a equidade, a justiça e a boa-fé nas situações jurídicas privadas, aplicando-se tais cláusulas.

O **item III** está incorreto, porque ele pode ser visto ainda que de maneira não expressa na legislação.

O **item IV** está correto, pois ele abrange, além da prevalência dos direitos metaindividuais sobre os individuais, a manutenção dos direitos individuais fundamentais da pessoa.

A **alternativa B** está correta, portanto.

Cartórios

95. (NC-UFPR /TJ/PR - 2019) A Lei nº 13.655/18 alterou dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro no tocante às regras incidentes sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Essa nova legislação impacta diretamente o controle da Administração Pública. Sobre essa nova redação, assinale a alternativa correta.

a) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento seja cumprido adequadamente.

b) A revisão de jurisprudência, nas esferas administrativa, controladora ou judicial não poderá implicar a adoção de nova orientação administrativa geral sem mudança expressa da lei.

c) É vedada a realização de métodos consensuais de composição de conflitos envolvendo entes da Administração direta que não estiverem expressamente previstos na Constituição.

d) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios devidos ou indevidos, normais ou anormais, justos ou injustos, resultantes do processo ou conduta dos envolvidos.

e) A nova legislação prevê que os agentes públicos passam a responder direta e pessoalmente por seus atos, civil e administrativamente, em caso de dolo ou culpa grave.



Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 23 da LINDB: “A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 24 da LINDB: “A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas”.

A **alternativa C** está incorreta, já que a nova alteração da antiga LICC, que a transformou na atual LINDB, não dispõe sobre o assunto.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 27 da LINDB: “A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos”.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 28 da LINDB: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

96. (NC-UFPR /TJ/PR – 2019) Recentemente, foi publicada a Lei 13.655/18, que alterou alguns dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Foram inseridas disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público que impactam diretamente o controle da Administração Pública. Com base nessa modificação legislativa, assinale a alternativa correta.

- a) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, está vedada a decisão com base em valores jurídicos abstratos.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades do gestor, bem como as exigências das políticas públicas, não sendo relevante, para esse fim, a existência de prejuízo aos direitos dos administrados.
- c) A motivação fica dispensada de demonstrar a adequação exata da medida imposta nos casos de invalidação de contrato administrativo, desde que respeitado o devido processo legal.
- d) Em decisão sobre a regularidade da conduta administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que se impuseram à condição do agente.
- e) A nova legislação passa a permitir a incidência do bis in idem na aplicação de sanções administrativas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 20 da LINDB: “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”.



A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 22 da LINDB: “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com o parágrafo único do art. 20, da LINDB: “A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas”.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o §1º do art. 22 da LINDB: “Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o §3º do art. 22 da LINDB: “As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato”.

LISTA DE QUESTÕES

LINDB – NORMAS

Juiz

1. (VUNESP / TJ-MT - 2018) Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- c) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- e) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

2. (CESPE / TJ-DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.
- b) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.



c) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

d) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

e) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

3. (FCC / TJ-PE - 2015) O negócio jurídico celebrado durante a vacatio de uma lei que o irá proibir é

a) anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.

b) nulo, por faltar licitude ao seu objeto.

c) inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.

d) válido, porque a lei ainda não está em vigor.

e) ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.

4. (CESPE / TJ-PB - 2015) Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

a) O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.

b) Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.

c) A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.

d) No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

e) Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

5. (FCC / TJ-AL – 2015) Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamago. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386).

Esse texto corresponde

a) à interpretação lógica da lei.

b) aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.



- c) à interpretação literal da lei.
- d) à analogia.
- e) à interpretação sistemática da lei.

6. (FCC / TJ-SC – 2015) “Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com tôda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vêzes ser decifrada, afinal, uma marca sòmente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembra, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato, vulgar, entretanto, nos sertões.” (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 101).

O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- a) espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.
- b) a analogia, como um meio de integração do Direito.
- c) um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- d) o uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- e) a equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

7. (CESPE / TRF-5ª Região – 2015) Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar, abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como:

- a) sistemática.
- b) histórica.
- c) jurisprudencial.
- d) teleológica.
- e) lógica.

8. (CESPE / TRF-5ª Região – 2015) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- a) Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de vacatio legis, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.
- b) Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.
- c) É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.



d) A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da *vacatio legis*, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.

e) Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois lhe é vedado o *non liquet*.

9. (TRT-8ª Região / TRT-8ª Região – 2015) Quanto às leis, é CORRETO afirmar que:

a) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, inclusive no estrangeiro, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação.

b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) A lei posterior só revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

d) A lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a sua vigência.

e) A lei posterior só derroga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

10. (CESPE / TRF-2ª Região – 2009) A respeito da aplicabilidade da Lei de Introdução ao Código Civil, o sistema da obrigatoriedade simultânea regula a obrigatoriedade da lei no país, a qual entra em vigor, em todo o território nacional, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, se não houver disposição em contrário.

Promotor

11. (MPE-SC / MPE-SC – 2016) De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie *praeter legem*, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.

12. (MPE-SC / MPE-SC – 2016) Como princípio fundamental relacionado à segurança jurídica a Constituição Federal expressamente previu que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. A ação rescisória, entretanto, é uma das hipóteses de relativização desse princípio.

13. (FAPEC / MPE-MS – 2015) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

a) em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito *repristinatório* automático.

b) o desuso é causa de revogação da lei.

c) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em 4 (quatro) meses depois de publicada.

d) aplica-se o princípio da vigência sincrônica quando a lei for omissa quanto ao período de *vacatio legis*.

e) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que ao interpretá-la decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



14. (CEFET-BA / MPE-BA – 2015) Assinale a alternativa INCORRETA sobre as regras de vigência das leis, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando seja com ela incompatível.
- c) A lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- e) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

15. (MP-MG / MP-MG – 2014) Assinale a alternativa incorreta.

Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- a) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- b) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- c) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- d) Integra implicitamente o Código Civil.

16. (MPE-GO / MPE-GO – 2014) Assinale a alternativa incorreta:

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
- d) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

17. (MPE-MS / MPE-MS – 2013) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.
- b) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.
- c) a correção a texto de lei em vigor não é considerada lei nova.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.
- e) a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia nos Estados estrangeiros três meses depois de sua publicação oficial.



Defensor

18. (CESPE / DPU – 2017) Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

19. (CESPE / DPU – 2015) Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.

20. (NC-UFPR / DPE-PR – 2014) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considere as seguintes afirmativas:

1) Os princípios gerais de direito, estejam ou não positivados no sistema normativo, constituem-se em regras estáticas carecedoras de concreção e que têm como função principal auxiliar o juiz no preenchimento de lacunas.

2) De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o efeito repristinatório da lei revogadora de outra lei revogadora é automático e imediato sobre a velha norma abolida, prescindindo de declaração expressa de lei nova que a restabeleça.

3) A revogação de uma norma por outra posterior tem por espécies a ab-rogação e a derrogação, e pode ser expressa ou tácita, sendo que, neste último caso, é obrigatório conter, na lei nova, a expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

4) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados os atos jurídicos consumados, mesmo que inválidos.

5) A cessação da eficácia de uma lei não corresponde à data em que ocorre a promulgação ou publicação da lei que a revoga, mas sim à data em que a lei revocatória se tornar obrigatória.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2 e 5 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 5 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 3, 4 e 5 são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

21. (FEPESE / DPE-SC – 2012) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

a) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

c) A lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare.

d) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo continua correndo da primeira publicação.



e) Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

22. (Instituto Cidades / DPE-GO – 2010) A Lei de Introdução do Código Civil, Decreto-lei n. 4657, de setembro de 1942, dispõe, em seu artigo 3º. Que “Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.” O princípio da irrelevância do desconhecimento da lei admite:

a) a exceptio ignorantiae juris, impedindo os efeitos da lei em casos em que ficar demonstrada a sua ignorância no negócio jurídico.

b) o erro de direito para o não cumprimento do negócio, eximindo-se o interessado do cumprimento da lei.

c) o erro de direito sobre o motivo do negócio, dando causa a sua anulação quando for seu motivo principal, não afastando o cumprimento da lei.

d) a exceptio ignorantiae juris, não afastando os efeitos da lei e do negócio em casos em que ficar demonstrado o erro de direito.

e) o erro de lei, mas não o erro de direito, razão pela qual o negócio é válido mas a lei não é de cumprimento obrigatório.

23. (FCC / DPE-MA – 2009) Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/42):

a) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

b) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.

c) nos Estados, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

d) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

e) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

24. (FCC / DPE-MT – 2009) Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro,

a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país três meses depois de oficialmente publicada.

b) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente promulgada, salvo disposição contrária.

c) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

e) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

25. (FCC / DPE-PA – 2009) Em nossa legislação pátria:



- a) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Entretanto, caso estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- b) a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, na data de sua publicação.
- c) a lei, sem exceção, terá vigor até que outra a modifique, revogue ou que ela caia em desuso.
- d) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que, ao interpretá-la, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- e) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a *vacatio legis*, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

26. (UNAMA / DPE-PA – 2006) A LICC (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) trata sobre vigência e interpretação das leis e, para a aplicação destas no tempo, dever-se-á respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Considerando vigência e revogação das leis, é correto afirmar:

I. Em caso de contrato realizado sob a égide de lei anteriormente em vigor, com execução para tempo posterior sob a égide de lei nova, não se aplicará a este as determinações da nova lei, posto que esse contrato não é ato jurídico perfeito e deverá ter seus efeitos atingidos pela nova lei.

II. Determinado cidadão adquiriu carteira de habilitação em 17.02.1963, data em que completara 18 anos e encontrava-se capacitado à aquisição do direito. Sua carteira de motorista tinha vencimento previsto para 17.02.05, data em que completaria 60 anos. Ocorre que, nesta data, a lei em vigor coibia a emissão de habilitação para pessoas a partir de 60 anos. Não goza esse cidadão do direito à renovação, posto que o direito adquirido pelo mesmo perdeu o vigor em 17.02.05, não tendo direito a exigibilidade da extensão do gozo.

III. A lei em vigor em 2002, que regulamentava os contratos de leasing, tendo por objeto os veículos automotivos, exigia que o sujeito que se habilitasse a contratar tivesse maioridade civil. A capacidade civil, à época, era adquirida aos dezoito anos. No ano de 2003, Carlos realiza um contrato de leasing aos 19 anos, tendo suas parcelas divididas em 24 meses. No ano de 2004, entra em vigor novo diploma legal que determina a aquisição da maioridade civil aos 21 anos. Mesmo estando em vigor o contrato de Carlos, este não será objeto de nulidade, pois à época de sua realização o agente era plenamente capaz à realização do ato jurídico referido, considerando-se este perfeito para toda a produção de efeitos.

IV. Em 1998, entrou em vigor lei municipal que beneficiava os portadores de deficiência visual com a isenção do pagamento de IPTU. Por fatalidade, no mesmo ano, Maria Eduarda sofreu um acidente automotivo do qual derivou sua perda de visão. Mas, desconhecendo a lei referida, não solicitou o benefício da isenção e, somente em janeiro de 2006, recebido o carnê do IPTU/06, resolveu exercer seu direito subjetivo. Ocorre que, na data de sua solicitação, a lei referida não estava mais em vigor, e esta teve seu pleito indeferido sob a justificativa de inexistência de direito adquirido e revogação da lei que o implementara.

Somente é correto o que se afirma em:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) I, III e IV
- d) I, II, III e IV.



27. (FCC / DPE-MA – 2003) A Lei nova que estabelecer disposição geral a par da lei especial em vigor:

- a) não revoga nem modifica a lei especial.
- b) apenas modifica a lei especial.
- c) revoga a lei especial.
- d) derroga, mas não ab-roga a lei especial.
- e) só entrará em vigor depois de expressamente revogada a lei especial.

Procurador

28. (FAFIPA – PGM/Foz do Iguaçu – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a mera correção, o prazo de vacatio legis continuará correndo, tendo como termo inicial a primeira publicação.
- b) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- c) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e, nos estados estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira, em três meses após a publicação oficial.
- d) A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- e) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

29. (CONSULPLAN / Câmara Municipal-Belo Horizonte (MG) – 2018) “A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui expressamente que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com _____.”

Assinale a alternativa que NÃO completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) analogia
- b) costumes
- c) princípios gerais do direito
- d) fins sociais a que a lei se dirige

30. (CONSULPLAN / Câmara Municipal-Belo Horizonte (MG) – 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB traz regras quanto à vigência e eficácia das leis, conflito de leis no tempo e no espaço, dentre outras. Quanto às disposições da referida lei, analise as afirmativas a seguir.

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



IV. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Em relação à LINDB estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.

31. (VUNESP / PGE-SP – 2018) A ausência de norma justa, caracterizada pela existência de um preceito normativo, que, se aplicado, resultará solução insatisfatória ou injusta, caracteriza lacuna

- a) ideológica ou iure condito.
- b) axiológica ou iure condito.
- c) ontológica ou iure condendo.
- d) ontológica ou iure condito.
- e) axiológica ou iure condendo.

32. (CESPE / PGE-PE – 2018) Ao autorizar o juiz a regular de maneira diferente dos critérios legais a situação dos filhos em relação aos pais, em caso de haver motivos graves, o Código Civil permite o uso

- a) da analogia.
- b) da interpretação sistemática.
- c) dos princípios gerais do direito.
- d) dos costumes.
- e) da equidade.

33. (CESPE / PGM-Manaus (AM) – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue os itens a seguir.

O conflito aparente de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico e classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

34. (FCC / PGM-Caruaru (PE) – 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

- a) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.
- b) a ripristinação normativa é regra geral.
- c) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- d) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.
- e) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

35. (CESPE/ PGM/FORTALEZA – PGM – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.



Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

36. (CESPE / PGE-SE – 2017) A adaptação de lei, por um intérprete, às exigências atuais e concretas da sociedade configura interpretação

- a) histórica.
- b) sistemática.
- c) sociológica.
- d) analógica.
- e) autêntica.

37. (Quadrix / CRO – 2016) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a) 45 dias após sua publicação.
- b) 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c) 90 dias após sua publicação.
- d) 1 ano após sua publicação.
- e) no dia de sua publicação.

38. (FCC / PGE-MT – 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- c) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- e) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

39. (FCC / MANAUSPREV – 2015) A interpretação normativa

- a) deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.
- b) deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.
- c) teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.



- d) histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.
- e) dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.

40. (CAIP/ IMES – 2015) São princípios utilizados na solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas:

- a) hierárquico, cronológico e especialidade.
- b) antinomia, vinculação e regularidade procedimental.
- c) legalidade, impessoalidade e publicidade.
- d) taxatividade, discricionariedade e isonomia.

41. (VUNESP / PGM-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.
- b) Há regra expressa acerca da vacatio legis para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.
- c) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.
- d) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.
- e) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

42. (CESPE / PGE-PI – 2014) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a opção correta.

- a) Há direito adquirido quando já tiverem sido praticados todos os atos ou realizados todos os fatos exigidos pela lei para a obtenção do direito pretendido. Nesse contexto, é correto afirmar que nem todo direito adquirido surge de uma relação jurídica, a exemplo do direito de apropriar-se de coisa sem dono.
- b) O sistema jurídico brasileiro admite que, devido ao desuso, uma lei possa deixar de ser aplicada.
- c) Na situação em que uma lei anterior e especial esteja em confronto com outra lei geral posterior, tem-se uma antinomia de primeiro grau, perfeitamente solucionável com as regras previstas na LINDB.
- d) A proibição de desconhecimento da lei imposta pela LINDB é absoluta.
- e) A lacuna ontológica ocorre quando existe texto legal que soluciona uma situação concreta, mas que contraria os princípios e os axiomas norteadores da própria ideia de justiça.

43. (FMP / PGE-AC – 2013) Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Antinomia jurídica ocorre quando há lacuna legislativa.
- b) No Direito brasileiro, a equidade possui apenas função interpretativa.
- c) A analogia, assim como o costume e os princípios gerais de direito, tem função integrativa no sistema jurídico brasileiro.
- d) O critério ou princípio hierárquico - lex superior derogat legi inferior - visa a solucionar o problema da necessidade de integração de lacunas axiológicas.



44. (PGR / PGR – 2011) Denomina-se lei temporária aquela que surge para regular, de modo contrário ao estabelecido na lei geral, fatos ou relações jurídicas que, por sua natureza, estariam nela compreendidos.

45. (FCC / PGE-MT – 2011) É correto afirmar que,

a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País, 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente promulgada.

b) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 90 (noventa) dias depois de oficialmente promulgada.

c) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início de sua vigência começará a correr da data da primeira publicação.

d) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sempre revoga a anterior.

46. (CESPE / TCE-ES – 2009) A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte.

Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.

47. (FCC / PGE-SP – 2009) No que diz respeito à vigência da norma jurídica,

a) a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático em caso de lacuna normativa.

b) a lei não pode ter vigência temporária.

c) a lei começa a vigorar em todo país, salvo disposição contrária, 40 (quarenta) dias depois de oficialmente publicada, denominando-se período de vacatio legis.

d) a ab-rogação é a supressão parcial da norma anterior, enquanto a derrogação vem a ser a supressão total da norma anterior.

e) os efeitos da lei revogada poderão ser restaurados se houver previsão expressa na lei revogadora.

48. (CESPE / PGE-AL – 2008) Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, esta começa a vigorar a partir da sua publicação, salvo disposição em contrário, tanto no Brasil como nos Estados estrangeiros.

49. (CESPE / AGU – 2008) Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Se não constar do texto da referida lei a data de vigência, ela passará a vigorar a partir da data oficial de sua promulgação.

50. (FUNRIO / PGE-TO – 2007) Vacatio legis pode ser entendida como:

a) as omissões nas leis que devem ser decididas pelo juiz, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito

b) a lei que é revogada por uma lei posterior

c) o período que decorre do dia em que uma lei é publicada, até a data em que ela entra em execução, durante o qual vigora a lei anterior



d) o projeto de lei que ainda depende de votação pelo Senado e votação posterior pela Câmara dos Deputados Federais

e) as omissões nas leis que serão decididas por votação no Senado.

51. (PGE / PGE-MS – 2005) Analisado a Lei de introdução ao Código Civil julgue as alternativas abaixo. Assinalando a alternativa falsa:

a) não é entendido como fraude à lei os atos praticados com fulcro na lei revogada no período da vacatio legis.

b) No período da vacatio legis pode a Lei nova ser aplicada pelos contratantes, desde que não contrarie os princípios de ordem pública vigente, nem fira os interesses e direitos de terceiros;

c) As emendas e correções da Lei que já tenha entrado em vigor são consideradas Lei nova;

d) Se durante a vacatio legis vier a norma a ser corrigida em seu texto, cujas correções são publicadas, o prazo para sua entrada em vigor é renovado.

e) A contagem do prazo da vacatio legis, inclui o dia da publicação e o último dia, prorrogando-se esse último dia domingo ou feriado.

52. (CESPE / PGE-AM – 2004) Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Vilma celebrou contrato de financiamento com uma instituição financeira antes da entrada em vigor do atual Código Civil. Por força desse contrato, ficou obrigada a pagar, mensalmente, prestações pecuniárias à instituição pelo prazo de 10 anos. Nessa situação, o referido contrato deve subordinar-se integralmente aos preceitos do código revogado, pois não pode a lei nova atingir a validade dos negócios jurídicos já constituídos, nem interferir nos efeitos do contrato de execução de trato sucessivo, salvo se houver sido assim previsto pelas partes.

53. (FCC / PGE-MA – 2003) "O alcance, portanto, da regra do efeito imediato entre nós, é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos facta pendencia com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada." (FRANÇA, R. Limongi. A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido. 5ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 210) A afirmação acima, de um dos autores que estudaram o direito intertemporal, se refere

a) à vedação expressa na Constituição de lei com efeito retroativo.

b) apenas à regra constitucional que preserva da lei nova o direito adquirido.

c) à regra contida na legislação ordinária, segundo a qual a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

d) à proibição contida na lei ordinária de que as leis e regulamentos tenham efeito retroativo.

e) à regra segundo a qual a lei entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação, se nada dispuser em sentido contrário, mas serão respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Delegado

54. (CESPE / PC-GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.



A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.
- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

55. (VUNESP / PC-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

- a) A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.
- b) As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.
- c) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.
- d) Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.
- e) O Brasil não adota, em regra, o instituto da vacatio legis, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.

56. (NUCEPE-UESPI / PC-PI – 2014) É na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que encontramos normas que disciplinam o âmbito de aplicação das normas jurídicas. Dentre as alternativas abaixo, marque a CORRETA.

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente ultrapassado o período de vacatio legis.
- b) A vigência das leis, que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar.
- c) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- d) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e equidade.
- e) A lei em vigor terá efeito imediato, condicional e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada.

57. (CESPE / PF – 2013) A revogação de uma norma pela superveniência de outra que disponha sobre a mesma matéria poderá atingir as situações já consumadas sob a égide da lei antiga, afetando os efeitos pretéritos produzidos ou incidindo sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada.



58. (CESPE / PC-AL – 2012) A LINDB é considerada uma lex legum, ou seja, uma norma de sobredireito.

59. (CESPE / PC-AL – 2012) Duas são as hipóteses em que cabe o efeito repressinatório: quando houver previsão expressa na norma jurídica ou quando decorrer de declaração de inconstitucionalidade da lei.

Cartórios

60. (CONSULPLAN /TJ/MG - 2019) Tendo em vista as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

a) Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia sessenta dias depois de oficialmente publicada.

b) A lei brasileira será aplicada ao casamento de estrangeiros realizado no Brasil, quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

c) Somente nas hipóteses em que estabeleça disposições gerais a par das já existentes a lei nova não revoga nem modifica a lei anterior, posto que se a lei nova estabelecer disposições especiais a par das já existentes, revogará a lei anterior.

d) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, independentemente de anuência do cônjuge, requerer ao juiz, no ato da entrega do decreto de naturalização, que se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

61. (IESES /TJ/AM – 2018) Conforme preconiza a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

I. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

II. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país noventa dias depois de oficialmente publicada.

III. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

IV. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

b) Apenas a assertiva III está correta.

c) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

d) Apenas a assertiva II está incorreta.

62. (IESES /TJ/CE – 2018) Considerando o disposto na Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, podemos afirmar que:

I. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

II. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

IV. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.



A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva I está incorreta.
- c) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

63. (IESES /TJ/MA - 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Civil Brasileiro é correto afirmar:

- I. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 2 (dois) meses depois de oficialmente publicada.
- II. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- IV. As correções a texto de lei já em vigor, não são consideradas lei nova.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- c) Apenas a assertiva II está correta.
- d) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.

LINDB – DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Juiz

64. (VUNESP / TJ-SP – 2018) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando se houver de aplicar lei estrangeira,

- a) não se terá em conta a norma primária, mas o direito internacional privado alienígena, aplicando-se o retorno.
- b) ter-se-á em vista a norma primária, aplicando-a diretamente, o que significa a inaplicabilidade do retorno.
- c) caberá ao juiz verificar se o caso é de aplicabilidade direta da norma primária, ou se o caso exige retorno.
- d) ter-se-á em vista a disposição da lei estrangeira, mas considerando as remissões por ela feita à lei de outro Estado estrangeiro.

65. (FCC / TJ-SC – 2017) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

- a) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



b) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

c) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

d) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

e) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

66. (CESPE / TRF-4ª Região – 2016) Assinale a alternativa INCORRETA.

Levando em conta a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação da Lei nº 12.376/2010):

a) A lei do país em que nasceu a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família.

b) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

c) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

d) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

e) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

67. (CESPE / TJ-AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

a) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

b) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

c) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

d) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.



e) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

68. (MP-DFT / MP-DFT – 2015) Analise os itens seguintes, com base da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-lei n. 4.657, de 4/9/1942, com nomenclatura dada pela Lei 12.376/10):

I. Havendo omissão quanto ao prazo de entrada em vigor de lei nacional, deve-se considerar que começa a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

II. A omissão legislativa pode ser suprida pela aplicação analógica de outras leis vigentes.

III. A nova lei em vigor modifica as relações jurídicas constituídas por decisão judicial irrecurável proferida com base em lei por ela revogada.

IV. Quando a pessoa não tiver domicílio, considera-se domiciliada no lugar de sua residência ou onde se encontre.

V. A lei nova que estabeleça disposições gerais previstas em lei anterior revoga essa.

Escolha a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) I, IV e V.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

69. (FCC / TRT-15ª Região – 2015) Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

a) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.

b) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.

c) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.

d) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

e) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

70. (MPE-MG / MPE-MG – 2014) Assinale a alternativa INCORRETA:

Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- a) Estabelece regras quanto à vigência das leis.



- b) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- c) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- d) Integra implicitamente o Código Civil.

71. (FUNDEP / TJ-MG – 2014) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Realizando-se o casamento no Brasil de estrangeiros domiciliados no exterior, será aplicada a lei do domicílio dos nubentes quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- b) O casamento de estrangeiros de diferentes nacionalidades poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de qualquer um dos nubentes.
- c) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do local da celebração do casamento.
- d) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país do primeiro domicílio conjugal.

72. (CESPE / TJ-RN – 2013) Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) A lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, podendo a revogação ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação).
- b) As regras de aplicação da lei no espaço estabelecem que deve ser aplicada a lei brasileira quando a obrigação resultante de contrato tenha de ser cumprida no Brasil, ainda que o domicílio do proponente seja em outro país.
- c) Na sucessão por morte ou por ausência de estrangeiro, a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder, independentemente do lugar do domicílio do falecido ou ausente.
- d) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.
- e) A referida lei prevê, como métodos de integração das normas, em ordem preferencial e taxativa, a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.

Promotor

73. (MPE-SP / MPE-SP – 2013) No que tange às normas do Direito Brasileiro:

- I. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país trinta dias depois de oficialmente publicada.
- II. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- III. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- IV. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis de estrangeiros situados no Brasil.
- V. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil enquanto não homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça.



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III e V.
- b) II, III e IV.
- c) III, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) I, II e III.

74. (FCC / MPE-CE – 2011) Constitui, dentre outros, requisito para execução no Brasil de sentença proferida no estrangeiro:

- a) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução de acordo com a lei brasileira, ainda que assim não esteja no lugar em que foi proferida.
- b) terem sido as partes citadas e não ter ocorrido revelia.
- c) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal, após parecer favorável do Procurador-Geral da República.
- d) haver sido proferida por juiz competente.
- e) estar traduzida por intérprete do país de origem ou pelo advogado que representar o requerente.

Defensor

75. (FCC / DPE-PR – 2017) Com base no Decreto-Lei no 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.
- b) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
- c) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.
- d) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.
- e) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

76. (CESPE / DPE-AL – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.



Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.
- b) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.
- c) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- d) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- e) A sucessão de Lúcio obedecerá a lei brasileira.

77. (CESPE / DPE-AL – 2009) Em cada um dos itens subsequentes, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Antônio, residente e domiciliado na cidade de Madri, na Espanha, faleceu, deixando como herança o apartamento onde residia para Joana, sua única filha, residente e domiciliada no Brasil. Nessa situação, a sucessão obedecerá à lei do país em que era domiciliado Antônio; no entanto, será a lei brasileira que regulará a capacidade de Joana para suceder.

Procurador

78. (PGR / PGR – 2015) De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, para qualificar os bens imóveis e regular as relações a eles concernentes, utiliza-se a lei do domicílio do proprietário.

79. (PGR / PGR – 2015) A interpretação do direito estrangeiro pelo juiz nacional deve ser feita tal como o fariam os juízes do Estado cujo direito seja aplicável.

80. (CESPE / TCU – 2015) Tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por anuência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

81. (FUNRIO / PGE-TO – 2007) Uma sentença, proferida em país estrangeiro, para ser executada no Brasil, além de outras condições, estará sujeita a homologação pelo:

- a) Senado Federal
- b) Ministério Público
- c) Supremo Tribunal Federal
- d) Superior Tribunal de Justiça
- e) Ministério das Relações Exteriores.

82. (PGE / PGE-MS – 2005) Ainda analisando a Lei de introdução ao Código Civil, assinale a alternativa correta:

- a) Fritz, alemão, e Maria, italiana casam-se no estrangeiro e assentam, imediatamente após as núpcias, domicílio no Brasil. Maria, após alguns dias, descobre o passado criminoso de Fritz, mas, não pode evocar a anulação do casamento, com base no Código Civil brasileiro, porque o casamento não seguiu lei brasileira;
- b) John, inglês, celebra em território brasileiro acordo com João, brasileiro, com base na Lei brasileira. Internacionalmente, a norma locus regit actum assegura a sua validade quanto aos requisitos extrínsecos.



- c) João, brasileiro, passa a ter domicílio na Espanha, mas falece ao visitar parentes na Alemanha, então perante a LICC, a sucessão, em regra, deverá seguir a Lei alemã.
- d) Romulo, argentino, e Leticia, paraguaia, ambos com domicílio no Brasil, resolvem aqui casar-se. Então quanto aos impedimentos dirimentes serão aplicadas as Leis dos países de ambos, e quantos às formalidades da celebração a Lei brasileira.
- e) todas as alternativas estão erradas.

Delegado

83. (PC-PA - 2021) Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Salvo disposição contrária a lei começa a vigorar em todo o país quarenta dias depois de oficialmente publicada.
- b) Na aplicação da lei, o juiz não antedirá às exigências do bem comum, mas sim aos fins sociais a que ela se dirige.
- c) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, que se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada essa adoção ao competente registro.
- d) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que as obrigações tiverem de ser cumpridas.
- e) O regime de bens legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio e, se este for o diverso, a do último domicílio conjugal.

84. (NUCEPE – PC/PI – Delegado de Polícia - 2018) Com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa CORRETA.

- a) O período de vacatio legis de uma lei de direito material é diferente quando se trata de norma de direito processual.
- b) As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.
- c) Dependendo da importância da lei, o legislador deve estabelecer um período de vacatio legis mais extenso, de 1 (um) ano para os Códigos e Leis Complementares.
- d) Uma lei nova não modifica a anterior se for com ela incompatível ou tratar sobre a mesma matéria.
- e) A equidade é sempre uma forma de integração quando houver omissão da lei.



Cartórios

85. (CONSULPLAN /TJ/MG – 2019) Considerando a disciplina saída da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) A lei do último domicílio do falecido regula a capacidade para suceder.
- b) A sucessão de bens de estrangeiros, situados no país, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo nas hipóteses em que a lei pessoal do falecido lhes seja mais favorável.
- c) As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem, mas só poderão ter filiais no Brasil depois que os seus atos constitutivos forem aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.
- d) Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis além daqueles destinados à sede de sua representação, desde que essa aquisição seja precedida de autorização do Senado Federal.

86. (IESES /TJ/AM – 2018) Segundo a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos, EXCETO:

- a) Haver sido proferida por juiz competente e terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia.
- b) Ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida.
- c) Estar traduzida por intérprete autorizado.
- d) Ter sido homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

87. (IESES /TJ/RO – 2017) A Lei de Introdução regula as questões relativas à aplicabilidade de normas relativas às questões familiares e sucessórias de estrangeiros no Brasil. Com base nisso, responda as questões:

- I. O regime de bens, legal ou convencional, obedece às regras do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, o do primeiro domicílio conjugal.
- II. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no país, obedecerá à lei do país em que era domiciliado, independentemente da existência ou não de filhos ou cônjuge brasileiro.
- III. Caso o casamento seja realizado no Brasil, as regras de impedimentos e formalidades da celebração serão as da lei brasileira.

Assinale a correta:

- a) Todas as assertivas são verdadeiras.
- b) Todas as assertivas são falsas.
- c) Apenas a assertiva III é verdadeira
- d) Apenas as assertivas I e III são verdadeiras.



DIREITO CIVIL NO SISTEMA JURÍDICO

Juiz

88. (VUNESP / TJM-SP – 2016) Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- a) operabilidade.
- b) eticidade.
- c) boa-fé objetiva.
- d) sociabilidade.
- e) autonomia privada.

89. (TRT-16ª Região / TRT-16ª Região – 2015) Acerca do Direito Civil brasileiro, assinale a opção CORRETA:

- a) O Direito Civil volta-se à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.
- b) Diante da ausência de legislação, o aplicador do Direito valer-se-á de outras fontes, tais como analogias, costumes e princípios gerais de direito. Para tanto, recorrerá à doutrina e à jurisprudência, sendo-lhe vedado, no entanto, o recurso à equidade.
- c) O princípio da eticidade, utilizando-se de critérios éticos, tem como base o valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, o que possibilita a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.
- d) A obrigatoriedade da lei surge a partir da sua publicação oficial, o que implica, salvo disposição em contrário, na sua vigência e vigor imediatos, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional.
- e) O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Promotor

90. (MP-MG / MP-MG – 2014) Assinale a alternativa CORRETA.

É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia:

- a) O princípio da boa-fé objetiva.
- b) O princípio da eticidade.
- c) O princípio da sociabilidade.
- d) O princípio da operabilidade.



Defensor

91. (FCC / DPE-ES – 2016) Darei apenas um exemplo. Quem é que, no Direito Civil brasileiro ou estrangeiro, até hoje, soube fazer uma distinção, nítida e fora de dúvida, entre prescrição e decadência? Há as teorias mais cerebrinas e bizantinas para se distinguir uma coisa de outra. Devido a esse contraste de ideias, assisti, uma vez, perplexo, num mesmo mês, a um Tribunal de São Paulo negar uma apelação interposta por mim e outros advogados, porque entendia que o nosso direito estava extinto por força de decadência; e, poucas semanas depois, ganhávamos, numa outra Câmara, por entender-se que o prazo era de prescrição, que havia sido interrompido! Por isso, o homem comum olha o Tribunal e fica perplexo. Ora, quisemos pôr termo a essa perplexidade, de maneira prática, porque o simples é o sinal da verdade, e não o bizantino e o complicado. Preferimos, por tais motivos, reunir as normas prescricionais, todas elas, enumerando-as na Parte Geral do Código. Não haverá dúvida nenhuma: ou figura no artigo que rege as prescrições, ou então se trata de decadência. Casos de decadência não figuram na Parte Geral, a não ser em cinco ou seis hipóteses em que cabia prevê-la, logo após, ou melhor, como complemento do artigo em que era, especificamente, aplicável (REALE, Miguel. O projeto de Código Civil: situação atual e seus problemas fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 11-12).

Essa solução adotada no Código Civil de 2002 se vincula

- a) à diretriz fundamental da socialidade.
- b) à abolição da distinção entre prescrição e decadência.
- c) à diretriz fundamental da eticidade, evitando soluções juridicamente conflitantes.
- d) ao princípio da boa-fé objetiva, que garante a obtenção do julgamento esperado pelo jurisdicionado.
- e) à diretriz fundamental da operabilidade, evitando dificuldades interpretativas.

92. (FCC / DPE-RS – 2014) O sistema de codificação do Código Civil de 2002

- a) resguardou a igualdade por meio da visão abstrata do sujeito de direitos, considerado em razão das normas jurídicas, e não em face de suas circunstâncias concretas.
- b) adotou a concepção de sistema fechado, uma vez que permitido o diálogo apenas com a Constituição Federal e com as normas especiais de direito privado.
- c) utilizou a técnica legislativa das normas abertas, razão pela qual o processo de aplicação do Direito depende exclusivamente do raciocínio dedutivo e silogístico.
- d) estabeleceu a visão antropocêntrica ao Direito Privado, da qual é exemplo a previsão normativa dos direitos da personalidade.
- e) promoveu a unificação do Direito Privado, com exceção do direito das obrigações, onde manteve a autonomia do Direito Civil e do Direito Empresarial.

93. (CESPE / DPE-TO – 2013) Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

- a) O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.
- b) Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.



- c) A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.
- d) Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.
- e) No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Procurador

94. (PGE / PGE-MS – 2005) Analisando o novo Código Civil

I – O novo Código Civil está impregnado do culturalismo de Miguel Reale. Dessa Forma podemos extrair três grandes princípios norteadores da novel codificação, a saber: princípio da sociabilidade, princípio da eticidade, e princípio da operabilidade;

II – O princípio da eticidade consiste em oportunizar a utilização constante de princípios cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados;

III – O princípio da sociabilidade está presente apenas de forma expressa.

IV – O princípio da sociabilidade apresenta-se de forma genérica e de forma específica.

- a) Somente os itens I, II e III estão corretos.
- b) Somente os itens I, II e IV estão corretos.
- c) Só está correto o item I.
- d) Todos os itens estão corretos.
- e) Todos os itens são falsos.

Cartórios

95. (NC-UFPR /TJ/PR - 2019) A Lei nº 13.655/18 alterou dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro no tocante às regras incidentes sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Essa nova legislação impacta diretamente o controle da Administração Pública. Sobre essa nova redação, assinale a alternativa correta.

- a) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento seja cumprido adequadamente.
- b) A revisão de jurisprudência, nas esferas administrativa, controladora ou judicial não poderá implicar a adoção de nova orientação administrativa geral sem mudança expressa da lei.
- c) É vedada a realização de métodos consensuais de composição de conflitos envolvendo entes da Administração direta que não estiverem expressamente previstos na Constituição.
- d) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios devidos ou indevidos, normais ou anormais, justos ou injustos, resultantes do processo ou conduta dos envolvidos.



e) A nova legislação prevê que os agentes públicos passam a responder direta e pessoalmente por seus atos, civil e administrativamente, em caso de dolo ou culpa grave.

96. (NC-UFPR /TJ/PR – 2019) Recentemente, foi publicada a Lei 13.655/18, que alterou alguns dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Foram inseridas disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público que impactam diretamente o controle da Administração Pública. Com base nessa modificação legislativa, assinale a alternativa correta.

a) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, está vedada a decisão com base em valores jurídicos abstratos.

b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades do gestor, bem como as exigências das políticas públicas, não sendo relevante, para esse fim, a existência de prejuízo aos direitos dos administrados.

c) A motivação fica dispensada de demonstrar a adequação exata da medida imposta nos casos de invalidação de contrato administrativo, desde que respeitado o devido processo legal.

d) Em decisão sobre a regularidade da conduta administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que se impuseram à condição do agente.

e) A nova legislação passa a permitir a incidência do bis in idem na aplicação de sanções administrativas.

GABARITO

LINDB – NORMAS

Juiz

- | | |
|------------|---|
| 1. TJ-MT | A |
| 2. TJ-DFT | A |
| 3. TJ-PE | D |
| 4. J-PB | E |
| 5. TJ-AL | C |
| 6. TJ-SC | D |
| 7. TRF-5ª | D |
| 8. TRF-5ª | E |
| 9. TRT-8ª | B |
| 10. TRF-2ª | C |

Promotor

- | | |
|------------|---|
| 11. MPE-SC | C |
| 12. MPE-SC | C |
| 13. MPE-MS | D |
| 14. MPE-BA | D |
| 15. MPE-MG | D |



16. MPE-GO	D
17. MPE-MS	E

Defensor

18. DPU	E
19. DPU	C
20. DPE-PR	C
21. DPE-SC	E
22. DPE-GO	C
23. DPE-MA	D
24. DPE-MT	C
25. DPE-PA	A
26. DPE-PA	B
27. DPE-MA	A

Procurador

28. PGM/Foz do Iguaçu		A
29. CM Belo Horizonte	D	
30. CM Belo Horizonte	A	
31. PGE-SP	E	
32. PGE-PE	E	
33. PGM-Manaus	C	
34. PGM-Caruaru	C	
35. PGM/FORTALEZA		E
36. PGE-SE	C	
37. CRO	A	
38. PGE-MT	A	
39. MANAUSPREV	A	
40. IMES	A	
41. PGM-SP	C	
42. PGE-PI	A	
43. PGE-AC	C	
44. PGR	E	
45. PGE-MT	D	
46. TCE-ES	C	
47. PGE-SP	E	
48. PGE-AL	E	
49. AGU	E	
50. PGE-TO	C	
51. PGE-MS	E	
52. PGE-AM	E	
53. PGE-MA	C	



Delegado

54. PC-GO	A
55. PC-SP	A
56. PC-PI	C
57. PF	C
58. PC-AL	C
59. PC-AL	E

Cartórios

60. TJ/MG	B
61. TJ/AM	D
62. TJ/CE	C
63. TJ/MA	A

LINDB – DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Juiz

64. TJ-SP	B
65. TJ-SC	B
66. TRF-4ª	A
67. TJ-AM	C
68. TRT-15ª	D
69. MPE-MG	D
70. TJ-RN	C

Promotor

71. MP-DFT	A
72. TJ-MG	D
73. MPE-SP	B
74. MPE-CE	D

Defensor

75. DPE-PR	C
76. DPE-AL	A
77. DPE-AL	C

Procurador

78. PGR	E
79. PGR	C



80. TCU	E
81. PGE-TO	D
82. PGE-MS	B

Delegado

83. PC-PA	C
84. PC/PI	B

Cartórios

85. TJ/MG	C
86. TJ/AM	NENHUMA
87. TJ/RO	D

DIREITO CIVIL NO SISTEMA JURÍDICO

Juiz

88. TJM-SP	A
89. TRT-16ª	C

Promotor

90. MPE-MG	D
------------	---

Defensor

91. DPE-ES	E
92. DPE-RS	D
93. DPE-TO	A

Procurador

94. PGE-MS	B
------------	---

Cartórios

95. TJ/PR	A
96. TJ/PR	D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.